

pela Conferência, aprimorar a visão e a atuação cooperativa entre órgãos federais, estaduais e municipais e consolidar o diálogo técnico, com vistas ao estabelecimento de um conjunto de normas, técnicas, critérios e procedimentos de preservação.

A estruturação sistêmica da área do patrimônio, como veremos a seguir, coaduna-se com a da implantação do Sistema Nacional de Cultura.

Sistemas de Cultura

A proposta de gestão pela estruturação de sistemas federativos de cultura, traz, em si, a idéia de descentralização e desconcentração do poder, pela promoção da democracia participativa, por intermédio de colegiados, fóruns e conferências amplas ou setoriais da cultura, para a definição de planos, políticas e processos de gestão. Fica claro que tais sistemas de gestão da cultura devem objetivar a capilaridade, o acesso e a universalidade das ações culturais e devem ser municiados de informação, análise e dados bem coletados, produzidos e disseminados.

O principal instrumento da política sistêmica apontado pela conferência são os conselhos organizados em áreas do fazer cultural e territorialidades da ação governamental – federativa ou consorciada.

As seguintes expressões ou critérios sintetizam os elementos de priorização propostos pela Conferência Nacional de Cultura, para a ação sistêmica: as políticas de intercâmbio, englobando a pluralidade das expressões e regiões; a formação; os ganhos coletivos; os ganhos qualitativo-sociais; as ações estruturantes.

Como princípio geral, os conselhos, por meio de diálogo e de debates públicos, devem atuar como entes deliberativos, normativos e fiscalizadores, sancionando planos, políticas, orçamentos e a gestão governamental e dos fundos de cultura. Tal atuação deverá ser bem fundamentada em informações, dados censitários e relatórios de gestão. Ou seja, subentende-se a necessidade de se assessorar e subsidiar, tecnicamente, a atuação dos conselhos, cidadãos e conselheiros. A Conferência também defende a participação de todos os segmentos representativos da diversidade cultural, presentes no território de circunscrição do conselho: todas as linguagens artísticas; todos os Estados ou Municípios/Regiões afins; todos os grupos sociais (étnico-raciais, de gênero e orientação sexual etc.); além do necessário equilíbrio entre criação e produção, entre representação governamental e social¹⁶.

Quatro subsistemas ou sistemas setoriais são apontados, ao longo da 1ª CNC, como tributários de uma organização mais ampla da cultura: os sistemas de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, de Financiamento e Fomento, de Preservação do Patrimônio Cultural, e o Sistema Brasileiro de Comunicação Digital. Fala-se, ainda, de sistema de Concessão Pública de Rádios e TVs. Neste caso, contudo, parece-nos que o conceito subentendido na palavra “sistema”, refere-se mais à processualística do que à estrutura propriamente dita.

De forma ampla, o sistema que referencia este debate na Conferência é o Sistema Nacional de Cultura, ao qual já nos referimos na introdução deste relatório.

Financiamento/Fomento à Cultura

A CNC elenca uma série de possibilidades diretas e indiretas de apoio à cultura. Isto se traduz em um diversificado sistema de financiamento, fomento ou apoio à cultura e seus agentes. Resumindo, percebe-se o apoio à cultura, pelas vias orçamentária, da renúncia fiscal, do repasse condicionado de recursos para os Municípios, da política tributária, da seguridade social, da cessão de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades culturais.

Pela via do fomento financeiro direto, são discriminados, especialmente, os Fundos de Cultura, com distribuição de recursos por meio de editais (o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT é nominalmente citado como, também, afim para a implementação de projetos culturais); a efetivação de linhas de crédito (inclusive a fundo perdido), pelos bancos oficiais e de desenvolvimento; e a aplicação de percentuais de faturamento das empresas de comunicação e publicidade na cultura.

Entre os modos de financiamento indireto, destacam-se o incentivo pela renúncia fiscal (mecenato) e a aplicação de mecanismos de condicionamento ou indução de iniciativas culturais, por parte dos Municípios, tendo em vista os grandes mecanismos de repasses financeiros, a exemplo do Fundo de Participação dos Municípios, dos fundos da Educação e a realização de grandes obras – que devem gerar compensações e incorporar conceitos fundamentais do ordenamento territorial do Município, determinado também pela infraestrutura, pelos serviços, bens e conjuntos culturais (históricos, naturais e paisagísticos) e pelas tradições imateriais da cultura.

16. É de se registrar uma questão problemática e, parece-nos, contraditória, quanto ao caráter da representatividade e institucionalidade dos órgãos participativos – conselhos e conferências de cultura das “três esferas de governo” – propostos pela 1ª CNC. Referimo-nos ao papel dos “fóruns de cultura”, de acordo com a redação dos complementos 1, 3 e 4 da proposta nº 2 do Eixo Gestão Pública da Cultura, na definição dos integrantes e da organização das duas instâncias. Conforme esta redação, o SNC deveria ser implantado “nas três esferas de governo com conselhos deliberativos, fóruns e conferências”, sendo que: “1. Os fóruns da sociedade civil terão caráter permanente, serão abertos, suprapartidários, sem personalidade jurídica e sem mandatos eletivos. (...) 3. Os conselhos serão deliberativos, consultivos, normativos e fiscalizadores, paritários com maioria dos membros da sociedade civil eleitos diretamente pelos Fóruns. 4. As Conferências serão organizadas a partir das deliberações dos Fóruns de Conselhos e da Avaliação da 1ª Conferência...”. Portanto, mesmo que sem qualquer caráter institucional e carecendo de regras universais de representatividade (de que, nos parece, é princípio fundamental o mandato eletivo dos integrantes), a proposta citada resulta pouco afinada com o processo de institucionalização, defendido pela CNC, de instâncias participativas, legítimas e legitimadoras do processo de gestão das políticas públicas de cultura.

17. O Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 – especialmente os incisos I a III, do art. 20 e o parágrafo único, do art. 3º, combinado com o inciso V, do parágrafo terceiro, do art. 215, da Constituição, faz com que a Lei Rouanet (nº 8.313/1991) avance significativamente na perspectiva da regionalização, objeto do inciso II, do art. 1º, desta Lei. O art. 8º, do mesmo decreto, estabelece também a possibilidade de descentralização das atividades de acompanhamento e avaliação técnica de programas, projetos e ações culturais, o que poderá favorecer a valorização das identidades e diversidades regionais.

18. Uma das queixas dos produtores de espetáculos e exposições internacionais é a do prejuízo de suas atividades, pela retenção freqüente de equipamentos e cenários, pelos serviços alfandegários.

19. Sabemos o quanto uma série de atividades culturais, com potencial de geração de empregos e renda, são dependentes da utilização de componentes (equipamentos, instrumentos etc.) altamente onerados pela retenção tributária, sendo levadas, muitas vezes, à informalidade ou mesmo ilegalidade, nos procedimentos para a sua aquisição.

20. Além do valor que têm para a preservação da cultura tradicional, parcela considerável dos Mestres vem de um país que atravessou boa parte da segunda metade do século XX na informalidade do trabalho e, portanto, sem o necessário reconhecimento por parte do instituto previdenciário.

21. A promoção da seguridade é um direito constitucional, com regras claras, a serem seguidas e aprimoradas. Mas, além de políticas de inclusão previdenciária ou assistencial, ou de redução de alíquotas, há que se estudar mecanismos para melhor enquadrar segmentos penalizados pela característica sazonal de suas atividades. Além disto, a Conferência propõe alíquotas especiais do INSS para os artistas.

A Conferência identificou vários tópicos a serem alcançados para a consolidação de um sistema de financiamento ou fomento efetivo, para as diferentes áreas do fazer e dos direitos culturais:

- O Fundo Nacional de Cultura/FNC, destinado a todas as áreas da cultura, deve ter seu orçamento ampliado, distribuído por intermédio de Editais Públicos e amplamente divulgado, para que as oportunidades e os critérios de seleção de projetos cheguem a todos.
- O Mecenato deverá simplificar os processos que se voltem às atividades amadoras e populares e garantir percentuais, para o fomento a grupos da cultura popular tradicional. A CNC também levanta, no caso da aplicação do Mecenato, o princípio do respeito às diversidades regionais¹⁷.
- A preservação do patrimônio cultural deverá ser apoiada com a instituição de fundos municipais de preservação.
- A cessão e disponibilização de espaços públicos (terrenos, edifícios) nos Municípios, para o desenvolvimento de atividades culturais, é outra forma de fomento apontada pela 1ª CNC.
- Entre as medidas tributárias propostas pela Conferência, elencamos as que devem se destinar à facilitação da circulação nacional e internacional de bens culturais¹⁸. Embora reivindicação não exclusiva da área cultural, a Conferência reclama a redução de impostos e tarifas relacionada à aquisição e importação de insumos e equipamentos necessários à produção (*softwares* e computadores, destacadamente)¹⁹. A CNC também elege a adoção do regime Simples para pequenas e médias empresas do ramo cultural. E, finalmente, propõe a adoção de alíquotas especiais para artistas.

Entre as medidas propostas no campo da seguridade social, a Conferência destaca a concessão de aposentadoria e remuneração para Mestres Populares²⁰; a necessidade de concessão de subsídios a grupos e famílias com legado/tradição familiar de culturas específicas (étnico-culturais, artesanais, artísticas) e a adoção de alíquotas especiais para artistas no INSS¹⁵. A Conferência propõe a efetivação de um sistema de cadastramento indispensável à boa avaliação dos que venham a ser segurados, com a adoção de mecanismos de reconhecimento, com participação de agentes responsáveis e comprometidos com a seriedade dos instrumentos de valorização dos “mestres da cultura popular, em todos os segmentos que cultivem e

praticuem expressões de valor cultural”. Estas responsabilidades deverão, de acordo com a CNC, ser assumidas e compartilhadas pela União e pelos Estados e Municípios.

Os princípios gerais que devem, de acordo com a 1ª Conferência Nacional de Cultura, orientar as políticas de apoio, fomento e financiamento à Cultura são:

- Transparência – Finalidade;
- Descentralização – Equidade;
- Respeito às Necessidades Locais/Sociais;
- Desconcentração;
- Contemplar Necessidades e Pluralidades das Manifestações Culturais;
- Peculiaridades próprias a cada Modalidade/Área do Fazer Cultural;
- Prever Mecanismos Decisórios Apropriados – Locais/Setoriais;
- Privilegiar:
 - Processos Artísticos,
 - Experimentação,
 - Formação;
- Vetar/Limitar o Acesso das Instituições Culturais Vinculadas ao Estado e à Empresas ao Incentivo ou à Renúncia Fiscal deduzidos das obrigações tributárias das próprias Empresas Públicas/Estatais ou Privadas – partícipes da estrutura público-governamental ou privada à qual a instituição cultural beneficiada também se vincule;
- Controle Social (conselhos, câmaras setoriais, comitês de seleção), para a Seleção e Acompanhamento de Projetos e para a Definição de Planos Setoriais ou Federativo-Regionais, com a definição das respectivas prioridades programáticas e de investimentos.

Avaliação

Fiscalização, controle social, monitoramento, estudos, mapeamento são, entre as diretrizes formuladas pela 1ª CNC, termos freqüentes e indissociáveis da gestão, aqui sintetizada pelo vocábulo “avaliação”.

A avaliação é uma condição necessária do desenvolvimento e aprimoramento dos processos de gestão. Dentro do princípio democrático e participativo consagrado pela Conferência, o Estado, os órgãos culturais, os conselhos de cultura, as câmaras setoriais, as conferências, os fóruns (reuniões, assembléias) e os agentes da cultura em geral, sejam cidadãos ou sujeitos das comunidades ou corporações culturais, devem ser subsidiados e praticar, permanentemente, a avaliação, qualificando, assim, discussões, juízos e decisões.

A avaliação é inerente aos procedimentos de planificação e de gestão das políticas públicas. A explicitação clara de focos e objetivos em modos e segmentos do fazer, em territorialidades, em públicos destinatários da cultura, auxilia os processos de avaliação. Lembramos algumas ações explicitadas durante a Conferência que, se bem objetivadas e acompanhadas, concorrerão para a eficácia dos processos de avaliação. São elas: Orçamento Participativo, Plano de Cultura, Legislação²², Regulamentação, Normas, Políticas, Programas, Prioridades, Fundos, Editais, Linhas de Crédito.

A Conferência propõe a instituição e o investimento em alguns meios e atividades, para sistematização, consolidação e disseminação das informações e dos dados inerentes aos processos de avaliação: Sistema Nacional de Informação Cultural, Rede Aberta de Informação, Bancos de Dados, Relatórios (inclusive de Gestão), Cadastros, Sistematização de Indicadores e Classificadores (modalidades, formatos, segmentos, variantes), Censos, Mapeamentos, Diagnósticos, Prospecções, Estudos, Avaliações de Impactos.

Tais instrumentos devem se voltar a cenários e alvos delineados, de acordo com a CNC, no âmbito de entes federados, localidades, usuários, cadeias produtivas, arranjos produtivos, instituições de ensino, manifestações culturais, linguagens, diversidade e pluralidade culturais, indivíduos criadores, atividades individuais, atividades itinerantes, atividades independentes, produção artística, aplicação de recursos públicos, diretos e indiretos.

Como chegamos a mencionar no tópico “Institucionalidade”, a Conferência Nacional de Cultura propõe o fortalecimento da área de pesquisas, estudos, prospecção e diagnósticos, e a criação de órgão próprio para realização destas atividades, no âmbito interno do Ministério da Cultura²³.

Conhecimento, Expressão, Difusão

Ao tema da avaliação, como tarefa inseparável da administração pública, cabe, como contraponto, o princípio da apropriação difusa do saber, do conhecimento e dos modos de expressão artístico-cultural pela sociedade ampla, principal destinatária das políticas públicas e, na visão democrática que propõe a Conferência Nacional de Cultura, cogestora e co-responsável pelas políticas culturais imbuídas destes princípios e direitos de participação política e de fruição cidadã.

Encerra-se o presente relatório com a apresentação dos meios mais eficazes na instauração de um modo coletivo e, por que não dizer, nacional de assumir a cultura: a educação e a comunicação. É pela educação que se prepara a sociedade, para o convívio e para o mundo do trabalho. Conforme está escrito, no artigo primeiro da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. E, no *caput* do mesmo artigo, lê-se: “a educação abrange os processos formativos, que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e na pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. A Constituição Federal estabelece: “art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

A mesma Constituição, ao garantir a todos – brasileiros e estrangeiros residentes no País – a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, defenderá o princípio de que todos exerçam livremente suas manifestações de pensamento e expressões das atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação (art. 50, IV e IX). E determina (art. 221) que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos princípios da “preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”; da “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação”; da “regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei”; e do “respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

Artes, Ofícios, Tradições e Seus Mestres

Talvez como expressão da consciência ou do inconsciente coletivo da 1ª CNC, a figura do Mestre Popular é eleita como merecedora do devido reconhecimento pelo Estado e pela sociedade brasileira. Ao Mestre Popular devem ser creditados subsídios e condições dignas para a sobrevivência da arte e da cultura popular ou tradicional do país.

Mais do que isto, ainda que os Parâmetros Curriculares Nacionais proponham como norteamento das ações pedagógicas escolares princípios caros ao exercício cultural, como a solidariedade, o respeito ao bem comum, a

22. Considerem-se os artigos 3º e 7º, da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, firmando que estas deverão ser estruturadas, com “parte preliminar”, compreendendo, entre outros, “o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas”; com “parte normativa... compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”; e, com “parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo...”. Estabelece o artigo 70, ainda, que, entre outros princípios, “cada lei tratará de um único objeto” e “não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

23. Ainda que tal proposta não tenha sido consensual no grupo que a estabeleceu, a criação de tal órgão não será suficiente para uma efetiva avaliação do conjunto das ações culturais do governo federal, já que muitas delas são executadas por intermédio de programas e atividades sob o domínio de outros Ministérios. A efetivação do Sistema Federal de Cultura, criado pelo Decreto nº 5.520/2005, será certamente uma condição necessária para a coordenação e sistematização de procedimentos de classificação e de registro e coleta de dados pertinentes à cultura, por diferentes organismos governamentais. A avaliação e interpretação da realidade cultural do país, é preciso lembrar, foca-se muito além das ações de governos. A órgãos, com estrutura e tradição técnica, como o IBGE, ao qual o Ministério da Cultura está se associando, cabe a maior parte da coleta e do processamento de informações geográficas e estatísticas sobre a cultura no Brasil. Isto significará um avanço de fôlego, na percepção contemporânea da cultura brasileira, do mapeamento e dimensionamento das diversidades regionais, das estruturas de serviços e de gestão consolidadas e do consumo cultural no território nacional. As áreas de ciência e tecnologia e de educação, por seus órgãos de fomento e instituições de pesquisa, graduação e pós-graduação, caberá outra vertente deste programa maior: o fortalecimento de linhas e núcleos de trabalho, editais para projetos de pesquisa, oferta de cursos indispensáveis a gerar informação qualificada e a necessária massa crítica, no campo da investigação sobre a cultura, em si, e sobre as suas questões de natureza organizacional.

criticidade, a sensibilidade estética, a criatividade e a diversidade dos modos de ser, agir e de expressar as artes e a cultura, a Conferência insiste no fortalecimento do conceito de cultura, em todo o sistema educacional.

Políticas de Formação e de Valorização da Cultura no Processo Educacional

Como já dito neste documento, na introdução do tema Educação, as diretrizes a esta relacionadas apontam para dois públicos alvos: a comunidade cultural e o público em geral. No primeiro grupo, inserem-se os indivíduos criadores e os movimentos culturais; os trabalhadores e agentes das cadeias produtivas da área; e os gestores da cultura. Quanto ao propósito de formação difusa, são abarcados todo o tecido social, a escola e a comunidade mais ampla.

Em síntese, os conteúdos da formação cultural objetivados pela Conferência se resumem aos “bens culturais e modalidades de emanção da produção intelectual do povo brasileiro” (pelo que entendemos, os bens materiais e as expressões produzidos com valor intelectual singular, isto é, cultural, pelo povo brasileiro e universal²⁴), traduzidos por artes, técnicas, processos de gestão, pelo patrimônio (compreendida toda a diversidade nacional, formas e processos de preservação, saberes, modos de vida, crenças, expressões sociais e populares) e as culturas regionais.

Tais conteúdos devem integrar os currículos e as propostas pedagógicas da educação infantil, da formação continuada, da formação à distância, e devem ser reforçados por políticas de intercâmbio, de concessão de bolsas, de novos investimentos e priorizações no âmbito das instituições de ensino técnico-profissional e superior.

À proposta de incorporar os conhecimentos e as técnicas tradicionais nos processos educacionais, é somada a de se exigir formação ou comprovação de experiência, para o exercício do ensino regular das artes e da cultura nas escolas. A Conferência propõe, também, medidas para se alcançar a ênfase em conceitos fundadores da cultura brasileira, entre outras, a “formação continuada por intermédio de convênios entre universidades e instituições de ensino fundamental e médio”; o fomento “à produção das manifestações étnico-culturais”; e o “ensino da cultura afro-brasileira, utilizando as linguagens artísticas como veículo”.

Para uma política de educação e formação relacionada ao patrimônio cultural, a Conferência propõe a inserção “da Educação Patrimonial como

diretriz curricular obrigatória, em todos os níveis e modalidades do ensino formal, considerando os grupos étnicos, sociais, políticos, de gênero, religiosos e de orientação sexual”. São também propostas ações de formação e capacitação de profissionais graduados e técnicos da área, de professores e agentes culturais, mediante a estruturação de programas, a concessão de bolsas e iniciativas de Educação à Distância. A CNC também propõe a constituição de fóruns permanentes de educação patrimonial, de redes de comunicação e intercâmbio e a realização de campanhas, nos meios de comunicação de massa.

Comunicação É Cultura

A Comunicação, eleita como fator estratégico de uma política cultural conseqüente, deve traduzir, entre suas principais funções sociais, a “valorização das expressões locais e universais e da diversidade”.

Além de significar meios ou veículos de produção e expressão cultural em linguagens impressa, eletrônica, digital e audiovisual, a expressão “comunicação” denomina, conforme lemos nas formulações da Conferência, as seguintes idéias-força:

*Informação, Formação, Promoção, Publicidade/Transparência, Diálogo, Intercâmbio, Capilaridade*²⁵.

A CNC aponta as condições para que a comunicação cumpra seu papel cultural e seja um fator de democratização e cidadania. Para tanto, a regulamentação da área, pela Lei Geral da Comunicação, deverá assegurar:

- A participação ou responsabilização social pelos processos de concessão e ocupação de canais²⁶.
- A regionalização e descentralização dos veículos de comunicação.
- E a publicização dos veículos públicos de comunicação (que, como sabemos, traduzem ainda, em grande parcela, mais uma condição de canais de comunicação governamental, do que propriamente pública).

Além da necessidade de se regulamentar a área por Lei e pelos meios de fomento e de consolidação de espaços públicos, a Conferência aponta, claramente, a necessidade de criação e manutenção de espaços de produção e recepção dos conteúdos da comunicação. Tal necessidade vem associada ao princípio da “regionalização e descentralização” da comunicação.

24. Permitimo-nos inserir o “universal”, junto ao “brasileiro”, de acordo com os princípios da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação e da cooperação entre os povos, para o progresso da humanidade (conforme art. 40, incisos II, III e IX).

25. Consideremos como equivalente a capilaridade, no contexto da comunicação, o conceito (“vetor”) conectividade, levantado na apresentação do prof. Teixeira Coelho, no Seminário Setorial de Cultura da Região Sul.

26. A exceção à regra é a proposta de que “grupos étnicos indígenas e quilombolas possam criar, dentro dos seus territórios, rádios e TVs comunitárias [...] que independam da concessão pública”.

COMPLEMENTOS

Tabela 1.1 - Conferências Municipais e Dados de Participação Social-Poder Público/Governamental

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS												
UF	Número de Conferências	Total de Municípios Envolvidos	Participantes					Média de Participantes por Conferência				
			SC*	PP**	SC+PP	Conv.	Total	SC	PP	SC+PP	Conv.	Total
AC	0	0	0	0	0	0	0	-----	-----	-----	-----	-----
AL	2	2	943	32	975	35	1.010	472	16	488	18	505
AM	1	1	98	15	113	56	169	98	15	113	56	169
AP	6	6	644	107	751	174	925	107	18	125	29	154
BA	13	13	1.287	249	1.536	303	1.839	99	19	118	23	142
CE	94	94	6.103	2.115	8.218	1.334	9.552	65	23	87	14	102
DF	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
ES	1	1	68	6	74	3	77	68	6	74	3	77
GO	1	1	45	10	55	20	75	45	10	55	20	75
MA	11	11	1.033	303	1.336	448	1.784	94	28	122	41	162
MG	58	58	3.803	1.503	5.306	703	6.009	66	26	92	12	104
MS	47	47	3.887	1.214	5.101	247	5.348	83	26	109	5	114
MT	14	14	562	200	762	178	940	40	14	54	13	67
PA	2	2	557	96	653	64	717	279	48	327	32	359
PB	1	1	36	12	48	10	58	36	12	48	10	58
PE	12	12	1.426	382	1.808	548	2.356	119	32	151	46	196
PI	20	20	872	460	1.332	395	1.727	44	23	67	20	86
PR	7	7	845	149	994	72	1.066	121	21	142	10	152
RJ	2	2	230	45	275	43	318	115	23	138	22	159
RN	5	5	311	206	517	297	814	62	41	103	59	163
RO	1	1	203	10	213	6	219	203	10	213	6	219
RR	0	0	0	0	0	0	0	-----	-----	-----	-----	-----
RS	17	17	1.363	249	1.612	214	1.826	80	15	95	13	107
SC	1	1	112	15	127	30	157	112	15	127	30	157
SE	16	16	1.000	253	1.253	337	1.590	63	16	78	21	99
SP	38	38	3.486	792	4.278	342	4.620	92	21	113	9	122
TO	1	1	149	18	167	7	174	149	18	167	7	174
Total	371	371	29.063	8.441	37.504	5.866	43.370	78	23	101	16	117

* SC = Sociedade Civil

** PP = Poder Público

OBS: Nestes dados, excluem-se os Municípios que, no relatório, não discriminaram os participantes por tipo de representação (sociedade civil ou poder público/governamental)

Tabela 1.2 - Conferências Municipais e Dados de Participação Social-Poder Público/Governamental

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

UF	Número de Conferências	Total de Municípios Envolvidos	Média de Participantes por Município					% em Relação a SC+PP		% em Relação ao Total				
			SC	PP	SC+PP	Conv.	Total	SC	PP	SC	PP	SC+PP	Conv.	
AC	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
AL	2	2	472	16	488	18	505	97%	3%	93%	3%	97%	4%	
AM	1	1	98	15	113	56	169	87%	13%	58%	9%	67%	33%	
AP	6	6	107	18	125	29	154	86%	14%	70%	12%	81%	19%	
BA	13	13	99	19	118	23	142	84%	16%	70%	14%	84%	17%	
CE	94	94	65	23	87	14	102	74%	26%	64%	22%	86%	14%	
DF	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
ES	1	1	68	6	74	3	77	92%	8%	88%	8%	96%	4%	
GO	1	1	45	10	55	20	75	82%	18%	60%	13%	73%	27%	
MA	11	11	94	28	122	41	162	77%	23%	58%	17%	75%	25%	
MG	58	58	66	26	92	12	104	72%	28%	63%	25%	88%	12%	
MS	47	47	83	26	109	5	114	76%	24%	73%	23%	95%	5%	
MT	14	14	40	14	54	13	67	74%	26%	60%	21%	81%	19%	
PA	2	2	279	48	327	32	359	85%	15%	78%	13%	91%	9%	
PB	1	1	36	12	48	10	58	75%	25%	62%	21%	83%	17%	
PE	12	12	119	32	151	46	196	79%	21%	61%	16%	77%	23%	
PI	20	20	44	23	67	20	86	66%	35%	51%	27%	77%	23%	
PR	7	7	121	21	142	10	152	85%	15%	79%	14%	93%	7%	
RJ	2	2	115	23	138	22	159	84%	16%	72%	14%	87%	14%	
RN	5	5	62	41	103	59	163	60%	40%	38%	25%	64%	37%	
RO	1	1	203	10	213	6	219	95%	5%	93%	5%	97%	3%	
RR	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
RS	17	17	80	15	95	13	107	85%	15%	75%	14%	88%	12%	
SC	1	1	112	15	127	30	157	88%	12%	71%	10%	81%	19%	
SE	16	16	63	16	78	21	99	80%	20%	63%	16%	79%	21%	
SP	38	38	92	21	113	9	122	82%	19%	76%	17%	93%	7%	
TO	1	1	149	18	167	7	174	89%	11%	86%	10%	96%	4%	
Total	371	371	78	23	101	16	117	78%	23%	67%	20%	87%	14%	

* SC = Sociedade Civil / ** PP = Poder Público

OBS: Nestes dados, excluem-se os Municípios que, no relatório, não discriminaram os participantes por tipo de representação (sociedade civil ou poder público/governamental)

Tabela 1.3 - Conferências Intermunicipais e Dados de Participação Social-Poder Público/Governamental

CONFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS

UF	Número de Conferências	Total de Municípios envolvidos	Participantes					Média de Participantes por Conferência				
			SC*	PP**	SC+PP	Conv.	Total	SC	PP	SC+PP	Conv.	Total
AC	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
AL	3	59	631	238	869	328	1.197	210	79	290	109	399
AM	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
AP	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
BA	1	8	102	8	110	2	112	102	8	110	2	112
CE	2	8	121	35	156	22	178	61	18	78	11	89
DF	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
ES	5	45	170	97	267	2	269	34	19	53	0	54
GO	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
MA	3	23	288	179	467	148	615	96	60	156	49	205
MG	13	124	1.509	548	2.057	226	2.283	116	42	158	17	176
MS	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
MT	5	31	772	88	860	106	966	154	18	172	21	193
PA	1	14	140	30	170	15	185	140	30	170	15	185
PB	6	113	730	76	806	26	832	122	13	134	4	139
PE	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
PI	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
PR	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
RJ	1	29	62	53	115	20	135	62	53	115	20	135
RN	1	6	175	20	195	0	195	175	20	195	0	195
RO	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
RR	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
RS	11	141	861	287	1.148	57	1.205	78	26	104	5	110
SC	8	125	507	206	713	86	799	63	26	89	11	100
SE	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
SP	7	95	469	308	777	49	826	67	44	111	7	118
TO	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
Total	67	821	6.537	2.173	8.710	1.087	9.797	98	32	130	16	146

*SC = Sociedade Civil / **PP = Poder Público

Tabela 1.4 - Conferências Intermunicipais e Dados de Participação Social-Poder Público/Governamental

CONFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS

UF	Número de Conferências	Total de Municípios envolvidos	Média de Participantes por Município					% em relação a SC+PP		% em Relação ao Total				
			SC	PP	SC+PP	Conv.	Total	SC	PP	SC	PP	SC+PP	Conv.	
AC	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
AL	3	59	11	4	15	6	20	73%	27%	53%	20%	73%	27%	
AM	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
AP	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
BA	1	8	13	1	14	0	14	93%	7%	91%	7%	98%	2%	
CE	2	8	15	4	20	3	22	78%	22%	68%	20%	88%	12%	
DF	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
ES	5	45	4	2	6	0	6	64%	36%	63%	36%	99%	1%	
GO	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
MA	3	23	13	8	20	6	27	62%	38%	47%	29%	76%	24%	
MG	13	124	12	4	17	2	18	73%	27%	66%	24%	90%	10%	
MS	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
MT	5	31	25	3	28	3	31	90%	10%	80%	9%	89%	11%	
PA	1	14	10	2	12	1	13	82%	18%	76%	16%	92%	8%	
PB	6	113	7	1	7	0	7	91%	9%	88%	9%	97%	3%	
PE	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
PI	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
PR	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
RJ	1	29	2	2	4	1	5	54%	46%	46%	39%	85%	15%	
RN	1	6	29	3	33	0	33	90%	10%	90%	10%	100%	0%	
RO	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
RR	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
RS	11	141	6	2	8	0	9	75%	25%	72%	24%	95%	5%	
SC	8	125	4	2	6	1	6	71%	29%	64%	26%	89%	11%	
SE	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
SP	7	95	5	3	8	1	9	60%	40%	57%	37%	94%	6%	
TO	0	0	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	
Total	67	821	8	3	11	1	12	75%	25%	67%	22%	89%	11%	

* SC = Sociedade Civil / ** PP = Poder Público

Tabela 1.5 - Conferências Municipais + Intermunicipais e Dados de Participação Social-Poder Público/Governamental

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS+INTERMUNICIPAIS

UF	Número de Conferências	Total de Municípios envolvidos	Participantes					Média de Participantes por Conferência				
			SC*	PP**	SC+PP	Conv.	Total	SC	PP	SC+PP	Conv.	Total
AC	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
AL	5	61	1.574	270	1.844	363	2.207	315	54	369	73	441
AM	1	1	98	15	113	56	169	98	15	113	56	169
AP	6	6	644	107	751	174	925	107	18	125	29	154
BA	14	21	1.389	257	1.646	305	1.951	99	18	118	22	139
CE	96	102	6.224	2.150	8.374	1.356	9.730	65	22	87	14	101
DF	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
ES	6	46	238	103	341	5	346	40	17	57	1	58
GO	1	1	45	10	55	20	75	45	10	55	20	75
MA	14	34	1.321	482	1.803	596	2.399	94	34	129	43	171
MG	71	182	5.312	2.051	7.363	929	8.292	75	29	104	13	117
MS	47	47	3.887	1.214	5.101	247	5.348	83	26	109	5	114
MT	19	45	1.334	288	1.622	284	1.906	70	15	85	15	100
PA	3	16	697	126	823	79	902	232	42	274	26	301
PB	7	114	766	88	854	36	890	109	13	122	5	127
PE	12	12	1.426	382	1.808	548	2.356	119	32	151	46	196
PI	20	20	872	460	1.332	395	1.727	44	23	67	20	86
PR	7	7	845	149	994	72	1.066	121	21	142	10	152
RJ	3	31	292	98	390	63	453	97	33	130	21	151
RN	6	11	486	226	712	297	1.009	81	38	119	50	168
RO	1	1	203	10	213	6	219	203	10	213	6	219
RR	0	0	0	0	0	0	0	----	----	----	----	----
RS	28	158	2.224	536	2.760	271	3.031	79	19	99	10	108
SC	9	126	619	221	840	116	956	69	25	93	13	106
SE	16	16	1.000	253	1.253	337	1.590	63	16	78	21	99
SP	45	133	3.955	1.100	5.055	391	5.446	88	24	112	9	121
TO	1	1	149	18	167	7	174	149	18	167	7	174
Total	438	1.192	35.600	10.614	46.214	6.953	53.167	81	24	106	16	121

* SC = Sociedade Civil/ ** PP = Poder Público

OBS: Nestes dados, excluem-se os Municípios que, no relatório, não discriminaram os participantes por tipo de representação (sociedade civil ou poder público/governamental)

Tabela 1.6 - Conferências Municipais + Intermunicipais e Dados de Participação Social-Poder Público/Governamental

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS+INTERMUNICIPAIS

UF	Número de Conferências	Total de Municípios envolvidos	Média de Participantes por Município					% em Relação a SC+PP		% em Relação ao Total			
			SC	PP	SC+PP	Conv.	Total	SC	PP	SC	PP	SC+PP	Conv.
AC	0	0	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----
AL	5	61	26	4	30	6	36	85%	15%	71%	12%	84%	16%
AM	1	1	98	15	113	56	169	87%	13%	58%	9%	67%	33%
AP	6	6	107	18	125	29	154	86%	14%	70%	12%	81%	19%
BA	14	21	66	12	78	15	93	84%	16%	71%	13%	84%	16%
CE	96	102	61	21	82	13	95	74%	26%	64%	22%	86%	14%
DF	----	----	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----
ES	6	46	5	2	7	0	8	70%	30%	69%	30%	99%	1%
GO	1	1	45	10	55	20	75	82%	18%	60%	13%	73%	27%
MA	14	34	39	14	53	18	71	73%	27%	55%	20%	75%	25%
MG	71	182	29	11	40	5	46	72%	28%	64%	25%	89%	11%
MS	47	47	83	26	109	5	114	76%	24%	73%	23%	95%	5%
MT	19	45	30	6	36	6	42	82%	18%	70%	15%	85%	15%
PA	3	16	44	8	51	5	56	85%	15%	77%	14%	91%	9%
PB	7	114	7	1	7	0	8	90%	10%	86%	10%	96%	4%
PE	12	12	119	32	151	46	196	79%	21%	61%	16%	77%	23%
PI	20	20	44	23	67	20	86	65%	35%	50%	27%	77%	23%
PR	7	7	121	21	142	10	152	85%	15%	79%	14%	93%	7%
RJ	3	31	9	3	13	2	15	75%	25%	64%	22%	86%	14%
RN	6	11	44	21	65	27	92	68%	32%	48%	22%	71%	29%
RO	1	1	203	10	213	6	219	95%	5%	93%	5%	97%	3%
RR	0	0	----	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----
RS	28	158	14	3	17	2	19	81%	19%	73%	18%	91%	9%
SC	9	126	5	2	7	1	8	74%	26%	65%	23%	88%	12%
SE	16	16	63	16	78	21	99	80%	20%	63%	16%	79%	21%
SP	45	133	30	8	38	3	41	78%	22%	73%	20%	93%	7%
TO	1	1	149	18	167	7	174	89%	11%	86%	10%	96%	4%
Total	438	1.192	30	9	39	6	45	77%	23%	67%	20%	87%	13%

* SC = Sociedade Civil / ** PP = Poder Público

OBS: Nestes dados, excluem-se os Municípios que, no relatório, não discriminaram os participantes por tipo de representação (sociedade civil ou poder público/governamental)

Tabela 2.1 - Contingente Populacional dos Municípios que Realizaram Conferências Municipais e Intermunicipais, em Relação às Populações dos Estados

UF	Total de Municípios do Estado	População Total do Estado	População do Estado Exceto Capital	Número de Conferências Realizadas no Estado	Municípios Envolvidos em Conferências	% Municípios envolvidos em Conferências	População dos Municípios envolvidos em conferências	% População dos Municípios Envolvidos em Conferências	População dos Municípios Envolvidos em Conferências Exceto Capital	% População dos Municípios Envolvidos em Conferências Exceto Capital
AC	22	669.736	364.005	0	0	0%	0	0%	0	0%
AL	102	3.015.912	2.112.449	5	61	60%	2.302.905	76%	1.399.442	66%
AM	62	3.232.330	1.587.640	1	1	2%	1.644.690	51%	0	0%
AP	16	594.587	239.179	6	6	38%	522.753	88%	167.345	70%
BA	417	13.815.334	11.141.774	14	21	5%	3.619.581	26%	946.021	9%
CE	184	8.097.276	5.722.332	97	103	56%	5.627.612	70%	3.252.668	57%
DF	1	2.333.108	0%	-	0	0	0	0	0	-
ES	78	3.408.365	3.095.053	6	46	53%	2.723.196	80%	2.409.884	78%
GO	246	5.619.917	4.418.911	1	1	0%	119.493	2%	119.493	3%
MA	217	6.103.327	5.124.503	16	36	17%	1.069.207	18%	1.069.207	21%
MG	853	19.237.450	16.862.121	71	182	21%	9.640.729	50%	7.265.400	43%
MS	78	2.264.468	1.514.700	47	47	60%	1.742.362	77%	992.594	66%
MT	141	2.803.274	2.269.474	19	45	31%	1.703.983	61%	1.170.183	52%
PA	143	6.970.586	5.564.715	3	16	11%	1.833.249	26%	427.378	8%
PB	223	3.595.886	2.935.088	7	114	49%	2.414.355	67%	1.753.557	60%
PE	185	8.413.593	6.912.585	12	12	7%	2.916.035	35%	1.415.027	21%
PI	223	3.006.885	2.218.112	20	20	9%	1.172.336	39%	383.563	17%
PR	399	10.261.856	8.503.952	7	7	2%	2.806.217	27%	1.048.313	12%
RJ	92	15.383.407	9.289.224	3	31	32%	11.335.078	74%	5.240.895	56%
RN	167	3.003.087	2.225.047	6	11	7%	1.390.342	46%	612.302	28%
RO	52	1.534.594	1.160.677	1	1	2%	373.917	24%	0	0%
RR	15	391.317	149.138	0	0	0%	0	0%	0	0%
RS	496	10.845.087	9.416.391	29	159	32%	4.942.355	46%	3.513.659	37%
SC	293	5.866.568	5.469.790	9	126	42%	4.230.133	72%	3.833.355	70%
SE	75	1.967.791	1.469.172	16	16	21%	850.730	43%	352.111	24%
SP	645	40.442.795	29.514.810	46	134	20%	8.741.347	22%	8.741.347	30%
TO	139	1.305.728	1.097.563	1	1	1%	208.165	16%	0	0%
Total	5.564	184.184.264	140.378.405	443	1.197	21%	73.930.770	40%	46.113.744	33%

Fonte: Receita Federal e SIAFI, elaboração IPEA/DISOC.

Tabela 2.2 - Conferências Municipais e Intermunicipais e Participação Média por Municípios e Conferências, por Estado

UF	CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS				CONFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS					CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS + INTERMUNICIPAIS				
	Número de Conferências	Municípios Envolvidos	Participantes	Média de Participantes por Conferência	Número de Conferências	Municípios Envolvidos	Participantes	Média de Participantes por Conferência	Média de Participantes por Município	Número Total de Conferências	Total de Municípios Envolvidos	Participantes	Média de Participantes por Conferência	Média de Participantes por Município
AC	0	0	0	-----	0	0	0	-----	-----	0	0	0	-----	-----
AL	2	2	1.010	505	3	59	1.197	399	20	5	61	2.207	441	36
AM	1	1	169	169	0	0	0	-----	-----	1	1	169	169	169
AP	6	6	925	154	0	0	0	-----	-----	6	6	925	154	154
BA	13	13	1.839	142	1	8	112	112	14	14	21	1.951	139	93
CE	95	95	10.031	106	2	8	178	89	22	97	103	10.209	105	99
DF	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
ES	1	1	77	77	5	45	269	54	6	6	46	346	58	8
GO	1	1	75	75	0	0	0	-----	-----	1	1	75	75	75
MA	13	13	2.037	157	3	23	615	205	27	16	36	2.652	166	74
MG	58	58	6.009	104	13	124	2.283	176	18	71	182	8.292	117	46
MS	47	47	5.348	114	0	0	0	-----	-----	47	47	5.348	114	114
MT	14	14	940	67	5	31	966	193	31	19	45	1.906	100	42
PA	2	2	717	359	1	14	185	185	13	3	16	902	301	56
PB	1	1	58	58	6	113	832	139	7	7	114	890	127	8
PE	12	12	2.356	196	0	0	0	-----	-----	12	12	2.356	196	196
PI	20	20	1.727	86	0	0	0	-----	-----	20	20	1.727	86	86
PR	7	7	1.066	152	0	0	0	-----	-----	7	7	1.066	152	152
RJ	2	2	318	159	1	29	135	135	5	3	31	453	151	15
RN	5	5	814	163	1	6	195	195	33	6	11	1.009	168	92
RO	1	1	219	219	0	0	0	-----	-----	1	1	219	219	219
RR	0	0	0	-----	0	0	0	-----	-----	0	0	0	-----	-----
RS	18	18	1.884	105	11	141	1.205	110	9	29	159	3.089	107	19
SC	1	1	157	157	8	125	799	100	6	9	126	956	106	8
SE	16	16	1.590	99	0	0	0	-----	-----	16	16	1.590	99	99
SP	39	39	4.688	120	7	95	826	118	9	46	134	5.514	120	41
TO	1	1	174	174	0	0	0	-----	-----	1	1	174	174	174
Total	376	376	43.682	116	67	821	9.797	146	12	443	1.197	54.025	122	45

Tabela 2.3 - Municípios envolvidos em conferências, por Estados

UF	Total de Municípios do Estado	Municípios Envolvidos em Conferência	% Municípios Envolvidos em Conferência
MS	78	47	60%
AL	102	61	60%
CE	184	103	56%
ES	78	41	53%
PB	223	109	49%
SC	293	122	42%
AP	16	6	38%
RS	496	159	32%
RJ	92	29	32%
MT	141	44	31%
SE	75	16	21%
MG	853	179	21%
SP	645	131	20%
MA	217	36	17%
PA	143	15	11%
PI	223	20	9%
RN	167	11	7%
PE	185	12	7%
BA	417	21	5%
RO	52	1	2%
PR	399	7	2%
AM	62	1	2%
TO	139	1	1%
GO	246	1	0%
AC	22	0	0%
RR	15	0	0%
DF	-----	-----	-----

Tabela 2.4 - População dos Municípios envolvidos em Conferências em relação à população dos Estados

UF	População total do Estado	População dos Municípios Envolvidos em Conferência	% População dos Municípios Envolvidos em Conferência
AP	594.587	522.753	88%
ES	3.408.365	2.723.196	80%
MS	2.264.468	1.742.362	77%
AL	3.015.912	2.302.905	76%
RJ	15.383.407	11.335.078	74%
SC	5.866.568	4.230.133	72%
CE	8.097.276	5.627.612	70%
PB	3.595.886	2.414.355	67%
MT	2.803.274	1.703.983	61%
AM	3.232.330	1.644.690	51%
MG	19.237.450	9.640.729	50%
RN	3.003.087	1.390.342	46%
RS	10.845.087	4.942.355	46%
SE	1.967.791	850.730	43%
PI	3.006.885	1.172.336	39%
PE	8.413.593	2.916.035	35%
PR	10.261.856	2.806.217	27%
PA	6.970.586	1.833.249	26%
BA	13.815.334	3.619.581	26%
RO	1.534.594	373.917	24%
SP	40.442.795	8.741.347	22%
MA	6.103.327	1.069.207	18%
TO	1.305.728	208.165	16%
GO	5.619.917	119.493	2%
AC	669.736	0	0%
RR	391.317	0	0
DF	2.333.108	-----	-----

Tabela 2.5 - População dos Municípios do Interior em Relação à População do Interior de Cada Estado

UF	População do Estado Exceto Capital	População dos Municípios Envolvidos em Conferência Exceto Capital	% População dos Municípios Envolvidos em Conferência Exceto Capital
ES	3.095.053	2.409.884	78%
SC	5.469.790	3.833.355	70%
AP	239.179	167.345	70%
AL	2.112.449	1.399.442	66%
MS	1.514.700	992.594	66%
PB	2.935.088	1.753.557	60%
CE	5.722.332	3.252.668	57%
RJ	9.289.224	5.240.895	56%
MT	2.269.474	1.170.183	52%
MG	16.862.121	7.265.400	43%
RS	9.416.391	3.513.659	37%
SP	29.514.810	8.741.347	30%
RN	2.225.047	612.302	28%
SE	1.469.172	352.111	24%
MA	5.124.503	1.069.207	21%
PE	6.912.585	1.415.027	21%
PI	2.218.112	383.563	17%
PR	8.503.952	1.048.313	12%
BA	11.141.774	946.021	9%
PA	5.564.715	427.378	8%
GO	4.418.911	119.493	3%
AC	364.005	0	0%
AM	1.587.640	0	0%
RO	1.160.677	0	0%
RR	149.138	0	0%
TO	1.097.563	0	0%
DF	-----	-----	-----

Tabela 3 - Microrregiões* com Algum Município, Tendo Realizado ou Participado de Conferência Municipal ou Intermunicipal

UF	Microrregiões	Microrregiões com Município(s) Envolvido(s) em Conferência	% de Microrregiões com Município(s) Envolvido(s) em Conferência
ES	13	13	100%
MS	11	11	100%
AL	13	12	92%
SC	20	18	90%
CE	33	29	88%
PB	23	20	87%
MT	22	18	82%
MG	66	51	77%
SE	13	10	77%
AP	4	3	75%
RS	35	26	74%
PI	15	11	73%
SP	63	43	68%
RJ	18	12	67%
MA	21	12	57%
PE	19	6	32%
BA	32	10	31%
PA	22	6	27%
RN	19	5	26%
PR	39	6	15%
RO	8	1	13%
TO	8	1	13%
AM	13	1	8%
GO	18	1	6%
AC	5	0	0%
DF	1	0	0%
RR	4	0	0%

* Microrregiões de acordo com divisão do IBGE

Tabela 4.1 - Porcentagem de Municípios que Realizaram Conferência Municipal e/ou Intermunicipal na Região, por Macrorregião e Faixa Populacional *

Região	FAIXA POPULACIONAL NÚMERO DE HABITANTES				
	até 5.000	de 5.000 a 20.000	de 20.000 a 100.000	de 100.000 a 500.000	acima de 500.000
Norte	0%	4%	8%	20%	100%
Nordeste	21%	18%	27%	37%	80%
Centro-Oeste	6%	23%	33%	40%	50%
Sudeste	13%	19%	33%	44%	65%
Sul	19%	23%	37%	40%	100%
Nacional	15%	18%	28%	40%	71%

Tabela 4.2- Percentual de Municípios por Faixa Populacional por Estado

Faixa Populacional - até 5.000 Habitantes

UF	Total de Municípios do Estado	Municípios Envolvidos em Conferência	% de Municípios do Estado Envolvidos em Conferência
AC	3	0	0%
AM	0	0	-----
AP	5	0	0%
PA	3	0	0%
RO	5	0	0%
RR	0	0	-----
TO	80	0	0%
Norte	96	0	0%
AL	6	3	50%
BA	12	0	0%
CE	1	1	100%
MA	11	0	0%
PB	76	44	58%
PE	3	0	0%
PI	90	5	6%
RN	56	1	2%
SE	11	3	27%
Nordeste	266	57	21%
DF	0	0	-----
GO	105	0	0%
MS	9	3	33%
MT	43	6	14%
Centro-Oeste	157	9	6%
ES	0	0	-----
MG	240	35	15%
RJ	1	0	0%
SP	167	18	11%
Sudeste	408	53	13%
PR	104	0	0%
RS	226	58	26%
SC	105	23	22%
Sul	435	81	19%
Total	1362	200	15%

Tabela 4.3 - Percentual de Municípios por Faixa Populacional por Estado

Faixa Populacional - de 5.000 a 20.000 Habitantes

UF	Total de Municípios do Estado	Municípios Envolvidos em Conferência	% de Municípios do Estado Envolvidos em Conferência
AC	13	0	0%
AM	30	0	0%
AP	8	3	38%
PA	48	5	10%
RO	31	0	0%
RR	12	0	0%
TO	48	0	0%
Norte	190	8	4%
AL	58	33	57%
BA	245	9	4%
CE	90	46	51%
MA	125	18	14%
PB	118	47	40%
PE	86	3	3%
PI	111	5	5%
RN	85	3	4%
SE	39	7	18%
Nordeste	957	171	18%
DF	0	0	-----
GO	93	0	0%
MS	47	26	55%
MT	74	24	32%
Centro-Oeste	214	50	23%
ES	42	18	43%
MG	434	77	18%
RJ	29	2	7%
SP	232	40	17%
Sudeste	737	137	19%
PR	209	1	0%
RS	169	56	33%
SC	132	58	44%
Sul	510	115	23%
Total	2608	481	18%

Tabela 4.4 - Percentual de Municípios por Faixa Populacional por Estado

Faixa Populacional - de 20.000 a 100.000 Habitantes

UF	Total de Municípios do Estado	Municípios Envolvidos em Conferência	% de Municípios do Estado Envolvidos em Conferência
AC	5	0	0%
AM	30	0	0%
AP	2	2	100%
PA	84	9	11%
RO	14	0	0%
RR	2	0	0%
TO	9	0	0%
Norte	146	11	8%
AL	36	23	64%
BA	145	8	6%
CE	86	52	60%
MA	74	17	23%
PB	26	15	58%
PE	86	5	6%
PI	20	9	45%
RN	23	4	17%
SE	23	5	22%
Nordeste	519	138	27%
DF	0	0	-----
GO	41	0	0%
MS	19	16	84%
MT	21	11	52%
Centro-Oeste	81	27	33%
ES	27	14	52%
MG	153	52	34%
RJ	40	17	43%
SP	175	47	27%
Sudeste	395	130	33%
PR	70	3	4%
RS	82	37	45%
SC	46	33	72%
Sul	198	73	37%
Total	1339	379	28%

Tabela 4.5 - Percentual de Municípios por Faixa Populacional por Estado

Faixa Populacional - de 100.000 a 500.000 Habitantes

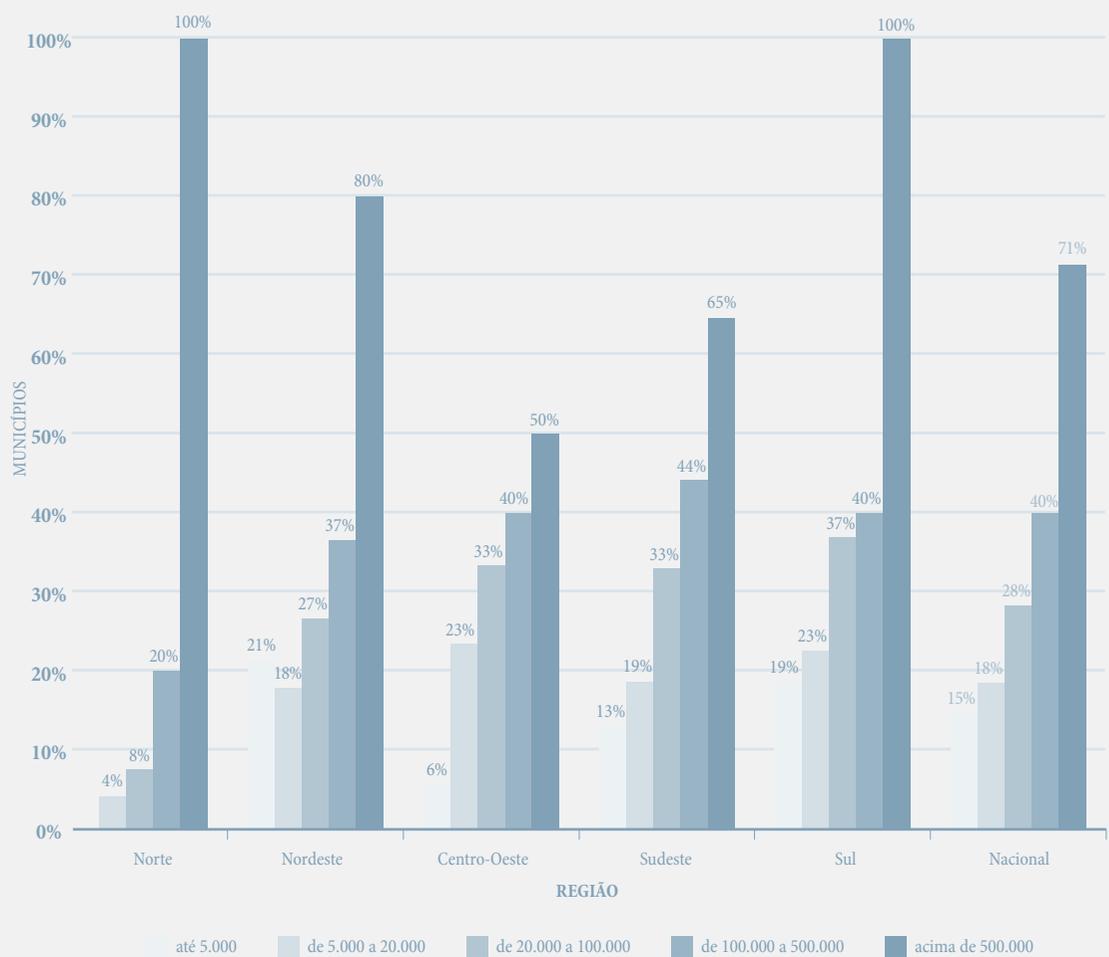
UF	Total de Municípios do Estado	Municípios Envolvidos em Conferência	% de Municípios do Estado Envolvidos em Conferência
AC	1	0	0%
AM	1	0	0%
AP	1	1	100%
PA	7	0	0%
RO	2	1	50%
RR	1	0	0%
TO	2	1	50%
Norte	15	3	20%
AL	1	1	100%
BA	13	3	23%
CE	6	3	50%
MA	6	1	17%
PB	2	2	100%
PE	8	2	25%
PI	1	0	0%
RN	2	2	100%
SE	2	1	50%
Nordeste	41	15	37%
DF	0	0	-----
GO	6	1	17%
MS	2	1	50%
MT	2	2	100%
Centro-Oeste	10	4	40%
ES	9	9	100%
MG	22	11	50%
RJ	18	6	33%
SP	62	23	37%
Sudeste	111	49	44%
PR	15	2	13%
RS	18	7	39%
SC	10	8	80%
Sul	43	17	40%
Total	220	88	40%

Tabela 4.6 - Percentual de Municípios por Faixa Populacional por Estado

Faixa Populacional - Acima de 500.000 Habitantes

UF	Total de Municípios do Estado	Municípios Envolvidos em Conferência	% de Municípios do Estado Envolvidos em Conferência
AC	0	0	-----
AM	1	1	100%
AP	0	0	-----
PA	1	1	100%
RO	0	0	-----
RR	0	0	-----
TO	0	0	-----
Norte	2	2	100%
AL	1	1	100%
BA	2	1	50%
CE	1	1	100%
MA	1	0	0%
PB	1	1	100%
PE	2	2	100%
PI	1	1	100%
RN	1	1	100%
SE	0	0	-----
Nordeste	10	8	80%
DF	1	0	0%
GO	1	0	0%
MS	1	1	100%
MT	1	1	100%
Centro-Oeste	4	2	50%
ES	0	0	-----
MG	4	4	100%
RJ	4	4	100%
SP	9	3	33%
Sudeste	17	11	65%
PR	1	1	100%
RS	1	1	100%
SC	0	0	-----
Sul	2	2	100%
Total	35	25	71%

GRÁFICO 8 – PORCENTAGEM DE MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS EM CONFERÊNCIAS, POR MACROREGIÃO E FAIXA POPULACIONAL









Balanço Final da 1ª CNC





CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA: BALANÇO E PERSPECTIVAS

Lia Calabre

Pesquisadora e Chefe do Setor de Estudos de Política Cultural

Fundação Casa de Rui Barbosa



A 1ª Conferência Nacional de Cultura (CNC) realizada em Brasília, em dezembro de 2005, assim como todo o processo que envolveu sua realização contribuíram, decisivamente, para recolocar a questão da cultura nas agendas políticas dos governos municipais e estaduais.

A história das políticas públicas de cultura no Brasil é constituída, em sua grande maioria, por grupos de ações concentradas em períodos de exceção democrática. Instituições fundamentais no campo da cultura, como o IPHAN e a FUNARTE, foram criados no período do Estado Novo e na vigência dos governos militares, respectivamente, os dois principais momentos de elaboração de políticas públicas de cultura para o país.

O projeto político federal, na área da cultura, desenvolvido a partir do final dos anos de 1960 e ao longo da década de 1970, já apontava para a necessidade de integração das ações entre os três níveis de governo, indicando os conselhos de cultura como um dos principais elos de ligação. Também, esteve presente neste período, uma grande preocupação com o conhecimento e o registro das manifestações culturais tradicionais, que começavam a desaparecer ou sofrer profundas modificações, a partir da expansão dos meios de comunicação de massa. Uma série de interessantes projetos foi desenvolvida; era, porém, um período autoritário, no qual os processos eram elaborados e aplicados, sem espaço para diálogo, consultas ou discordâncias entre os agentes envolvidos. Apesar da proximidade histórica, poucos são os registros e estudos disponíveis sobre as relações que se estabeleceram entre Estado e cultura na década de 1970.

Trazer à cena o panorama da década de 1970 tem como objetivo, por um lado, retomar o fio condutor da história das políticas culturais no país e, por outro, apontar para a antiguidade das questões e dos problemas, que retornam à pauta das ações federais e terminaram por ficar esquecidos nestes vinte anos de redemocratização.

Há muito que se necessita de iniciativas permanentes, de políticas, definições, que promovam a efetiva institucionalização do campo da ação pública na cultura.

A 1ª Conferência Nacional de Cultura cumpriu a importante função de promover a retomada do diálogo entre os diversos níveis de governo, responsáveis pela administração da cultura, trazendo um elemento inovador fundamental: a participação da sociedade civil. O subtítulo da conferência evidencia o principal objetivo da ação: “Estado e Sociedade Construindo Políticas Públicas de Cultura”. A Conferência é uma das ações que integram o processo de construção do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

A Conferência Nacional foi planejada como a culminância de um processo de encontros municipais, estaduais e macrorregionais. Em todas as instâncias, houve a exigência da proporcionalidade de participantes entre sociedade civil e poder público. Tal procedimento obrigou as administrações públicas a interagir não só com as organizações culturais, mas com o conjunto da sociedade civil. Em muitos Municípios, por exemplo, as associações de moradores foram convocadas oficialmente para participar das discussões. O regulamento proposto pelo Ministério da Cultura (MinC) para reger os trabalhos, nas conferências municipais, estabelecia que qualquer cidadão, acima de 16 anos, poderia se inscrever, participar das discussões, apresentar propostas e candidatar-se a delegado para as outras etapas da conferência.

Eram dois os principais objetivos das etapas municipal e estadual: eleger delegados e elaborar diretrizes para a participação na Conferência Nacional. As regras garantiram a participação de delegados da sociedade civil e do poder público em todas as modalidades de consulta estabelecidas. Nos seminários setoriais, a proporcionalidade de delegados do poder público era de 20% (vinte por cento) dos delegados eleitos da sociedade

civil, sendo o mesmo percentual a base do cálculo das conferências municipais, estaduais e intermunicipais. O objetivo estava claro: trazer o conjunto da sociedade para a discussão, e as regras terminaram por estimular os poderes públicos locais, responsáveis pela realização das conferências, a buscar, em sua maioria, um grau ampliado de participação da sociedade civil no processo. Diversos segmentos da sociedade civil foram convidados pela primeira vez a refletir sobre o papel da cultura e das ações públicas culturais no cotidiano de sua comunidade.

A partir daqui, serão reconstituídas, de forma sintética, as etapas de construção da Conferência Nacional, acompanhadas de reflexões com o objetivo principal de formar uma avaliação final do processo.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Toda a etapa preparatória esteve baseada em dois tipos específicos de ação: a realização dos seminários setoriais e das conferências (municipais, estaduais e intermunicipais). O Ministério da Cultura acompanhou de perto todo o processo, mas foi um dos promotores dos seminários setoriais. Nas conferências, os governos locais tiveram ampla liberdade de escolher modelos de organização.

Os cinco eixos prioritários propostos, pelos quais deveriam se desenrolar as discussões foram: 1 – Gestão Pública e Cultura; 2 – Cultura é Direito e Cidadania, 3 – Economia da Cultura, 4 – Patrimônio Cultural e 5 – Comunicação é Cultura.

Além dos eixos temáticos, também foram determinadas algumas regras mínimas de procedimentos quanto à escolha de delegados, porém, todo o processo que levaria à escolha das propostas de diretrizes e indicação dos participantes, nas etapas seguintes, era coordenado pelo poder público local. Um exemplo disto foi a conferência de Recife, que possuía seis eixos de discussão, os cinco propostos pelo MinC acrescido de um sobre Formação e Capacitação.

Para a implementação de todas as etapas, que culminaram na Conferência Nacional de Cultura, várias dificuldades foram vencidas. A primeira delas é a dimensão territorial do país somada aos escassos recursos financeiros do MinC. Esta realidade dificulta a presença ministerial por todo o país. Na verdade, ao longo do trabalho, pode-se perceber que o Ministério nunca havia travado contato com a grande maioria dos Municípios

do país. Isto significa que não existiam canais de diálogo e que os Municípios, muitas vezes, desconheciam por completo as ações ministeriais.

Outra dificuldade encontrada foi a posição pouco privilegiada da cultura no conjunto das administrações municipais e mesmo estaduais. Isto evidencia-se, também, pelos escassos recursos destinados à área da cultura em geral, no campo da administração pública. O reflexo das mudanças internacionais no tratamento das questões culturais atinge pouco os diversos níveis de governo do país. Na grande maioria das vezes, a cultura é tratada como elemento secundário, dentro do campo das políticas públicas, isto é, quando tratada como algo que deve ser objeto de políticas. Ao propor modelos operacionais, que inscrevem a gestão pública da cultura em um sistema similar ao já praticado por outras áreas, como a da saúde e do meio-ambiente, com a constituição de processos de consultas públicas, conferências em diversos níveis e organização de um sistema de alcance nacional, o MinC avança no sentido de colocar a cultura efetivamente na pauta das políticas públicas.

Para participar do encontro nacional, os municípios assinaram um protocolo de intenções, no qual está prevista uma série de ações, como: consolidar um plano municipal de cultura, dar condições de funcionamento a um conselho municipal de política cultural, garantir a existência de um fundo municipal de cultura. O objetivo principal do protocolo é contribuir para a efetiva institucionalização da cultura no nível da gestão pública municipal. Há uma atenção especial para a criação de conselhos, que têm como requisitos possuírem representação paritária governo-sociedade e caráter deliberativo e consultivo. Por outro lado, a convocação de grupos artísticos, produtores culturais e da sociedade civil em geral, para os debates, contribuiu para o estabelecimento de alguns canais de diálogo, ainda que precários, entre a sociedade e os poderes públicos.

O efeito real das ações iniciadas em 2005 somente poderá ser medido por pesquisas sistemáticas e comparativas entre as estruturas existentes na área de cultura, mais especificamente, dentro da administração pública, até o ano de 2004, e sua alteração nos anos de 2005 e 2006. Um instrumento valioso para esta avaliação é a pesquisa do perfil dos Municípios realizada pelo IBGE, em todas as regiões do Brasil, e que foi a campo no final de 2005, com um bloco de questões sobre cultura.

1. Foram parceiros na realização dos seminários setoriais o Sistema CNI/SENAI/SESI, o Sistema CNC/SESC/SENAC, a OEI e UNESCO, as prefeituras e alguns dos governos dos Estados onde os seminários foram realizados.

2. Fonte: Relatório Final dos Seminários Setoriais de Cultura: construindo o Plano Nacional de Cultura. Brasília, 2005. O relatório foi a principal fonte de estudo deste artigo, parte destes resultados estão publicados no Caderno de Propostas da 1ª Conferência Nacional de Cultura – Brasília – dezembro de 2005.

SEMINÁRIOS SETORIAIS

Os seminários setoriais foram organizados pelo MinC, com a parceria da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o apoio dos Sistemas S e das administrações municipais das cinco cidades escolhidas para sediá-los¹.

Poderiam se inscrever nos seminários setoriais representantes de instituições da sociedade civil com fins culturais e representantes de órgãos de governo. Qualquer pessoa poderia participar do processo como ouvinte, mas não estaria inscrita para a elaboração de propostas. O objetivo, especificamente com os representantes de entidades, era o de ampliar a abrangência do trabalho e cobrir possíveis lacunas de participação, que poderiam ocorrer nos outros níveis das conferências.

Os seminários setoriais foram realizados nas cidades de Cuiabá (23 a 25 de setembro), Petrolina (7 a 9 de outubro), Londrina (4 a 6 de novembro), Juiz de Fora (11 a 13 de novembro) e Manaus (18 a 20 de novembro).

O quadro de participação nos seminários setoriais foi o seguinte²:

REGIÃO	INSCRITOS
Centro-Oeste	114
Nordeste	100
Sul	80
Sudeste	157
Norte	130

Os grupos de discussão de cada seminário foram organizados em: I – setores artísticos; II – patrimônio e equipamentos culturais; III – cultura popular e instituições e IV – movimentos populares. A idéia era reunir pessoas por interesses em quatro grandes grupos dentro dos quais seriam discutidos todos os cinco eixos inicialmente propostos. Os grupos receberam textos básicos sobre cada um dos eixos temáticos, com o objetivo de estimular os debates, criando pontos de partida para os grupos de discussão. Os subgrupos apresentariam três ou quatro propostas – o que não impedia de apresentar um número diferenciado, se o grupo achasse fundamental fazê-lo. As propostas oriundas dos grupos de discussão passavam, no segundo dia de trabalho, por uma valoração em plenária, sendo classificadas como de alta, média ou baixa prioridade. Os grupos contavam com a

presença de mobilizadores. A função destes era ordenar o tempo, ajudar o grupo a se distribuir entre os eixos temáticos e contribuir para a sistematização das discussões no final do primeiro dia de trabalho.

Quanto aos temas propostos para a discussão e os resultados obtidos, a questão do Patrimônio, tanto na categoria de grupo quanto na de eixo de discussão, foi a que despertou o menor grau de interesse em todas as regiões do país. O conceito de patrimônio ainda se encontra muito associado a questões de governo. Por todo século XX, a decisão sobre o que deveria ser considerado patrimônio, e a partir daí preservado, ficou nas mãos de especialistas contratados pelo governo. Raros foram os momentos, na história do país, em que a população local foi consultada quanto à relação estabelecida com o lugar em que vivia e o que ali existia. A opinião dos técnicos é fundamental, sem dúvida, mas o processo de preservação será tanto maior quanto maior for o envolvimento da comunidade local. Um outro problema é o sentimento de não-pertencimento àquele passado preservado, gerando um desinteresse de boa parte da comunidade local. O reflexo da forma como foi construído e mantido o conceito de patrimônio no país ficou evidente, no menor interesse nos debates sobre o tema. Mesmo nos locais onde foram formados, os grupos para a discussão sobre o patrimônio sempre se constituíram com um número menor de participantes que, na maioria, eram oriundos da área pública.

No caso dos eixos Economia da Cultura e Comunicação é Cultura, ocorreram múltiplas interpretações sobre a abrangência das questões a serem tratadas. No caso do Ministério da Cultura, uma das heranças da gestão do Ministro Weffort foi a questão da cultura ligada estritamente às leis de incentivo à cultura. No momento que o MinC traz o debate sobre Economia e Cultura para a sociedade, não é de se estranhar que boa parcela da discussão tenha ficado centrada nas leis de incentivo. Os estudos das cadeias produtivas na área da cultura, advindos da necessidade de conhecermos a produção cultural em suas múltiplas dimensões, para se elaborar diagnósticos, são ainda muito recentes, pouco difundidos, mesmo entre especialistas. Foram incorporadas às discussões sobre o eixo de Comunicação as questões do acesso das populações mais especificamente à informática, enquanto que a imprensa escrita, monopólio de um pequeno grupo de proprietários de redes de jornais, em nenhum momento apareceu na discussão.

Seminários Setoriais: números de propostas por eixo temático

	Centro-Oeste	Nordeste	Sul	Sudeste	Norte	Total
Gestão Pública e Cultura	12	12	08	14	07	53
Cultura é Direito e Cidadania	13	14	10	10	06	53
Economia da Cultura	11	11	05	11	12	50
Patrimônio Cultural	07	11	05	07	07	37
Comunicação é Cultura	12	13	10	14	07	56
Total	55	61	38	56	39	249

O quadro abaixo foi elaborado a partir do conjunto de propostas apresentadas no final do primeiro dia de trabalho. A dinâmica aplicada foi a construção das propostas e seu debate nos grupos de discussão, que no final do primeiro dia de trabalho, apresentavam as propostas para cada um dos eixos.

No segundo dia pela manhã, o conjunto de participantes reunia-se novamente em plenária para debater o conjunto das propostas. Neste momento, era avaliada a existência de propostas repetidas, a necessidade de melhor elaboração dos conteúdos de algumas delas, sempre com o cuidado de interferir o menos possível no que havia sido deliberado nos grupos. Durante o debate, foi feito o registro das manifestações contra e a favor de algumas das propostas. Após a discussão, todos os participantes qualificavam as propostas de diretrizes como de alta, média ou baixa prioridade.

Esta metodologia permitiu, em última instância, que se mantivesse o registro de todo o processo, na medida em que não excluiu nenhuma proposta, no momento da plenária, valorizou os trabalhos dos grupos e efetuou o registro dos desacordos. As propostas que apresentaram discordâncias, em plenária, foram defendidas ou rebatidas com o registro das argumentações.

Ainda com referência ao quadro de propostas, está indicado em **negrito** o maior número de propostas apresentadas em cada eixo e a **concentração por região**, sublinhada. No número final de propostas, há um equilíbrio entre os cinco eixos, mesmo que tenham ocorrido algumas poucas desigualdades regionais mais acentuadas. A questão da Comunicação, no que diz respeito ao acesso, garantia de circulação da produção, regionalização da produção, democratização das concessões, foi a que recebeu mais atenção no conjunto das propostas, especialmente no sul e no sudeste. O viés da Economia da Cultura, que ficou em destaque na região Norte, foi o do

financiamento da cultura, com a solicitação de criação de fundos, fiscalização sobre a aplicação das verbas, maior orçamento e regulação fiscal.

No campo da Gestão da Cultura, na região Sudeste e também nas outras regiões, as questões centrais foram a gestão participativa, com formação de conselhos de cultura no mínimo paritários, criação de fóruns permanentes e ampliação do orçamento.

Um tema recorrente em todos os eixos e grupos de discussão foi a educação, ou melhor, a estreita relação entre educação e cultura. No caso dos eixos do Patrimônio e da Cultura é Direito e Cidadania, as recomendações foram no sentido da inclusão das múltiplas dimensões da cultura nos currículos básicos nacionais, buscando divulgar também os fazeres e saberes culturais locais e tradicionais, valorizando a diversidade cultural do país. Ainda, no campo da educação, em todos os eixos, houve propostas para o estabelecimento de diretrizes que garantam um processo de formação e profissionalização continuada na área da cultura. Neste caso, há demandas ligadas a gestores, artistas, produtores, técnicos, mestres da cultura popular e sociedade civil em geral.

A necessidade de integração, conhecimento e troca de informações também marcou todas as discussões. A extensão do território nacional, somada à diversidade cultural regional, coloca como uma das tarefas urgentes a criação de bases de dados e redes de intercâmbio cultural.

Ao avaliar, de forma geral, os resultados dos seminários setoriais, foram detectadas algumas questões, que merecem maior atenção. Com o objetivo de estimular os debates sobre os eixos temáticos, foram elaborados e distribuídos textos que, na maioria, traziam uma síntese dos estudos e dos debates atuais sobre os temas propostos, sem a intenção de apresentar reflexões conclusivas. Entretanto, para um número significativo de participantes, as questões colocadas pelos textos

eram novas. Mesmo as ligadas à cidadania e cultura, participação popular e cultura apresentavam-se, para uma parte significativa dos presentes, como objeto de reflexão, pela primeira vez. Isto prejudicou o aprofundamento dos debates sobre as questões propostas.

Em algumas regiões, houve dificuldades na leitura dos textos e na reflexão sobre os temas propostos. Este quadro é reflexo de uma perene falta de prática, de ausência de tradição de debate sobre as questões de política cultural no país. Esta realidade se reflete em todos os níveis. No caso das áreas de governo, muitas das instituições, que atuam no campo da cultura, não têm suas ações guiadas por políticas claramente definidas, com campos de atuação delimitados. Na área da gestão pública, muitas das práticas administrativas envelheceram e não acompanham nem a dinâmica da vida social, nem a aceleração das mudanças tecnológicas. Modelos modernos e racionais de administração pública, pautados em planejamento, acompanhamento e avaliação continuada de resultados, praticamente inexistem no Brasil.

A CONFERÊNCIA E SEUS OBJETIVOS

A 1ª Conferência Nacional de Cultura foi convocada por meio da Portaria Ministerial 180, de 31 de agosto de 2005, na qual consta também o regulamento que a regeu. No capítulo primeiro do regulamento, encontram-se os objetivos da convocação. Findo o processo, é o momento de avaliar o que foi planejado e compará-lo com os resultados obtidos.

O primeiro dos objetivos era contribuir, produzir subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Cultura. O conjunto das propostas de diretrizes, produzido nas mais diversas regiões do país, compõe um quadro que retrata, em grande parte, a realidade da cultura no país. Este mosaico foi composto com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil e do poder público. No conjunto de delegados, que participaram da última etapa em Brasília, podiam ser encontrados tanto professores das áreas artísticas em geral, produtores culturais públicos e privados, mestres, músicos, jornalistas, escritores, funcionários de equipamentos culturais, quanto economistas, aposentados, agentes da saúde, bancários, engenheiros e agentes comunitários³. Isto atende, em parte, ao proposto pelo segundo objetivo. Resta ainda a tarefa de realizar uma análise aprofundada, que possa gerar o amplo diagnóstico da diversidade cultural, como sugerido no regulamento.

Analisando os objetivos, que vão do parágrafo III ao V, como também os do VII, verificamos que a conferência contribuiu para o fortalecimento de mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os diversos níveis de governo. Nas conferências municipais, surgiram inúmeras questões, que foram transformadas em diretrizes municipais e algumas em diretrizes estaduais, que deveriam ser discutidas na etapa seguinte. Foi um momento de reflexão sobre as competências dos diversos níveis de governo, no campo da administração pública da cultura. Este é um primeiro passo na construção de novas práticas de administração pública de cultura, cujas ações devem ser planejadas em todas as suas etapas, com a preocupação de ter claros os objetivos a serem atingidos. Todas as ações, programas e projetos devem ser submetidos a avaliações finais, pois, por intermédio delas, pode-se aprimorar o trabalho realizado. Novas formas de planejamento permitem, por exemplo, bons projetos de consórcios intermunicipais.

Cabe agora ao MinC cumprir o objetivo, que consta no parágrafo VI, de elaborar documentos a serem distribuídos para as diversas instituições do país, que contribuam para a formulação de políticas e projetos. A partir das inúmeras experiências ao longo da realização das diversas etapas da conferência, dos relatos colhidos, da diversidade apresentada pelo conjunto de diretrizes originárias das conferências estaduais e intermunicipais, o MinC tem condições de construir um quadro inicial de demandas comuns, que precisam ser avaliadas pelos diversos níveis de governo. O caderno de propostas da 1ª Conferência Nacional de Cultura, no qual está registrado o conjunto das propostas de todo o país, permite, tanto ao MinC quanto a analistas diversos que se impuserem tal tarefa, refletir e elaborar um diagnóstico das necessidades nacionais, respeitando as diversidades locais.

Nos dados de participação nas conferências municipais, no total de 1.197 municípios realizou ou integrou conferências municipais até dezembro de 2005, com público total de 54.025 participantes, entre membros da sociedade civil, representantes do poder público e convidados em geral. Este quadro contribui para o objetivo do parágrafo XI, de ampliar os mecanismos de participação da sociedade civil.

Apesar do grande número de pessoas e instituições participantes, o nível de envolvimento e cobertura dos meios de comunicação de massa não foi satisfatório. É interessante observar que questões como a democratização dos meios de

3. Os relatórios estaduais contêm as fichas dos delegados, onde constam os dados dos delegados eleitos e sua profissão. As atividades enumeradas são apenas algumas escolhidas em um universo muito maior.

4. Muitos relatórios chegaram ao Ministério com muitas das informações incompletas, o que não permitiu a elaboração de um relatório nacional final das conferências municipais.

comunicação de massa, o fortalecimento de redes estatais, a descentralização da produção de conteúdos, a participação da sociedade na gestão dos mesmos, entre outras, foram apontadas como prioritárias pelos participantes das conferências, em todas as regiões do país. São grandes os desafios para o cumprimento da meta que prevê a mobilização dos meios de comunicação para a importância da cultura, no desenvolvimento sustentável do país. O conceito de cultura, que ainda predomina, é ligado às questões de entretenimento e lazer.

O processo preparatório da CNC contribuiu, também, para fortalecer os mecanismos de participação popular e evidenciar ainda mais a necessidade do estabelecimento de novas redes de produtores culturais. Cabe, agora, ao Ministério a tarefa de ampliar os mecanismos que propiciem tanto o estabelecimento de novas redes de produtores culturais como o encontro entre as mesmas.

Quanto à questão da ampliação do diálogo e possibilidades de cooperação entre os Municípios, e destes com os Estados, o caminho a ser percorrido é longo. O formato estabelecido para a realização, com etapas municipais e estaduais ou intermunicipais tinha o objetivo de estimular o diálogo entre os diversos gestores públicos de uma determinada região. A responsabilidade pela convocação e realização das conferências era do setor público. Em algumas regiões, foram estabelecidos ótimos níveis de diálogo entre as diversas esferas de governo. Em outras regiões, predominaram as clássicas disputas políticas, deixando de fora do processo de discussão importantes esferas de governo, como foi o caso dos governos dos Estados de São Paulo e do Pará, que não tiveram conferências estaduais, apenas as municipais.

Nos diversos encontros – seminários setoriais e conferências –, ficou evidenciado um grau de desconhecimento local significativo da diversidade das práticas e das produções culturais, tanto entre os participantes da sociedade civil quanto nos do poder público. Muitos dos grupos de produtores culturais não se conheciam e, algumas vezes, não sabiam da existência de determinadas atividades e manifestações na região. Ficou patente a necessidade da criação de sistemas de informações culturais locais, que contribuam para a formação de um sistema nacional de informações culturais.

Ainda estava entre os objetivos da CNC *promover um amplo debate sobre os signos e processos*

constitutivos da identidade e da diversidade cultural brasileira. Neste caso, o grau de elaboração dos debates ficou muito aquém do desejado. Isto se deve, em parte, à falta de tradição da implementação de debates sobre as questões da cultura. O campo cultural é sempre tratado como o do senso comum, sobre o qual todos têm claro o significado, pois vivenciam-no cotidianamente. Existe, ainda, uma grande dificuldade de reflexão sobre as práticas cotidianas, conceituadas de forma a serem transformadas em objeto de políticas claras, que possam ser avaliadas, ter seus resultados aferidos.

Outro grande desafio foi tornar evidente, dar visibilidade à transversalidade da cultura, tanto entre o conjunto das políticas públicas, como entre os três níveis de governo. A prática da segmentação, da especialização dos conhecimentos, fez com que algumas áreas se comportassem como autônomas. A multiplicação dos ministérios, das secretarias, criou uma série de barreiras, que dificultam o diálogo que pode levar à promoção de ações conjuntas e à utilização mais racional dos recursos.

Quanto ao fortalecimento da democracia no país, observou-se, em todo o processo que resultou na 1ª Conferência Nacional de Cultura, um alto grau de participação da sociedade civil, que não ficou restrita aos produtores culturais. Muitos dos que utilizam a cultura como instrumento de integração social, os arte-educadores e outros, participaram das conferências. Ainda neste aspecto, ocorreu um estreitamento entre as ações desenvolvidas no governo federal entre os níveis executivo e legislativo. Os trabalhos da Conferência, em suas diversas etapas, foram implementados pelo Ministério da Cultura com a presença constante dos membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, em uma parceria inédita na história das políticas públicas de cultura do país.

REFLEXÕES FINAIS

A inexistência de um campo razoavelmente definido e de uma tradição mínima de elaboração de políticas públicas de cultura fez-se sentir no decorrer da realização dos seminários setoriais. Foram várias as dificuldades enfrentadas e muitas delas ligadas à ausência de canais, de redes de comunicação. A maioria das secretarias de cultura não tem cadastros do conjunto dos produtores e das associações, sindicatos, ONGs, que atuam na área da cultura, dificultando a convocação para um encontro mais amplo. Por outro lado, estas entidades de produtores também não estão

habituaadas a serem consultadas: são raros os fóruns de discussão local de cultura. Existe ainda um desconhecimento, dentro da própria área, mesmo em Municípios de médio porte. Logo, fica evidente a necessidade de se criar cadastros, bancos de dados e redes de discussão, inicialmente em nível local, que possam vir a integrar redes nacionais.

Um outro grande desafio nacional é a qualificação da mão-de-obra para atuar em uma sociedade cada vez mais complexa. O Estado, em todos os níveis de governo, ainda é o grande patrocinador das atividades culturais, muito associadas à questão do lazer e da ocupação do tempo livre. Já o viés informativo e formativo tem ficado a cargo da área da educação. Em muitos Municípios, nos quais cultura e educação estão em pastas diferentes, falta um planejamento conjunto.

Abaixo, estão listados alguns dos principais pontos considerados positivos ou problemáticos.

Pontos Positivos

- Gerou um alto grau de interesse nos municípios, por parte das administrações que pode ser evidenciado no processo de conferências que tem continuado mesmo depois da CNC.
- Promoveu o encontro e o debate entre os produtores locais e regionais.
- No âmbito da administração pública, permitiu um maior conhecimento mútuo por parte dos Municípios.
- Realizou um processo de consulta democrática, que permitiu que diversos segmentos pudessem se expressar.
- Articulou, na prática, um conceito amplo de cultura, tendo, como princípio, a questão da cidadania cultural.
- Trabalhou em parceria com os Municípios respeitando as especificidades regionais, alguns Municípios incluíram outros eixos de discussão, além do proposto, organizaram os grupos de debates, a partir da própria dinâmica local (sub-regiões, grupos de produtores etc.)

Problemas que se Evidenciaram

- Despreparo: as pessoas pareciam apanhadas de surpresa, como se não estivessem

preparadas, naquele momento, para discutir as questões ali levantadas.

- Divulgação: faltou divulgação prévia do material que serviu de subsídio para a discussão. Isto teria possibilitado aos participantes ler, refletir sobre o assunto e, então, partir para a discussão.
- Mídia: baixo grau de divulgação na mídia local e nacional.
- Comunicação: poucos canais de comunicação com os produtores culturais nos próprios Municípios, especialmente, no caso dos seminários setoriais, inclusive por que a maioria deles antecedeu as conferências municipais e estaduais.
- Ausência, nos debates de setores como o do audiovisual e da comunicação de massa, do Ministério das Comunicações, que seria o principal interlocutor sobre regulação.





Anexos

AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

No final das atividades, foi solicitado aos participantes dos Grupos de Discussão, reunidos pelos sub-eixos temáticos na Plenária Nacional de Brasília, que respondessem, por escrito, a duas questões: “O que foi bom?” e “O que pode ser melhorado?”

Esta forma de avaliação com perguntas abertas possibilita a manifestação de posições mais pessoais e uma colaboração mais efetiva para o aprimoramento das próximas conferências.

Os questionários fechados, nos quais apenas se pode optar entre alternativas previamente definidas, são facilmente quantificáveis, mas não permitem nenhuma contribuição nova dos participantes. As questões são colocadas por quem elabora o questionário.

A opção pela livre expressão dos participantes é aqui complementada por uma avaliação e reflexão sobre suas respostas.

O que Pode ser Melhorado

Como muitos participantes abordaram mais do que um aspecto na sua avaliação, as críticas envolveram um total de 645 itens, que foram divididos em seis grandes grupos:

1. Participantes (críticas ao desempenho, atitudes, assiduidade, grau de clareza, concisão, conhecimento do assunto, educação etc. dos participantes).
2. Alimentação, hospedagem e transporte também foram alvo de muitas reclamações.
3. Infra-estrutura (salas, material de apoio, equipamento, problemas de som).
4. Organização (pontualidade, comunicação, informações) foi o item mais criticado. Pontualidade foi o quesito que, isoladamente, recebeu o maior número de queixas.
5. Condução das reuniões (metodologia, dinâmicas, coordenação, facilitadoras). A condução das reuniões concentrou muitas críticas, das quais, mais da metade, refere-se à metodologia. Com relação às dinâmicas aplicadas durante os trabalhos, houve muitas reclamações quanto à infantilização das mesmas.
6. Diversos – neste item foram reunidas todas as questões não contempladas nos itens anteriores e que correspondem a uma parte significativa das críticas/sugestões. É aí que as contribuições são mais ricas e vão, desde a solicitação da edição de um livro, disponibilização das propostas dos outros grupos, informações sobre o orçamento federal, até a inclusão de representantes dos povos indígenas na conferência. Abaixo, estão relacionadas algumas delas:
 - o material preparatório (textos) poderia ser enviado pela internet para se ter mais tempo para leitura e reflexão
 - a presença de alguém, para auxiliar a redação das propostas
 - a criação de um certificado de participação
 - os aspectos culturais e particularidades dos Estados poderia ter maior exposição durante os quatro dias da Conferência
 - a utilização de recursos de informática agilizariam o trabalho

- reduzir a supervalorização da escrita e da fala. “Até quando vamos negar nossos corpos?”
- corrigir a metodologia, procurando não compartimentar os debates
- informação: fazer com que todos fiquem bem-informados do que acontece e dos resultados dos trabalhos
- nas dinâmicas: mais atenção à faixa etária dos participantes (no primeiro dia de trabalho, parecia um grupo de crianças)
- as facilitadoras poderiam ser da área cultural. Suas intervenções, às vezes, se ressentem disto
- a orientação poderia ter sido reforçada, para maior “disciplina redacional”: textos mais objetivos e concisos
- a mobilização para a conferência deveria envolver mais a sociedade civil
- a metodologia aplicada facilita o trabalho na organização, mas empobrece a discussão e restringe os temas propostos
- deveriam ser programadas palestras com convidados mais atuantes
- maior qualidade na organização de apresentações artísticas
- a Conferência Nacional de Cultura deveria ter caráter deliberativo e não apenas consultivo
- fez falta uma maior quantidade de discussões prévias
- proposta de um crachá de identificação com nome, profissão, cidade e Estado do participante

O que Foi Bom

A avaliação positiva apresentou um panorama bastante diferente das críticas. Foram somados 698 comentários, que também poderiam ser analisados a partir de grandes grupos.

1. Participantes (desempenho, atitudes, assiduidade, grau de clareza, concisão, conhecimento do assunto, educação etc.).
2. Condução das reuniões (metodologia, dinâmicas, coordenação, facilitadoras). Um número consideravelmente maior de avaliações positivas em relação às negativas.
3. Troca de experiências (troca de idéias, experiências, oportunidades de convívio, debates, discussão, integração, intercâmbio). Impressionante a importância atribuída a este aspecto, que, obviamente, não apareceu nas avaliações negativas. Aqui, comparece com um peso de perto de 1/3 dos comentários. A grande lição que se pode tirar disto é a falta de oportunidades de troca e integração entre Municípios e Estados brasileiros. Ainda hoje não existem mecanismos que possibilitem a troca de experiências entre as várias regiões brasileiras.
4. As questões não contempladas nos itens anteriores correspondem, aproximadamente, a 20% das avaliações positivas. Praticamente a metade destas são elogios à conferência, à iniciativa.

PORTARIA Nº 180, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Aprova o Regulamento da Primeira Conferência Nacional de Cultura e dispõe sobre sua convocação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigos 87, parágrafo único, incisos I e II, 215 e 216 da Constituição Federal; artigo 27, inciso VI, alínea "a" da Lei 10.683/2003 e artigos 3º, VIII e 22 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo e *ad referendum* do Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC, o Regulamento da Primeira Conferência Nacional de Cultura.

Parágrafo único — Fica convocada a Primeira Conferência Nacional de Cultura para os dias 13 a 16 de dezembro de 2005, a se realizar na cidade de Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilberto Passos Gil Moreira, Ministro de Estado da Cultura
REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 1ª Conferência Nacional de Cultura, referida no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, terá os seguintes objetivos:

- I - Subsidiar o Conselho Nacional de Política Cultural e o Ministério da Cultura sobre a elaboração do Plano Nacional de Cultura a ser encaminhado, pelo Ministro de Estado da Cultura, ao Congresso Nacional;
- II - Reunir pensamentos, demandas, propostas, necessidades da população brasileira, contribuindo para a realização de amplo diagnóstico da diversidade cultural do País;
- III - Recomendar, aos entes federativos, diretrizes para subsidiar a elaboração dos respectivos Planos de Cultura;
- IV - Colaborar com a implantação dos Sistemas Municipais, Estaduais, Federal e Nacional de Cultura;
- V - Colaborar e incentivar a associação de Municípios em torno de planos e metas comuns;
- VI - Elaborar um documento de orientação para formulação de políticas, programas e projetos, a ser distribuído para instituições públicas e privadas do País;
- VII - Propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e, destes, com a sociedade civil;
- VIII - Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de produtores culturais;
- IX - Contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações Culturais;
- X - Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação, para a importância da cultura para o desenvolvimento sustentável do País;
- XI - Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular;
- XII - Promover amplo debate sobre os signos

e processos constitutivos da identidade e da diversidade cultural brasileira;

- XIII - Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil;
- XIV - Auxiliar os governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a ampliar e consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- XV - Identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura, em relação às Políticas Públicas, nos três níveis de governo;
- XVI - Constituir a estratégia de implantação do Sistema Nacional de Cultura, pelos Entes Federados.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Nacional de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regulamento, terá abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições deverão possuir esta dimensão.

§ 1º A 1ª Conferência Nacional de Cultura tratará de temas de âmbito nacional, com base no Art. 5 deste regulamento, considerando as propostas consolidadas das Conferências Estaduais, Municipais, Intermunicipais e Seminários Setoriais de Cultura;

§ 2º Todos os delegados com direito a voz e voto, presentes à 1ª Conferência Nacional da Cultura, deverão reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º A realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura será antecedida por etapas, denominadas "conferências", nos âmbitos Municipal ou Intermunicipal, Estadual e do Distrito Federal e pelos Seminários Setoriais de Cultura.

§ 1º A Conferência Municipal antecederá a Conferência Estadual, obedecendo aos prazos e regulamentos dos Estados;

§ 2º As Conferências Estadual e do Distrito Federal obedecerão aos prazos estabelecidos no Art. 27;

§ 3º Serão admitidas Conferências de Cultura realizadas por agrupamentos regionais de Municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos;

§ 4º A não realização da conferência no âmbito municipal, não será impedimento para a realização da Conferência Estadual de Cultura.

§ 5º A não-realização da etapa ou conferência estadual, em todas as unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura, na data prevista;

§ 6º A 1ª Conferência Nacional de Cultura será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Cultura e, as demais Conferências, em locais, períodos e recursos definidos pelos respectivos entes federados.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º Constituirá o tema geral da 1ª Conferência Nacional de Cultura – ESTADO E SOCIEDADE, CONSTRUINDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA – que deverá, à

exceção do disposto no parágrafo 10, do artigo 7º, orientar as discussões em todos os níveis e etapas.

Art. 5º Constituirão eixos temáticos da 1ª Conferência Nacional de Cultura:

- I - Gestão Pública da Cultura;
- II - Cultura é Direito e Cidadania;
- III - Economia da Cultura;
- IV - Patrimônio Cultural;
- V - Comunicação é Cultura.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A 1ª Conferência Nacional de Cultura será presidida pelo Ministro de Estado da Cultura e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.

Parágrafo único A coordenação geral da 1ª Conferência Nacional de Cultura será exercida pelo Secretário Nacional de Articulação Institucional, do Ministério da Cultura.

Art. 7º A 1ª Conferência Nacional de Cultura possuirá as seguintes modalidades:

- I - Seminários Setoriais de Cultura para Instituições e Movimentos da Sociedade Civil;
- II - Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura;
- III - Conferências Estaduais e do Distrito Federal de Cultura;
- IV - Plenária Nacional;
- V - Conferência Virtual.

§ 1º Os Seminários Setoriais de Cultura serão organizados pelo Ministério da Cultura, com o apoio dos entes federados e entidades não governamentais;

§ 2º Os Seminários Setoriais de Cultura serão realizados em cada uma das macro-regiões brasileiras;

§ 3º Os Seminários Setoriais de Cultura reunirão instituições e movimentos da sociedade civil, de acordo com os respectivos setores de atuação no campo da cultura, buscando abranger todos que possuem atuação local, estadual ou nacional;

§ 4º Para a inscrição nos Seminários Setoriais de Cultura, as entidades referidas no parágrafo anterior, deverão comprovar suas existências por intermédio de documentos legais;

§ 5º Os movimentos da sociedade civil, referidos no § 4º, para se inscreverem nos Seminários Setoriais de Cultura, deverão comprovar suas existências por meio de documentos que demonstrem sua atuação ou seu reconhecimento na comunidade, tais como notícias de jornais, certificados de participação em eventos, dentre outros;

§ 6º Os Seminários Setoriais de Cultura elegerão delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura conforme estabelece o Art. 19, com quórum mínimo de 50 participantes;

§ 7º Os Seminários Setoriais de Cultura se realizarão até o dia 27 de novembro de 2005;

§ 8º As Conferências Intermunicipais referidas no inciso II serão realizadas por agrupamento regional de Municípios,

conforme estabelece o §3º do Art. 3, e seguem os mesmos critérios das conferências municipais;

§ 9º As Conferências referidas nos incisos II e III são de responsabilidade dos entes federativos correspondentes;

§ 10 Constituir-se-ão como habilitadas à 1ª Conferência Nacional de Cultura, somente as conferências referidas nos incisos II e III, em que os Municípios ou agrupamento de Municípios e Estados, compreendido o Distrito Federal, tenham assinado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, protocolo de intenções que visa o desenvolvimento de condições institucionais para implantação do Sistema Nacional de Cultura;

§ 11 O prazo para assinatura dos protocolos de intenções referidos no parágrafo anterior encerrará, respectivamente, nos dias de realização das conferências estaduais ou municipais dos entes signatários, considerando-se a data aposta no documento;

§ 12 A Conferência Virtual será disponibilizada em Portal próprio, pelo Ministério da Cultura, no primeiro semestre de 2006;

§ 13 A Conferência Virtual terá caráter consultivo, com vistas ao debate e proposições finais relacionadas a documento-base do Ministério da Cultura, preliminar à redação final do Projeto de Lei, do Plano Nacional de Cultura.

Art. 8º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Nacional de Cultura contará com uma Comissão Organizadora Nacional e um Grupo Executivo Nacional.

Art. 9º. A Comissão Organizadora Nacional será composta por 44 (quarenta e quatro) membros, dentre os representantes do Ministério da Cultura, indicados pelo Ministro de Estado da Cultura e membros de Instituições convidadas, conforme anexo I.

Parágrafo único A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Nacional será exercida pelo Secretário Nacional de Articulação Institucional, do Ministério da Cultura.

Art. 10. O Grupo Executivo Nacional será composto por 5 (cinco) membros, dentre os representantes do Ministério da Cultura, conforme anexo I.

Art. 11. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura e dos cinco Seminários Setoriais de Cultura, definindo data, local e metodologia aplicados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - Aprovar a proposta de programação da 1ª Conferência Nacional de Cultura elaborada pelo Grupo Executivo Nacional;
- III - Reunir e consolidar os Eixos Temáticos a serem debatidos, nas diferentes modalidades e níveis da 1ª Conferência Nacional de Cultura;
- IV - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos;
- V - Atuar junto ao Grupo Executivo Nacional, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Nacional de Cultura;
- VI - Mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação

nos Estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;
VII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Estados e Municípios e, no Distrito Federal;
VIII - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes da Conferência Nacional de Cultura;
IX - Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regulamento.

Art. 12. Ao Grupo Executivo Nacional, compete:

I - Elaborar a proposta de programação da 1ª Conferência Nacional de Cultura a ser aprovada pela Comissão Organizadora Nacional;
II - Elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Nacional;
III - Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;
IV - Encaminhar a execução das resoluções da Comissão Organizadora Nacional;
V - Acompanhar as Conferências Estaduais de Cultura, do Distrito Federal, e dos Municípios;
VI - Estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estaduais, nos seus aspectos preparatórios à 1ª Conferência Nacional de Cultura;
VII - Validar os Seminários Setoriais de Cultura, as Conferências Estaduais de Cultura e do Distrito Federal, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regulamento;
VIII - Validar as Conferências Municipais e Intermunicipais, nos casos onde os Estados não realizarem as suas Conferências, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regulamento;
IX - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e dos Seminários Setoriais de Cultura;
X - Receber e sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, nos casos em que os Estados não realizarem suas Conferências;
XI - Coordenar a divulgação da 1ª Conferência Nacional de Cultura;
XII - Participar da elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e dos anais da 1ª Conferência Nacional de Cultura;
XIII - Dar conhecimento ao Congresso Nacional, visando informá-lo do andamento da organização da 1ª Conferência Nacional de Cultura, bem como dos resultados.

Art. 13. Serão entregues ao Grupo Executivo Nacional, os relatórios das etapas ou conferências anteriores, referidas no Art. 3º deste regulamento, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 1ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º Para as etapas municipais e intermunicipais, os relatórios deverão ser encaminhados, conforme estabelece o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término de cada conferência;

§ 2º Para as etapas municipais e intermunicipais, nos locais onde não houver a Conferência Estadual, os relatórios deverão ser encaminhados, conforme estabelece o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o término de cada conferência;

§ 3º Para as etapas estaduais, os relatórios deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o término de cada conferência;

§ 4º Os relatórios encaminhados, após os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, não serão considerados no documento consolidado para a 1ª Conferência Nacional de Cultura;

§ 5º Os resultados e relatórios das conferências Municipais ou Intermunicipais, bem como a relação de delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional, em formulário próprio, a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se aos prazos estipulados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 14 O Ministério da Cultura, em conjunto com o Grupo Executivo Nacional, responsabilizar-se-á pela elaboração do documento sobre o tema geral e eixos temáticos e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 15 O Ministério da Cultura, em conjunto com o Grupo Executivo Nacional, sistematizará o Relatório Final e os anais da 1ª Conferência Nacional de Cultura submetendo-o ao Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural, assim como promoverá a sua publicação e divulgação.

Parágrafo único O Relatório Final da 1ª Conferência Nacional de Cultura será encaminhado pelo Ministério da Cultura aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS

Art. 16 Serão delegados à 1ª Conferência Nacional de Cultura:

I - O Plenário e os Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural;
II - Os eleitos nas Conferências Estaduais, conforme Art. 18 deste regulamento;
III - Os eleitos nos Seminários Setoriais de Cultura, conforme Art. 19 deste regulamento;
IV - Os eleitos nas Conferências Municipais e Intermunicipais, nos locais em que não forem realizadas as Conferências Estaduais de Cultura, conforme Art. 20 deste regulamento.

Parágrafo único Para cada delegado titular eleito haverá um suplente, que será credenciado na ausência do titular.

Art. 17 A representação dos diversos segmentos, na 1ª Conferência Nacional de Cultura, em todas as suas etapas, deverá ter a seguinte composição:

I - Poder público;
II - Sociedade civil e movimentos artísticos.

Art. 18 As Conferências Estaduais elegerão delegados representantes da Sociedade Civil, para a Plenária da 1ª Conferência Nacional de Cultura, conforme estabelece o anexo II, com o máximo de 30 (trinta) delegados, por conferência.

§ 1º As Conferências Estaduais elegerão representantes dos entes governamentais, conforme estabelece o anexo II, com o máximo de 6 (seis) delegados;

§ 2º Para promover o equilíbrio entre os entes, é recomendável que seja eleito pelo menos um delegado por mesorregião, em conformidade com a classificação utilizada pelo IBGE.

Art. 19 Os Seminários Setoriais de Cultura elegerão delegados, representantes da Sociedade Civil, para a Plenária da 1ª Conferência Nacional de Cultura, na proporção de 01 (um) para cada 5 (cinco) participantes inscritos, observado o máximo de 50 (cinquenta) delegados por seminário setorial.

Parágrafo único Os Seminários Setoriais de Cultura indicarão representantes governamentais para a Plenária da 1ª Conferência Nacional de Cultura, dentre os inscritos de Instituições Governamentais, na proporção de 20% (vinte por cento) dos delegados eleitos da sociedade civil.

Art. 20 As Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura, nos locais onde não forem realizadas as Conferências Estaduais, elegerão delegados para a Plenária Nacional da 1ª Conferência Nacional de Cultura, conforme estabelece o anexo II.

§ 1º Para os casos mencionados no *caput* deste artigo, o somatório de delegados não poderá ultrapassar ao número de 30 (trinta);

§ 2º Caso o somatório de delegados ultrapasse a 30 (trinta), o Ministério da Cultura promoverá encontro entre os eleitos para que, por consenso ou voto direto e livre, sejam escolhidos os representantes a que o Estado terá direito na Plenária Nacional da 1ª Conferência Nacional de Cultura;

§ 3º A promoção do encontro entre os delegados, referido no *caput* deste artigo, será de responsabilidade do Ministério da Cultura;

§ 4º O deslocamento dos delegados até o local do encontro será de responsabilidade dos Municípios envolvidos;

§ 5º Realizarem Conferência Estadual, indicarão representantes governamentais conforme estabelece o anexo II, com o máximo de 6 (seis) delegados;

§ 6º As Conferências Municipais e Intermunicipais de Cultura, nos Estados que não realizarem Conferência Estadual, indicarão representantes governamentais conforme estabelece o anexo II.

Art. 21 A representação do Poder Público, na 1ª Conferência Nacional de Cultura, em todas as etapas, será na proporção de 1 (um) para cada 4 (quatro) participantes inscritos, da sociedade civil e dos movimentos artísticos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 As despesas com a organização geral para a realização da Plenária da 1ª Conferência Nacional de Cultura, em Brasília, no período de 13 a 16 de dezembro de 2005, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

SEÇÃO I Das Conferências Estaduais e do Distrito Federal

Art. 23 A realização da Conferência Estadual de Cultura e do Distrito Federal é fator indispensável para a participação de delegados estaduais e distritais, na Plenária da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 24 O Executivo Estadual e do Distrito Federal envolvido terá, até o dia 31 de outubro de 2005, a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual e do Distrito Federal, por meio de ato publicado, em Diário Oficial, do Estado e do Distrito Federal, obedecendo as diretrizes estabelecidas neste regulamento.

Art. 25 As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão acontecer, a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, até o dia 30 de novembro de 2005.

Art. 26 As Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público estadual ou do Distrito Federal e entidades não governamentais, e deverão ter, pelo menos, as seguintes atribuições:

- I - Definir regulamento, contendo os critérios de participação e eleição de delegados, nas etapas e modalidades respectivas, respeitadas as diretrizes e as definições deste regulamento;
- II - Definir data, local, temário e pauta da Conferência Estadual e do Distrito Federal, respeitadas as datas e definições deste Regulamento;
- III - Validar as Conferências Municipais, conforme as diretrizes estabelecidas neste e no Regulamento Estadual;
- IV - Sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais;
- V - Enviar, à Comissão Organizadora Nacional, o Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal, bem como a inscrição dos delegados eleitos, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal enviará as informações dos incisos I e II deste artigo à Comissão Organizadora Nacional, até o dia 31 de outubro de 2005, a fim de validá-la;

§ 2º O Estado que vier a aderir ao Sistema Nacional de Cultura ou que convocar a Conferência Estadual, posteriormente aos seus Municípios, convalidará as conferências municipais ou intermunicipais, realizadas antes da publicação do respectivo regulamento.

Art. 27 Os eixos temáticos das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e estaduais.

Art. 28 Cada Estado e o Distrito Federal terá direito ao máximo de 30 (trinta) delegados, representantes da Sociedade Civil e 6 (seis) delegados, representantes governamentais, para a conferência nacional, conforme estabelece o Art. 18, deste Regulamento.

Art. 29 Para que a conferência estadual e do Distrito Federal seja válida para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, é necessário obter quórum mínimo de 100 (cem)

delegados, representantes da Sociedade Civil e da área governamental, oriundos da conferência municipal, intermunicipal e outras modalidades estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único Com o objetivo de uniformizar as metodologias e critérios relativos às eleições de delegados, nas conferências municipal ou intermunicipal, para a conferência estadual, é recomendável que seja adotado o que estabelece o anexo II.

Art. 30 Os resultados e relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, bem como a relação de delegados para a 1ª Conferência Nacional de Cultura, deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério da Cultura, obedecendo-se aos prazos máximos estabelecidos no Art. 13, deste Regulamento.

Art. 31 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional

Art. 32 Serão de responsabilidade dos Governos Estaduais e do Distrito Federal as despesas com a realização da etapa estadual, bem como o deslocamento de delegados até o local de realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

SEÇÃO II DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 33 As Conferências Municipais poderão ser realizadas em nível municipal ou intermunicipal.

§ 1º O nível de agrupamento entre Municípios para a realização das Conferências Municipais, ficará a cargo dos Municípios envolvidos;

§ 2º O Executivo Municipal envolvido terá a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até a data prevista no respectivo Regulamento Estadual, por meio de ato próprio publicado em Diário Oficial;

§ 3º O executivo municipal da cidade sede da Conferência Intermunicipal, com o consentimento dos Municípios envolvidos, publicará Decreto de convocação e regulamentação da referida conferência, no Diário Oficial próprio ou no Diário Oficial do Estado, comprometendo-se os demais Municípios envolvidos a dar ampla divulgação, em jornal de grande circulação local;

§ 4º A convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal e a publicidade oficial que se der à mesma, deverá explicitar sua condição de “etapa integrante da 1ª Conferência Nacional de Cultura – 1ª CNC”.

Art. 34 O prazo para assinatura dos protocolos de intenções dos Municípios envolvidos nas Conferências Municipais e Intermunicipais se encerrará nos dias de realização das respectivas conferências, considerando-se a data aposta no documento.

§ 1º As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão acontecer a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções com a União por intermédio do Ministério da Cultura até o período a ser definido em regulamento estadual;

§ 2º Nos Municípios em que o Estado não realizar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura por intermédio dos protocolos de intenções, consideram-se como prazos, para convocação e realização de suas conferências, o que estabelecem os artigos 24 e 25, respectivamente.

Art. 35 Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal tenha validade para a Conferência Estadual, é necessário atingir quórum mínimo de 50 (cinquenta) participantes.

Art. 36 Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal tenha validade para a Conferência Nacional, nos Estados que não realizarem a respectiva conferência, é necessário atingir quórum mínimo de 50 (cinquenta) participantes.

Art. 37 Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Definir Regulamento Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação na conferência Municipal, da sociedade civil, respeitadas as definições deste regulamento e do regulamento estadual;
- II - Definir data, local, temário e pauta da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regulamento e do Regulamento Estadual;
- III - Organizar a Conferência Municipal ou Intermunicipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar as informações referentes aos itens I e II, deste artigo, à Comissão Organizadora Estadual, no máximo, até 10 (dez) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la;

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar as mesmas informações para a Comissão Organizadora Nacional para registro;

§ 3º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverá contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais e estaduais;

§ 4º A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar o Relatório Final à Comissão Organizadora Estadual, bem como as inscrições dos delegados à Conferência Estadual, obedecendo aos prazos e critérios estabelecidos neste Regulamento e no Regulamento Estadual e, em formulário próprio, conforme modelo definido pelo Grupo Executivo Nacional da 1ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 38 Nos Estados onde não forem realizadas conferências estaduais, os resultados das conferências municipais ou intermunicipais deverão ser remetidos ao Grupo Executivo Nacional, conforme estabelece o § 4º, do Art. 13, em formulário próprio, a ser distribuído pelo Ministério da Cultura.

Art. 39 Será de responsabilidade dos executivos envolvidos nas Conferências Municipais e Intermunicipais, as despesas com a realização da etapa municipal ou intermunicipal, bem

como o deslocamento de delegados até o local de realização da etapa seguinte.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

ANEXO II

Nº de Delegados a serem eleitos, nas Conferências Estaduais de Cultura			
Quantitativo de Participantes	Representantes da Sociedade de Civil	Representantes Governamentais	Total de Delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais
Acima de 401 Participantes	30	6	36
De 201 a 400 Participantes	20	4	24
De 100 a 200 Participantes	10	2	12

Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais de Cultura, nos locais onde não forem realizadas as Conferências Estaduais			
Quantitativo de Participantes	Representantes da Sociedade de Civil	Representantes Governamentais	Total de Delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais
Acima de 401 Participantes	4	1	5
De 201 a 400 Participantes	3	1	4
De 101 a 200 Participantes	2	0	2
De 50 a 100 Participantes	1	0	1

Nº de Delegados que poderão ser eleitos nas Conferências Intermunicipais, para as Estaduais

Quantitativo de Participantes	Representantes da Sociedade de Civil	Representantes Governamentais	Total de Delegados a serem eleitos nas Conferências Intermunicipais de Culturapara as Estaduais
Acima de 401 Participantes	40	8	48
De 201 a 400 Participantes	30	6	36
De 101 a 200 Participantes	20	4	24
De 50 a 100 Participantes	10	2	12

Nº de Delegados a serem eleitos nas conferências intermunicipais de cultura, nos locais onde não forem realizadas as Conferências Estaduais

Quantitativo de Participantes	Representantes da Sociedade de Civil	Representantes Governamentais	Total de Delegados a serem eleitos nas Conferências Intermunicipais de Cultura
Acima de 401 Participantes	5	1	6
De 201 a 400 Participantes	4	1	5
De 101 a 200 Participantes	3	1	4
De 50 a 100 Participantes	2	0	2

Nº de Delegados que poderão ser eleitos nas Conferências Municipais, para as Estaduais

Quantitativo de Participantes	Representantes da Sociedade de Civil	Representantes Governamentais	Total de delegados a serem eleitos nas Conferências de Cultura Municipais para as Estaduais
Acima de 401 Participantes	30	6	36
De 201 a 400 Participantes	20	4	24
De 101 a 200 Participantes	10	2	12
De 50 a 100 Participantes	5	1	6

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria de Articulação Institucional

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC E O MUNICÍPIO/ESTADO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para a implantação do Sistema Nacional de Cultura – SNC, no âmbito da competência do município/estado de xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA

– DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura – SNC – constitui-se de um processo de articulação, gestão e promoção conjunta de políticas, tendo como objetivo geral formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil, promovendo o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

– SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SNC:

- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais;
- estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- implementar políticas públicas que viabilizem a cooperação técnica entre os entes federados na área cultural;
- articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento social;
- promover agendas e oportunidades de interlocução e a interação entre as áreas de criação, preservação, difusão e os segmentos da chamada “indústria cultural”.

CLÁUSULA QUARTA

– DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se ao esforço cooperativo de promover as condições institucionais voltadas para:

- formulação e implantação do Plano Nacional de Cultura;

- implantação dos Sistemas de Cultura nas respectivas esferas administrativas;
- efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de suas competências;
- criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento dos Conselhos de Política Cultural de forma integrada;
- realização, implantação das conferências de cultura no âmbito de suas competências;
- fortalecimento dos sistemas de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- integração e otimização dos recursos financeiros destinados às políticas culturais;
- implantação de sistemas setoriais das diversas áreas da cultura – bibliotecas, museus, centros culturais, artes em geral, patrimônio cultural, entre outras – com participação e controle social;
- implantação e disponibilização democrática do Sistema Nacional de Informações Culturais, constituído de bancos de dados sobre bens, serviços, programas e instituições de natureza cultural;
- implementação integrada de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos;
- cooperação técnica para a realização de planejamento estratégico, no âmbito do SNC;
- articulação das diversas redes/setores da cultura brasileira;
- facilitação do fluxo de projetos culturais em circuitos nacionais;
- criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural no âmbito do Município/Estado.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – AO MINISTÉRIO DA CULTURA incumbe:

- criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para implantação do SNC;
- coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- implantar o Conselho Nacional de Política Cultural;
- realizar a primeira Conferência Nacional de Cultura até dezembro de 2005;
- apoiar a realização das primeiras conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- manter em atividade o PRONAC;
- coordenar, em âmbito nacional, o planejamento estratégico a ser realizado com Estados, Municípios e DF para a implantação do SNC;
- implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações Culturais;
- aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito da União;
- compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC;
- acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;

- m) fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e Municípios para a promoção de metas culturais;

II – AO MUNICÍPIO (ou ESTADO) DE xxxxxxxxxxxx incumbe:

- a) criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao SNC;
- b) integrar-se ao SNC;
- c) consolidar o Plano Municipal/Estadual de Cultura;
- d) criar e implantar, ou manter e assegurar o funcionamento do conselho municipal de política cultural;
- e) criar e implantar, ou manter e assegurar o Fundo Municipal/Estadual de Cultura;
- f) realizar a conferência municipal/estadual de cultura, previamente à primeira conferência nacional;
- g) apoiar a realização das conferências nacional e estaduais de Cultura;
- h) compartilhar recursos para a execução de ações, programas e projetos culturais no âmbito do SNC;
- i) compartilhar informações junto ao Sistema Nacional de Informações Culturais disponibilizado pela União;
- j) implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
- k) cumprir as metas e prazos definidos no planejamento estratégico do SNC;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de política cultural deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir respectivamente as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

CLÁUSULA NONA – DOS CONSELHOS

Os conselhos de política cultural referidos na Cláusula Quarta item “d” constituem espaços de pactuação de políticas necessárias para implantação do Sistema Nacional de Cultura, tendo em regra geral, representação paritária governo-sociedade, possuindo caráter deliberativo e consultivo, apresentando pelo menos as seguintes competências:

- a) elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- b) acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamentos da cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os participantes deverão dar ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Protocolo, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema de forma ativa. [...]

.....

(Nome do Município ou Estado), DD de MM de AAAA.

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA

Ministro de Estado da Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município de xxxxxxxxx ou Governador do Estado de xxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

“Secretário Municipal ou Estadual”, “Diretor” ou “Presidente de Fundação Municipal ou Estadual” de Cultura ou Presidente de Fundação

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

UNESCO – CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

(VERSÃO TRADUZIDA PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)

Paris, 20 de outubro de 2005

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33ª reunião, celebrada em Paris, de 3 a 21 de outubro de 2005,

Afirmando que a diversidade cultural é uma característica essencial da humanidade,

Ciente de que a diversidade cultural constitui patrimônio comum da humanidade, a ser valorizado e cultivado em benefício de todos,

Sabendo que a diversidade cultural cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e os valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações,

Recordando que a diversidade cultural, ao florescer em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas, é indispensável para a paz e a segurança no plano local, nacional e internacional,

Celebrando a importância da diversidade cultural para a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e outros instrumentos universalmente reconhecidos,

Destacando a necessidade de incorporar a cultura como elemento estratégico das políticas de desenvolvimento nacionais e internacionais, bem como da cooperação internacional para o desenvolvimento, e tendo igualmente em conta a Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), com sua ênfase na erradicação da pobreza,

Considerando que a cultura assume formas diversas através do tempo e do espaço, e que esta diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade das identidades, assim como nas expressões culturais dos povos e das sociedades que formam a humanidade,

Reconhecendo a importância dos conhecimentos tradicionais como fonte de riqueza material e imaterial e, em particular, dos sistemas de conhecimento das populações indígenas, e sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável, assim como a necessidade de assegurar sua adequada proteção e promoção,

Reconhecendo a necessidade de adotar medidas para proteger a diversidade das expressões culturais, incluindo

seus conteúdos, especialmente nas situações em que expressões culturais possam estar ameaçadas de extinção ou de grave deterioração,

Enfatizando a importância da cultura para a coesão social em geral e, em particular, o seu potencial para a melhoria da condição da mulher e de seu papel na sociedade,

Ciente de que a diversidade cultural se fortalece mediante a livre circulação de idéias e se nutre das trocas constantes e da interação entre culturas,

Reafirmando que a liberdade de pensamento, expressão e informação, bem como a diversidade da mídia, possibilitam o florescimento das expressões culturais nas sociedades,

Reconhecendo que a diversidade das expressões culturais, incluindo as expressões culturais tradicionais, é um fator importante, que possibilita aos indivíduos e aos povos expressarem e compartilharem, com outros, as suas idéias e valores,

Recordando que a diversidade lingüística constitui elemento fundamental da diversidade cultural e *reafirmando* o papel fundamental que a educação desempenha na proteção e promoção das expressões culturais,

Tendo em conta a importância da vitalidade das culturas para todos, incluindo as pessoas que pertencem a minorias e os povos indígenas, tal como se manifesta em sua liberdade de criar, difundir e distribuir as suas expressões culturais tradicionais, bem como de ter acesso a elas, de modo a favorecer o seu próprio desenvolvimento,

Sublinhando o papel essencial da interação e da criatividade culturais, que nutrem e renovam as expressões culturais, e fortalecem o papel desempenhado por aqueles que participam no desenvolvimento da cultura para o progresso da sociedade como um todo,

Reconhecendo a importância dos direitos da propriedade intelectual, para a manutenção das pessoas que participam da criatividade cultural,

Convencida de que as atividades, os bens e serviços culturais possuem dupla natureza, tanto econômica quanto cultural, uma vez que são portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados como se tivessem valor meramente comercial,

Constatando que os processos de globalização, facilitado pela rápida evolução das tecnologias de comunicação e informação, apesar de proporcionarem condições inéditas

para que se intensifique a interação entre culturas, constituem também um desafio para a diversidade cultural, especialmente no que diz respeito aos riscos de desequilíbrios entre países ricos e pobres,

Ciente do mandato específico confiado à UNESCO para assegurar o respeito à diversidade das culturas e recomendar os acordos internacionais que julgue necessários para promover a livre circulação de idéias por meio da palavra e da imagem,

Referindo-se às disposições dos instrumentos internacionais adotados pela UNESCO relativos à diversidade cultural e ao exercício dos direitos culturais, em particular a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de 2001,

Adota, em 20 de outubro de 2005, a presente Convenção.

I. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DIRETORES

ARTIGO 1 – OBJETIVOS

Os objetivos da presente Convenção são:

- a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo;
- c) encorajar o diálogo entre culturas, a fim de assegurar intercâmbios culturais mais amplos e equilibrados no mundo em favor do respeito intercultural e de uma cultura da paz;
- d) fomentar a interculturalidade de forma a desenvolver a interação cultural, no espírito de construir pontes entre os povos;
- e) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;
- f) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento, e encorajar as ações empreendidas no plano nacional e internacional para que se reconheça o autêntico valor deste vínculo;
- g) reconhecer natureza específica das atividades, bens e serviços culturais, enquanto portadores de identidades, valores e significados;
- h) reafirmar o direito soberano dos Estados de conservar, adotar e implementar as políticas e medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território;
- i) fortalecer a cooperação e a solidariedade internacionais em um espírito de parceria, visando, especialmente, o aprimoramento das capacidades dos países em desenvolvimento de protegerem e de promoverem a diversidade das expressões culturais.

ARTIGO 2 - PRINCÍPIOS DIRETORES

1. Princípio do Respeito aos Direitos Humanos e às Liberdades Fundamentais

A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as

liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais. Ninguém poderá invocar as disposições da presente Convenção para atentar contra os direitos do homem e as liberdades fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos pelo direito internacional, ou para limitar o âmbito de sua aplicação.

2. Princípio da Soberania

De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de adotar medidas e políticas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, em seus respectivos territórios.

3. Princípio da Igual Dignidade e do Respeito por Todas as Culturas

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais pressupõem o reconhecimento da igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas.

4. Princípio da Solidariedade e Cooperação Internacionais

A cooperação e a solidariedade internacionais devem permitir a todos os países, em particular aos países em desenvolvimento, criarem e fortalecerem os meios necessários a sua expressão cultural – incluindo as indústrias culturais, sejam elas nascentes ou estabelecidas – nos planos local, nacional e internacional.

5. Princípio da Complementaridade dos Aspectos Econômicos e Culturais do Desenvolvimento

Sendo a cultura um dos motores fundamentais do desenvolvimento, os aspectos culturais deste são tão importantes quanto os seus aspectos econômicos, e os indivíduos e povos têm o direito fundamental de dele participarem e se beneficiarem.

6. Princípio do Desenvolvimento Sustentável

A diversidade cultural constitui grande riqueza para os indivíduos e as sociedades. A proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras.

7. Princípio do Acesso Equitativo

O acesso equitativo a uma rica e diversificada gama de expressões culturais provenientes de todo o mundo e o acesso das culturas aos meios de expressão e de difusão constituem importantes elementos para a valorização da diversidade cultural e o incentivo ao entendimento mútuo.

8. Princípio da Abertura e do Equilíbrio

Ao adotarem medidas para favorecer a diversidade das expressões culturais, os Estados buscarão promover, de

modo apropriado, a abertura a outras culturas do mundo e garantir que tais medidas estejam em conformidade com os objetivos perseguidos pela presente Convenção.

II. CAMPO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 3 - CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Convenção se aplica a políticas e medidas adotadas pelas Partes relativas à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

III. DEFINIÇÕES

ARTIGO 4 - DEFINIÇÕES

Para os fins da presente Convenção, fica entendido que:

1. Diversidade Cultural

“Diversidade cultural” refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades.

A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade, mediante a variedade das expressões culturais, mas também por meio dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.

2. Conteúdo Cultural

“Conteúdo cultural” refere-se ao caráter simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm por origem ou expressam identidades culturais.

3. Expressões Culturais

“Expressões culturais” são aquelas expressões que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural.

4. Atividades, Bens e Serviços Culturais

“Atividades, bens e serviços culturais” se referem às atividades, bens e serviços que, considerados sob o ponto de vista da sua qualidade, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter. As atividades culturais podem ser um fim em si mesmas, ou contribuir para a produção de bens e serviços culturais.

5. Indústrias Culturais

“Indústrias culturais” refere-se às indústrias que produzem e distribuem bens e serviços culturais, tais como definidos no parágrafo 4, acima.

6. Políticas e Medidas Culturais

“Políticas e medidas culturais” refere-se às políticas e

medidas relacionadas à cultura, seja no plano local, regional, nacional ou internacional, que tenham como foco a cultura como tal, ou cuja finalidade seja exercer efeito direto sobre as expressões culturais de indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo a criação, produção, difusão e distribuição de atividades, bens e serviços culturais e o acesso aos mesmos.

7. Proteção

“Proteção” significa a adoção de medidas que visem à preservação, salvaguarda e valorização da diversidade das expressões culturais.

“Proteger” significa “adotar tais medidas”.

8. Interculturalidade

“Interculturalidade” se refere à existência e interação equitativa de diversas culturas, assim como à possibilidade de geração de expressões culturais compartilhadas por meio do diálogo e respeito mútuo.

IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ARTIGO 5 - REGRA GERAL EM MATÉRIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. As Partes, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, os princípios do direito internacional e os instrumentos universalmente reconhecidos, em matéria de direitos humanos, reafirmam seu direito soberano de formular e implementar as suas políticas culturais e de adotar medidas para a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais, bem como para o fortalecimento da cooperação internacional, a fim de alcançar os objetivos da presente Convenção.

2. Quando uma Parte implementar políticas e adotar medidas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seu território, tais políticas e medidas deverão ser compatíveis com as disposições da presente Convenção.

ARTIGO 6 - DIREITOS DAS PARTES NO ÂMBITO NACIONAL

1. No marco de suas políticas e medidas culturais, tais como definidas no artigo 4.6, e levando em consideração as circunstâncias e necessidades que lhe são particulares, cada Parte poderá adotar medidas destinadas a proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seu território.

2. Tais medidas poderão incluir:

- a) medidas regulatórias que visem à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais;
- b) medidas que, de maneira apropriada, criem oportunidades às atividades, aos bens e serviços culturais nacionais – entre o conjunto das atividades, bens e serviços culturais disponíveis no seu território –, para a sua criação, produção, difusão, distribuição e fruição, incluindo disposições relacionadas à língua utilizada nestas atividades, bens e serviços;

- c) medidas destinadas a fornecer às indústrias culturais nacionais independentes e às atividades no setor informal, acesso efetivo aos meios de produção, difusão e distribuição das atividades, bens e serviços culturais;
- d) medidas voltadas para a concessão de apoio financeiro público;
- e) medidas com o propósito de encorajar organizações de fins não-lucrativos e, também, instituições públicas e privadas, artistas e outros profissionais de cultura, a desenvolver e promover o livre intercâmbio e circulação de idéias e expressões culturais, bem como de atividades, bens e serviços culturais, e a estimular tanto a criatividade quanto o espírito empreendedor em suas atividades;
- f) medidas com vistas a estabelecer e apoiar, de forma adequada, as instituições pertinentes de serviço público;
- g) medidas para encorajar e apoiar os artistas e todos aqueles envolvidos na criação de expressões culturais;
- h) medidas objetivando promover a diversidade da mídia, inclusive mediante serviços públicos de radiodifusão.

ARTIGO 7 - MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

1. As partes procurarão criar, em seu território, um ambiente que encoraje indivíduos e grupos sociais a:

- a) criar, produzir, difundir, distribuir suas próprias expressões culturais, e a elas ter acesso, conferindo a devida atenção às circunstâncias e necessidades especiais da mulher, assim como dos diversos grupos sociais, incluindo as pessoas pertencentes às minorias e aos povos indígenas;
- b) ter acesso às diversas expressões culturais provenientes do seu território e dos demais países do mundo.

2. As Partes buscarão, também, reconhecer a importante contribuição dos artistas, de todos aqueles envolvidos no processo criativo, das comunidades culturais e das organizações que os apóiam em seu trabalho, bem como o papel central que desempenham ao nutrir a diversidade das expressões culturais.

ARTIGO 8 - MEDIDAS PARA A PROTEÇÃO DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

1. Sem prejuízo das disposições dos artigos 5 e 6, uma Parte poderá diagnosticar a existência de situações especiais em que expressões culturais em seu território estejam em risco de extinção, sob séria ameaça ou necessitando de urgente salvaguarda.

2. As Partes poderão adotar todas as medidas apropriadas para proteger e preservar as expressões culturais nas situações referidas no parágrafo 1, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

3. As partes informarão ao Comitê Intergovernamental, mencionado no Artigo 23, todas as medidas tomadas para

fazer face às exigências da situação, podendo o Comitê formular recomendações apropriadas.

ARTIGO 9 - INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

As Partes:

- a) fornecerão, a cada quatro anos, em seus relatórios à UNESCO, informação apropriada sobre as medidas adotadas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seu território e no plano internacional;
- b) designarão um ponto focal, responsável pelo compartilhamento de informações relativas à presente Convenção;
- c) compartilharão e trocarão informações relativas à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

ARTIGO 10 - EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA

As Partes deverão:

- a) propiciar e desenvolver a compreensão da importância da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, por intermédio, entre outros, de programas de educação e maior sensibilização do público;
- b) cooperar com outras Partes e organizações regionais e internacionais para alcançar o objetivo do presente artigo;
- c) esforçar-se por incentivar a criatividade e fortalecer as capacidades de produção, mediante o estabelecimento de programas de educação, treinamento e intercâmbio na área das indústrias culturais. Tais medidas deverão ser aplicadas de modo a não terem impacto negativo sobre as formas tradicionais de produção.

ARTIGO 11 - PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

As Partes reconhecem o papel fundamental da sociedade civil na proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. As Partes deverão encorajar a participação ativa da sociedade civil em seus esforços para alcançar os objetivos da presente Convenção.

ARTIGO 12 - PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

As Partes procurarão fortalecer sua cooperação bilateral, regional e internacional, a fim de criar condições propícias à promoção da diversidade das expressões culturais, levando especialmente em conta as situações mencionadas nos Artigos 8 e 17, em particular com vistas a:

- a) facilitar o diálogo entre as Partes sobre política cultural;
- b) reforçar as capacidades estratégicas e de gestão do setor público nas instituições públicas culturais, mediante intercâmbios culturais profissionais e internacionais, bem como compartilhamento das melhores práticas;

- c) reforçar as parcerias com a sociedade civil, organizações não-governamentais e setor privado e, entre estas entidades, para favorecer e promover a diversidade das expressões culturais;
- d) promover a utilização das novas tecnologias e encorajar parcerias para incrementar o compartilhamento de informações, aumentar a compreensão cultural e fomentar a diversidade das expressões culturais;
- e) encorajar a celebração de acordos de co-produção e de co-distribuição.

ARTIGO 13 - INTEGRAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As Partes envidarão esforços para integrar a cultura nas suas políticas de desenvolvimento, em todos os níveis, a fim de criar condições propícias ao desenvolvimento sustentável e, neste marco, fomentar os aspectos ligados à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

ARTIGO 14 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

As Partes procurarão apoiar a cooperação para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, especialmente em relação às necessidades específicas dos países em desenvolvimento, com vistas a favorecer a emergência de um setor cultural dinâmico, pelos seguintes meios, entre outros:

- a) o fortalecimento das indústrias culturais em países em desenvolvimento:
 - (i) criando e fortalecendo as capacidades de produção e distribuição culturais nos países em desenvolvimento;
 - (ii) facilitando um maior acesso de suas atividades, seus bens e serviços culturais ao mercado global e aos circuitos internacionais de distribuição;
 - (iii) permitindo a emergência de mercados regionais e locais viáveis;
 - (iv) adotando, sempre que possível, medidas apropriadas nos países desenvolvidos com vistas a facilitar o acesso ao seu território das atividades, bens e serviços culturais dos países em desenvolvimento;
 - (v) apoiando o trabalho criativo e facilitando, na medida do possível, a mobilidade dos artistas dos países em desenvolvimento;
 - (vi) encorajando uma apropriada colaboração entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, em particular nas áreas da música e do cinema.
- b) o fortalecimento das capacidades, por meio do intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos especializados, assim como pela formação de recursos humanos nos países em desenvolvimento, nos setores público e privado, no que concerne notadamente às capacidades estratégicas e gerenciais, à formulação e implementação de políticas, à promoção e distribuição das expressões culturais, ao desenvolvimento das médias, pequenas e micro empresas, e à utilização das tecnologias e do desenvolvimento e da transferência de competências;
- c) a transferência de tecnologias e conhecimentos

- mediante a introdução de medidas apropriadas de incentivo, especialmente no campo das indústrias e empresas culturais;
- d) o apoio financeiro mediante:
 - (i) o estabelecimento de um Fundo Internacional para a Diversidade Cultural conforme disposto no artigo 18;
 - (ii) a concessão de assistência oficial ao desenvolvimento, segundo proceda, incluindo a assistência técnica, a fim de estimular e incentivar a criatividade;
 - (iii) outras formas de assistência financeira, tais como empréstimos, com baixas taxas de juros, subvenções e outros mecanismos de financiamento.

ARTIGO 15 – MODALIDADES DE COLABORAÇÃO

As Partes incentivarão o desenvolvimento de parcerias entre o setor público, o setor privado e as organizações de fins não-lucrativos e, também, no interior dos mesmos, a fim de cooperar com os países em desenvolvimento, no fortalecimento de suas capacidades de proteger e promover a diversidade das expressões culturais. Estas parcerias inovadoras enfatizarão, de acordo com as necessidades concretas dos países em desenvolvimento, a melhoria da infra-estrutura, dos recursos humanos e políticos, assim como o intercâmbio de atividades, bens e serviços culturais.

ARTIGO 16 - TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Os países desenvolvidos facilitarão intercâmbios culturais com os países em desenvolvimento, garantindo, por meio dos instrumentos institucionais e jurídicos apropriados, um tratamento preferencial aos seus artistas e outros profissionais e praticantes da cultura, assim como aos seus bens e serviços culturais.

ARTIGO 17 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM SITUAÇÕES DE GRAVE AMEAÇA ÀS EXPRESSÕES CULTURAIS

As Partes cooperarão para mutuamente se prestarem assistência, conferindo especial atenção aos países em desenvolvimento, nas situações referidas no Artigo 8.

ARTIGO 18 - FUNDO INTERNACIONAL PARA A DIVERSIDADE CULTURAL

1. Fica instituído um Fundo Internacional para a Diversidade Cultural, doravante denominado “Fundo”.
2. O Fundo estará constituído por fundos fiduciários, em conformidade com o Regulamento Financeiro da UNESCO.
3. Os recursos do Fundo serão constituídos por:
 - a) contribuições voluntárias das Partes;
 - b) recursos financeiros que a Conferência-Geral da UNESCO destine para tal fim;
 - c) contribuições, doações ou legados feitos por outros Estados, organismos e programas do sistema das Nações Unidas, organizações regionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas;
 - d) juros sobre os recursos do Fundo;

- e) o produto das coletas e receitas de eventos organizados em benefício do Fundo;
- f) quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento do Fundo.

4. A utilização dos recursos do Fundo será decidida pelo Comitê Intergovernamental, com base nas orientações da Conferência das Partes, mencionada no Artigo 22.

5. O Comitê Intergovernamental poderá aceitar contribuições, ou outras formas de assistência, com finalidade geral ou específica, que estejam vinculadas a projetos concretos, desde que os mesmos contem com a sua aprovação.

6. As contribuições ao Fundo não poderão estar vinculadas a qualquer condição política, econômica ou de outro tipo, que seja incompatível com os objetivos da presente Convenção.

7. As Partes farão esforços para prestar contribuições voluntárias, em bases regulares, para a implementação da presente Convenção.

ARTIGO 19 - INTERCÂMBIO, ANÁLISE E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES

1. As Partes comprometem-se a trocar informações e compartilhar conhecimentos especializados, relativos à coleta de dados e estatísticas sobre a diversidade das expressões culturais, bem como sobre as melhores práticas para sua proteção e promoção.
2. A UNESCO facilitará, graças aos mecanismos existentes no seu Secretariado, a coleta, análise e difusão de todas as informações, estatísticas e melhores práticas sobre a matéria.
3. Adicionalmente, a UNESCO estabelecerá e atualizará um banco de dados sobre os diversos setores e organismos governamentais, privados e de fins não-lucrativos, que estejam envolvidos no domínio das expressões culturais.
4. A fim de facilitar a coleta de dados, a UNESCO dará atenção especial à capacitação e ao fortalecimento das competências das Partes que requisitarem assistência na matéria.
5. A coleta de informações definida no presente artigo complementarà as informações a que fazem referência as disposições do artigo 9.

V. RELAÇÕES COM OUTROS INSTRUMENTOS

ARTIGO 20 - RELAÇÕES COM OUTROS INSTRUMENTOS: APOIO MÚTUO, COMPLEMENTARIDADE E NÃO-SUBORDINAÇÃO

1. As Partes reconhecem que deverão cumprir de boa fé suas obrigações perante a presente Convenção e todos os demais tratados dos quais sejam parte. Da mesma forma, sem subordinar esta Convenção a qualquer outro tratado:
 - a) fomentarão o apoio mútuo entre esta Convenção e os outros tratados dos quais são parte; e

- b) ao interpretarem e aplicarem os outros tratados dos quais são parte, ou ao assumirem novas obrigações internacionais, as Partes levarão em conta as disposições relevantes da presente Convenção.

2. Nada, na presente Convenção, será interpretado como modificando os direitos e obrigações das Partes decorrentes de outros tratados dos quais sejam parte.

ARTIGO 21 – CONSULTA E COORDENAÇÃO INTERNACIONAL

As Partes comprometem-se a promover os objetivos e princípios da presente Convenção em outros foros internacionais. Para este fim, as Partes deverão se consultar, quando conveniente, tendo em mente os mencionados objetivos e princípios.

VI. ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO

ARTIGO 22 – CONFERÊNCIA DAS PARTES

1. Fica estabelecida uma Conferência das Partes. A Conferência das Partes é o órgão plenário e supremo da presente Convenção.
2. A Conferência das Partes se reúne em sessão ordinária a cada dois anos, sempre que possível no âmbito da Conferência-Geral da UNESCO. A Conferência das Partes poderá se reunir em sessão extraordinária, se assim o decidir, ou se solicitação for dirigida ao Comitê Intergovernamental, por ao menos um terço das Partes.
3. A Conferência das Partes adotará o seu próprio Regimento interno.
4. As funções da Conferência das Partes são, entre outras:
 - a) eleger os Membros do Comitê Intergovernamental;
 - b) receber e examinar relatórios das Partes da presente Convenção, transmitidos pelo Comitê Intergovernamental;
 - c) aprovar as diretrizes operacionais preparadas, a seu pedido, pelo Comitê Intergovernamental;
 - d) adotar quaisquer outras medidas que considere necessárias para promover os objetivos da presente Convenção.

ARTIGO 23 – COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL

1. Fica instituído junto à UNESCO um Comitê Intergovernamental para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, doravante referido como “Comitê Intergovernamental”. Ele é composto por representantes de 18 Estados-Partes da Convenção, eleitos pela Conferência das Partes para um mandato de quatro anos, a partir da entrada em vigor da presente Convenção, conforme o artigo 29.
2. O Comitê Intergovernamental se reúne em sessões anuais.
3. O Comitê Intergovernamental funciona sob a autoridade e em conformidade com as diretrizes da Conferência das Partes, à qual presta contas.

4. O número de membros do Comitê Intergovernamental será elevado para 24, quando o número de membros da presente Convenção chegar a 50.

5. A eleição dos membros do Comitê Intergovernamental é baseada nos princípios da representação geográfica eqüitativa e da rotatividade.

6. Sem prejuízo de outras responsabilidades a ele conferidas pela presente Convenção, o Comitê Intergovernamental tem as seguintes funções:

- a) promover os objetivos da presente Convenção, incentivar e monitorar a sua implementação;
- b) preparar e submeter à aprovação da Conferência das Partes, mediante solicitação, as diretrizes operacionais relativas à implementação e aplicação das disposições da presente Convenção;
- c) transmitir à Conferência das Partes os relatórios das Partes da Convenção acompanhados de observações e um resumo de seus conteúdos;
- d) fazer recomendações apropriadas para situações trazidas à sua atenção pelas Partes da Convenção, de acordo com as disposições pertinentes da Convenção, em particular o Artigo 8;
- e) estabelecer os procedimentos e outros mecanismos de consulta que visem à promoção dos objetivos e princípios da presente Convenção, em outros foros internacionais;
- f) realizar qualquer outra tarefa que lhe possa solicitar a Conferência das Partes.

1. O Comitê Intergovernamental, em conformidade com o seu Regimento interno, poderá, a qualquer momento, convidar organismos públicos ou privados ou pessoas físicas, a participarem das suas reuniões, para consultá-los sobre questões específicas.

2. O Comitê Intergovernamental elaborará o seu próprio Regimento interno e o submeterá à aprovação da Conferência das Partes.

ARTIGO 24 – SECRETARIADO DA UNESCO

1. Os órgãos da presente Convenção serão assistidos pelo Secretariado da UNESCO.

2. O Secretariado preparará a documentação da Conferência das Partes e do Comitê Intergovernamental, assim como o projeto de agenda de suas reuniões, prestando auxílio na implementação de suas decisões e informando sobre a aplicação das mesmas.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

.....



PROPOSTA DE DIRETRIZES E METAS PARA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

(Elaborada pelo Ministério da Cultura, com base na agenda das Câmaras Setoriais e nas Diretrizes aprovadas pela 1ª CNC, para os Seminários de Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional de Educação e dos Planos Decenais, organizados pelo Ministério da Educação nas cinco macrorregiões brasileiras.)

Diretriz 1 - Tornar cada escola em centro ativo de produção e difusão cultural da comunidade escolar e de sua vizinhança.

Metas:

- Garantir que até 2011 todas as escolas da educação básica incluam em seu projeto político-pedagógico um plano de ação cultural, elaborado preferencialmente em articulação com o Plano Municipal de Cultura ou com o órgão gestor de cultura local.
- Implantar e implementar até 2011, nas instituições de ensino superior, projetos de intercâmbio e circulação artística e cultural, a exemplo dos circuitos universitários e festivais estudantis, em âmbitos regional e nacional.
- Garantir que até 2011 os espaços de convivência existentes nas escolas de educação básica e nas instituições de ensino superior estejam disponíveis para uso de grupos culturais e artistas da comunidade, seja para ensaios, seja para oficinas, apresentações e mostras.
- Garantir que até 2011 todas as escolas da educação básica proporcionem atividades de lazer e convivência para a comunidade de sua vizinhança, nos finais de semana.

Diretriz 2 - Difundir, em todo o sistema educacional, um conceito amplo de cultura, entendido como o conjunto de saberes e fazeres das sociedades, valorizando a diversidade cultural brasileira.

- Promover encontros em, 2007, 2009 e 2011 entre instituições de ensino e de cultura, para avaliar e revisar o processo de formação dos educadores nas áreas artísticas.
- Promover, em 2008 seminários regionais e, em 2009, seminário nacional para reavaliar, do ponto de vista da diversidade cultural brasileira, os currículos de cursos de licenciatura;
- Garantir, nos planos decenais, que os projetos político-pedagógicos das escolas do ensino básico sejam elaborados como estratégias para o reconhecimento e respeito da diversidade cultural brasileira;
- Instituir programas em que os Ministérios da Cultura e da Educação articulem iniciativas voltadas à

formação de público para as artes, com base naqueles desenvolvidos pelas secretarias e pelas instituições vinculadas ao MinC (FUNARTE, ANCINE, SAV e SPPC).

Diretriz 3 - Estabelecer, em âmbito nacional, processos de formação e profissionalização continuada na área da cultura.

- Instituir, em 2007, pelo período de um ano, um grupo de trabalho conjunto entre o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura, com participação de representantes do Sistema S, das Câmaras Setoriais do MinC, do INEP, das associações de docentes e reitores, de docentes e dirigentes de Escolas Técnicas (Cefets) e outros, para elaborar diagnósticos e planos de trabalho relativos à qualidade do ensino, à distribuição e à diversidade de oferta no território nacional, voltados para as áreas de formação de:
 - professores de artes, técnicas artísticas e de preservação, e humanidades, nas instituições de ensino superior;
 - estudantes do ensino básico, técnico-profissional e superior para a fruição das diferentes linguagens e expressões artísticas, e para a valorização do patrimônio;
 - profissionais (em nível técnico e superior) para as áreas das artes e do patrimônio;
 - gestores e agentes culturais.
- Os planos de trabalho deverão ser implementados a partir de 2008 até 2011, com avaliações bienais conjuntas.
- Articular, com o Fórum de Pró-Reitores de Extensão, alternativas para que os programas de extensão contemplem, progressivamente, a formação profissional continuada e a difusão cultural na área das artes e do patrimônio

Diretriz 4 - Promover a permanente integração e troca de informações e conhecimentos entre as instituições educacionais e culturais.

- Incluir o Programa Cultura e Pensamento, no plano prurianual da Cultura e da Educação;
- Estimular, nos planos decenais, a realização de seminários, fóruns de debate e redes integrando instituições educacionais e culturais;
- Incluir, nos censos do ensino superior realizados pelo INEP, a partir de 2007, instrumentos de quantificação e avaliação de cursos, equipamentos, atividades, programas e grupos culturais estáveis existentes nas instituições de ensino superior.





Leis



O leitor concordará que uma seleção ou edição de leis, com destaque para alguns de seus aspectos, é impregnada de considerável dose de subjetividade e arbitrariedade. Procuramos, com os temas focados, esclarecer vários tópicos, objeto das considerações e das diretrizes formuladas pelos participantes e a plenária final da 1ª Conferência Nacional de Cultura. Para além disto, pesou, na presente seleção, a experiência na gestão pública municipal e na participação social em torno de temas como patrimônio cultural, meio ambiente, políticas urbanas e na interlocução com áreas pares da cultura, como a educação e a assistência social.

Nem todos iniciam sua participação na gestão pública, conhecendo todas as leis. Levamos muitas vezes, tempo para compreender sua força e, para concluir que, numa democracia, a lei é patrimônio da comunidade, da coletividade. Há certamente defeitos ou excessos legais por corrigir em muitos textos legais, mas acreditamos que boa parte das leis aqui citadas só faz aprofundar o princípio democrático e socializante que rege a atual Constituição. Cabe-nos então conhecê-las, usá-las a favor dos interesses pelos quais lutamos e impor resistências aos que não medem esforços por corrompê-las, para legitimar justamente o oposto dos fundamentos que as originaram.

Embora muitos legisladores não sigam as normas para a redação das leis, deixando algumas passagens delas com redação ambígua, dúbia, a redação das normas deve ser simples e objetiva, permitindo a nós, os comuns, entendê-la. Iniciamos, portanto, a série de leis indicadas com as referências à Lei Complementar (LC) nº 95, que é uma peça importante para se entender a forma de redação das leis.

Com a presente publicação, temos a intenção de, fazendo uso de palavras do professor Humberto Cunha, “capacitar a cidadania para entender os direitos” específicos e transversais, relacionados à cultura, em si, e à gestão cultural e à cidadania, de forma mais ampliada. Propomos democratizar a informação a respeito de instrumentos legais relacionados a boa parte de nossas atividades, interesses e problemas. Cunha chama a atenção para o fato de que “a forma de manter a distância entre a lei e seus destinatários foi a de criar elementos [...] tecnicismos, de modo tal que o leigo, o cidadão comum, até lê, mas nada entende da lei”.

A armadilha do especialista é, por exemplo, muito utilizada para afastar o “leigo”, muitas vezes, do óbvio. Agentes de prestígio ou colocados em posições-chave usam freqüentemente este artifício, com o objetivo de barrar os que se esforçam por melhorar a qualidade e a finalidade do serviço público. Muitos congelamos nossas

ações, nossos projetos, nossas expectativas à espera da voz da sapiência, que, algum dia, virá nos dizer o que podemos ou não podemos, mesmo que as possibilidades, as finalidades estejam não raramente bem expostas e claras no regulamento, na lei, na Constituição – a chamada “Carta Magna”. Costumamos duvidar do que está escrito, habituados que fomos a uma cultura de desmandos, e ao aparelhamento das instâncias decisórias por especialistas que muitas vezes não servem à verdade, mas ao interesse dos poderosos.

Recentemente, o tema da segurança ou insegurança jurídica tem emergido com força. É fato que esta expressão é muito usada pelos que não querem respeitar o bem comum, que entendemos ser o caso do patrimônio cultural e do meio ambiente. Representantes de agentes nocivos ao meio ambiente e à preservação do patrimônio temem os avanços da democracia brasileira, que instituiu meios para o cidadão e as organizações sociais promoverem ações com vistas ao cumprimento dos princípios consagrados na atual Constituição e em muitas das leis que fortalecem as suas garantias. A alegada “insegurança jurídica” de alguns é, não raramente, a retórica ou o apelo utilizado para se promover a insegurança constitucional da nação e do seu povo, para privatizar, desrespeitar ou se apropriar do patrimônio, ou seja, dos ativos culturais, naturais e urbanos da coletividade presente e da futura.

Tínhamos a intenção inicial de fazer várias referências à Constituição, da qual deriva boa parte das leis aqui citadas e comentadas. Deixamos de fazê-lo pelas limitações da publicação, mas chamamos a atenção do leitor para os cinco primeiros artigos que expressam a visão cultural mais ampla do País – os valores imprescindíveis à justiça, à liberdade, à democracia, à dignidade da pessoa humana, que são afinal os nossos valores mais caros. Muitos destes valores e princípios são aprofundados nos Títulos da Ordem Econômica e da Ordem Social.

Além disto, é preciso atentar para a divisão de competências entre os poderes constituídos (incluído o do Ministério Público, a que alguns já chamaram o “Quarto Poder”) ou entre os entes federativos. É importante termos consciência destas diferenças, para melhor delinear as estratégias para encaminhamento e acompanhamento dos interesses (fazendo uso das prerrogativas firmadas na Constituição Federal, nas dos Estados e nas Leis Orgânicas dos Municípios). Isto é: é importante sabermos de quem cobrar os deveres. Muitas vezes esperamos de alguém do Executivo uma ação que não compete a ele, bem como do Legislativo uma iniciativa que não é prerrogativa dele, e muitas vezes esperamos que outros façam o que já poderíamos estar fazendo, como cidadãos reconhecidos na Constituição do

Brasil. Para usar outra expressão de Humberto Cunha, neste livro, “um direito é um bem jurídico que integra o patrimônio de quem o possui (titular) e, em virtude disto, pode ser defendido contra tudo e contra todos, inclusive contra o Estado”.

Como se verá, à medida em que o leitor buscar conhecer as leis na sua integridade – e, para tanto, recomendamos a consulta aos sítios eletrônicos www.presidencia.gov.br e www.senado.gov.br –, o hábito de manuseá-las, de utilizá-las na fundamentação de ações políticas ou administrativas as mais diversas, propiciará, ao interessado, articulá-las da maneira mais competente. É, por exemplo, o caso da interação entre vários dispositivos legais, como os referentes ao Meio Ambiente, às Políticas Urbanas e ao Patrimônio Cultural e ao exercício do direito da cidadania, por intermédio da ação popular, da ação civil pública e do uso do código de defesa do consumidor, entre outros.

Muito bem, não devemos nos esquecer que os projetos de lei, as leis ou decretos aqui reproduzidos contaram com o empenho e a vontade política dos governantes e legisladores, no período em que cada qual foi apresentado ou promulgado. Lembremos, finalmente, que orientações, textos e arcabouço legal mais amplo poderá ser também buscado nas páginas ministeriais (ou de secretarias de Estado, autarquias etc.) afins a cada tema aqui abordado. Estes órgãos, frequentemente, disponibilizam, na internet, áreas de consultas a Leis e *Links* interessantes para a consulta e a pesquisa do interessado.

LEITURA RECOMENDÁVEL

ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998: *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, [...], e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos [...]*

DECRETO Nº 4.176, DE 28 DE MARÇO DE 2002, ANEXO I (*Questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos, no âmbito do poder executivo.*)

ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990: *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*

Define as faixas etárias das crianças e dos adolescentes, seus direitos, oportunidades, facilidades para facultar-lhes “o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, sua condição peculiar como “pessoas em desenvolvimento” e o **dever** “da família, da comunidade, da sociedade, em geral, e do Poder Público” para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam efetivados.

No que concerne à cultura e à educação, destacam-se os artigos 53, 54, 58, 59, 71, 74, 75 e 124. Os artigos 70 e 121 denotam, em sentido lato, a “cultura” ou o tratamento especial que a República consagra às crianças e aos adolescentes.

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003: *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso*

O **Estatuto do Idoso** é também, em sentido lato, uma peça fundamentadora das relações e dos valores que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem nutrir e praticar em relação às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. É o que sobretudo está escrito nos artigos 1º a 10 e no 114. Os artigos 20 a 25 tratam, sobretudo, dos direitos culturais e educacionais.

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004: *Cria o Programa Bolsa Família*

Cf. artigos 1º e 9º e, destacadamente, os artigos 2º e 8º, que estabelecem os conceitos fundamentais sobre a família, a nutriz, a necessidade de conjugação de esforços federativos e intersetoriais e o controle social, para o sucesso desta política.

EDUCAÇÃO

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB): *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

A Lei de Diretrizes e Bases “disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”, devendo estar vinculada “ao mundo do trabalho e à prática social” (art. 1º). A LDB estabeleceu, nos artigos 2º e 3º, os principais fundamentos de prática do ensino – os princípios de liberdade, tolerância, universalidade, valorização profissional, busca de qualidade e da experiência extra-escolar. Os artigos 4º a 7º tratam das garantias implicadas no processo educacional, das obrigações do Poder Público (com os cidadãos) e dos estabelecimentos privados de ensino quanto à Educação Nacional.

Os artigos 8º a 20 tratam do regime de colaboração dos entes federados (deveres prioritários para com níveis de ensino) e dos tipos de enquadramento das instituições privadas de ensino.

Do ponto de vista programático e cultural, contudo, chamamos a atenção para o Título V – **dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino** – da LDB, destacadamente os artigos 22, 26, 26-A, 27, 28, 29, 32, 33, 35-37, 39-41, 43, 52, 54-56 e 58. Os artigos 61 e 62 cuidam da formação dos docentes. Quanto ao Título VII, **dos Recursos Financeiros**, chamamos a atenção dos gestores para os artigos 69, 71, 75 e 77, destacadamente sobre as limitações ao uso de recursos para a educação e a necessidade de demonstrar o compromisso fiscal do ente federado “em favor de manutenção e desenvolvimento de ensino”. Esta é uma premissa para que ocorra a ação suplementar e redistributiva de recursos por parte da União e do Estado, para se atingir o padrão mínimo de qualidade do ensino – do qual a promoção da cultura é fator essencial.

Ainda com relação à cultura e às potencialidades instrumentais para a sua difusão, observe-se também a questão indígena (artigos 78, 79 e 80), o incentivo ao desenvolvimento do ensino à distância e à organização de

cursos e instituições experimentais (art. 81) e a instituição da Década de Educação, cujas diretrizes e metas deverão ser contempladas pelo Plano Nacional de Educação, de cuja revisão devemos participar, incrementando objetivos culturais não contemplados na primeira versão do PNE.

COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº 4.901, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003: *Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD.*

Entre outros aspectos relevantes, o decreto institui, nos incisos I e II do artigo 1º, que o SBTVD tem por finalidade “promover a inclusão social, a diversidade cultural do País e a língua pátria por meio do acesso à tecnologia digital, visando à democratização da informação” e “propiciar a criação de rede universal de educação à distância”.

DECRETO Nº 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006: *Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.*

Do ponto de vista dos Municípios, o Decreto 5.820/2006 estabelece que “o Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD (Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital) e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais [...] para a exploração direta pela União Federal” (artigo 12), sendo, de acordo com o artigo 13, um do **Poder Executivo**, um de **Educação** (para ensino à distância e capacitação de professores), outro de **Cultura**, destinado “a produções culturais e programas regionais”, e o quarto, de **Cidadania**, destinado, entre outros objetivos, à “transmissão de programações das comunidades locais”.

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 12 DE MARÇO DE 1991: *Regulamenta o disposto no inciso III, do artigo 221, da Constituição Federal, referente à regionalização da programação cultural, artística e jornalística e à produção independente, nas emissoras de rádio e TV.*

A proposta de diretriz com maior índice de adesão na 1ª Conferência Nacional de Cultura foi a de apoio ao PL 256/1991. Reproduzimos, a seguir, a parte principal do PL, conforme a redação consolidada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

“Art 1º As emissoras de televisão ficam obrigadas a veicular, no horário de 5h a 24h, programas culturais, artísticos e jornalísticos totalmente produzidos e emitidos nos estados onde estão localizadas as sedes das emissoras e/ou suas afiliadas, nas seguintes condições:

I – vinte e duas horas semanais, no caso de emissoras que atendem áreas geográficas com mais de um milhão e quinhentos mil domicílios com televisores;

II – dezessete horas semanais, no caso de emissoras que atendem áreas geográficas com menos de um milhão e

quinhentos mil domicílios com televisores;
III – dez horas semanais, no caso de emissoras que atendem localidades com menos de quinhentos mil domicílios com televisores.

Art. 2º. No caso das emissoras de televisão, pelo menos quarenta por cento das horas semanais estabelecidas no artigo 1º deverão ser obrigatoriamente cumpridos com a veiculação de produção independente.

Parágrafo Único. Do total reservado à produção independente, pelo menos quarenta por cento deverão ser destinados à apresentação de documentários, de obras audiovisuais de ficção e de animação, incluindo teledramaturgia, e até cinco por cento à apresentação de obras audiovisuais de publicidade comercial.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Produção Regional: a produção cultural, artística e jornalística totalmente produzida e emitida nos estados onde estão localizadas as sedes das emissoras de radiodifusão ou televisão e suas afiliadas e realizada por produtor local, seja pessoa física ou jurídica;

II – Produção Independente: aquela realizada por produtor ou produtora independente que não tenha qualquer relação econômica ou de parentesco próximo com os proprietários, cotistas ou acionistas da emissora exibidora, seja pessoa física ou jurídica;

III – Programas culturais, artísticos e jornalísticos: programações e apresentações musicais, espetáculos de teatro, ópera, circo, dança, teledramaturgia, obras audiovisuais de ficção, documentários e animação, programação jornalística e religiosa, sendo que esta última no limite de dez por cento do total;

IV – Teledramaturgia: novelas, seriados, séries, minisséries e outras obras audiovisuais;

V – Programação Jornalística: telejornais, debates, mesas-redondas, entrevistas, documentários, reportagens e assemelhados, e eventos esportivos.

Art 4º As emissoras de televisão deverão exibir em sua programação, pelo menos, uma obra cinematográfica ou videofonográfica nacional por semana, sendo, no mínimo, cinquenta por cento de longa metragem.

Art 5º As operadoras de serviços de televisão por assinatura deverão destinar, em sua grade, canal inteiramente dedicado à veiculação de produção cultural e educativa brasileira, sendo que, no mínimo, sessenta por cento da respectiva programação deverá ser fornecida, mediante contrato, por produtores independentes para exibição pela operadora.

Art 6º As emissoras de rádio são obrigadas a destinar, diariamente, pelo menos vinte por cento do seu tempo de transmissão para a veiculação de programação musical ou jornalística de caráter nacional e dez por cento para a de caráter regional.

[...]”

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA

LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965: *Regula a ação popular.*

A Lei da Ação Popular confere a “qualquer cidadão” ser “parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios”, bem como de empresas e outras instituições públicas. A Lei define como “patrimônio público [...] os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico”. A Constituição Federal define, de forma mais ampla, os valores a serem defendidos pela ação popular: a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII). Deve-se ter especial atenção quanto aos prazos estabelecidos para os trâmites processuais da Ação Popular (art. 7º da Lei 4.717/65), bem como a pena de desobediência a que se sujeitará “a autoridade, o administrador ou o dirigente, que deixar de fornecer [...] informações e certidão ou fotocópia de documentos necessários à instrução da causa” (art. 8º).

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985: *Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

De acordo com o artigo 1º da Lei da Ação Civil Pública, os danos a que a mesma visa coibir são motivadores de “ações de responsabilidade”. Além de instituições como o Ministério Público e órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federados, poderão ser autoras de proposta de Ação Civil Pública as associações constituídas “há pelo menos um ano, nos termos da lei civil” e que incluam “entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. Esta lei também incorpora os dispositivos do Título III do Código de Defesa do Consumidor, para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais.

LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997: *Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.*

A Lei do chamado *Habeas Data* considera “de caráter público todo registro ou banco de dados, contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade (pública) produtora ou depositária das informações”. A solicitação do *Habeas Data* é motivada pelas recusas ao acesso e à retificação de informações e em se fazer anotação “de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável”.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: *Dispõe sobre a proteção do consumidor.*

A relevância do código do consumidor, do ponto de vista da área cultural, pode ser aferida, por um lado, sob a ética

do consumo de bens e serviços produzidos pela chamada “economia de cultura”. E por outro lado, pelo viés de um sujeito coletivo e difuso, destinatário e guardião de um patrimônio público de “natureza indivisível” (bens de uso comum como parques, nascentes, conjuntos e bens históricos, tradições etc.).

Assim, o código define como **consumidor** a “pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, equiparando a ele “a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis”. Uma ação popular feita por um número restrito de pessoas pode advogar por bens comuns (isto é, de interesse da coletividade formada também por pessoas indetermináveis).

O código estabelece, como marco programático, a Política Nacional das Relações de Consumo, com o objetivo de atender às “necessidades dos consumidores”, com o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos à melhoria de qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”.

Podemos, portanto, considerar o código como um marco de proteção dos interesses de “consumo” – quer individuais ou familiares, quer coletivos – projetados sobre um mercado de comercialização de bens e serviços, e sobre a prestação continuada de serviços públicos.

O código define, entre os “direitos básicos do consumidor”, o da “efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, garantindo “o acesso aos órgãos judiciários e administrativos [...], assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados”. Leia-se: a intervenção do Ministério Público, dos entes federados, das entidades e dos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica (caso dos **conselhos**, por exemplo), além de associações “que incluam entre seus fins institucionais, a defesa dos interesses e direitos protegidos” pelo código, assim explicitados: proteção ao “meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a **qualquer outro interesse difuso ou coletivo**” – grifamos.

Isto é, o código do consumidor estabelece que “a defesa dos interesses e dos direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser feita em juízo”, e “a título coletivo”, quando se tratar de “interesses ou direitos difusos”.

Muitos ainda não acordaram para a utilização do código do consumidor, em defesa do “patrimônio público” e do estabelecimento de um mercado e serviços culturais, capazes de atender e responder às necessidades de todos.

POLÍTICAS URBANAS

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 – ESTATUTO DA CIDADE: *Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana.*

O Estatuto da Cidade é um marco de política urbana de leitura obrigatória. Seu principal objetivo é “ordenar o

pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”.

Para tanto, são definidas como diretrizes gerais (art. 2º) relevantes para a área cultural, a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana [...] aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer”; a “gestão democrática por meio de participação da população e de associações representativas” dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”; a “oferta de equipamentos urbanos e comunitários [...] e serviços públicos adequados aos interesses e às necessidades da população” e a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico”.

O Estatuto da Cidade fixa instrumentos importantes para se atingir tais diretrizes:

- o **Direito de Preempção** (arts. 25 a 27) que dá ao “Poder Público municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares”, se o Município necessitar de área para “criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes” e para a proteção de áreas de interesse ambiental, histórico, cultural ou paisagístico;
- a **Operação Urbana Consorciada** (arts. 32 a 34), que – envolvendo o poder público, a sociedade e investidores privados – permite a flexibilização do uso e ocupação do solo e subsolo, para se “alcançar, em uma área, transformações urbanística estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental”;
- a **Transferência do Direito de Construir** (art. 35), que, objetivando a “implantação de equipamentos urbanos e comunitários” ou a preservação de imóvel de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, permite, ao proprietário, transferir ou vender parte do direito de construção que teria naquele zoneamento urbano, para utilização em outro imóvel;
- o **Estudo de Impacto de Vizinhança** (arts. 36 a 38), que prevê a regulamentação pelo Município dos “empreendimentos e atividades privados ou públicos, em área municipal, que dependerão de estudo prévio de impacto de vizinhança para obter licenças e autorizações para construção, ampliação ou funcionamento”, considerados os efeitos positivos e negativos sobre o adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural entre outros itens.
- o **Plano Diretor** (arts. 39 a 42), peça chave do desenvolvimento das cidades, que, além de considerar, entre outras questões, as “diretrizes gerais” aqui apontadas, deve implicar na incorporação delas nos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos Municípios;
- a **Gestão Democrática** (arts. 43 a 45) das cidades, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas deve utilizar, enfim, instrumentos de participação como os “órgãos colegiados de política urbana”, debates,

audiências, consultas públicas e as conferências sobre assuntos de interesse urbano.

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979: *Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.*

Se o Estatuto da Cidade e os instrumentos como o Plano Diretor, estabelecem os princípios e as orientações fundamentais a serem observados na gestão urbanística dos Municípios, é, nas Leis de Ocupação, Parcelamento e Uso do Solo que as principais questões da estruturação urbana (os usos permitidos ou incentivados em determinadas regiões, os níveis de adensamento/verticalização/ocupação ou a não edificação/proteção de áreas de interesse natural ou cultural) são claramente estabelecidos e territorializados.

A Lei Federal 6.766 é, neste caso, o principal marco jurídico a ser considerado.

Espaços de uso comum e convívio social, equipamentos públicos de cultura, de lazer e os espaços de preservação ecológica e ambiental devem ser bem garantidos na configuração das cidades, estabelecendo os tipos de ocupação, parcelamento e usos compatíveis com a promoção destes objetivos em toda a extensão física do Município e em relação aos seus diferentes territórios, regiões, vias, com vocação para os serviços, a indústria, a habitação, o lazer, a preservação, a ligação entre diferentes centralidades etc.

Em um quadro de expansão da malha urbana, agravado pelo fenômeno da conurbação e pela exclusão social, o defensor dos interesses coletivos deve redobrar a atenção sobre os conceitos de “loteamento” e “desmembramento”. Este segundo termo é, muitas vezes, indevidamente empregado para subtrair, da cidade – caso muito freqüente quando da aprovação de condomínios horizontais –, obrigações dos empreendedores quanto à destinação de áreas para a preservação de áreas verdes e a implantação de “equipamentos comunitários”.

A Lei 6.766 estabelece, também, referências importantes para a configuração da paisagem urbana, tais como limites ao parcelamento em áreas com maior declividade e a necessidade de harmonização das vias urbanas com a topografia local.

Chamamos, finalmente, a atenção para o papel regulador do ente estadual. Compete, por exemplo, aos Estados, definir as normas a serem seguidas pelos Municípios, sobre propostas de loteamento ou desmembramento em *áreas de interesse especial* para a proteção de mananciais e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, ou em terrenos localizados em áreas limítrofes de mais de um Município, em regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas. Ou seja, uma parte importante da agenda de preservação de bens naturais e urbanísticos de interesse cultural deve mirar a ação, buscando o estabelecimento de salvaguardas legais nos órgãos legislativos e finalísticos dos governos dos Estados.

MEIO AMBIENTE

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981: *Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.*

A lei 6.938/1981, estabelece os princípios-chaves para a Política Nacional de Meio Ambiente, entre estes: A “ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”; a “proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas”, “a proteção de áreas ameaçadas de degradação” e o “acompanhamento do estado da qualidade ambiental”.

Além de criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente constituído pelos órgãos e entidades dos entes federados, responsáveis pela proteção e melhoria de qualidade ambiental, e assessorado pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, de (caráter consultivo e deliberativo), a lei 6.938 define os instrumentos básicos de Política Nacional de Meio Ambiente, entre estes: o “zoneamento ambiental”, a “avaliação de impactos ambientais”, o “licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras”, a “criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal” e o “sistema racional de informações sobre o meio ambiente”.

DECRETO Nº 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990:
Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Este decreto conceitua, entre outras disposições, as modalidades de licenciamento que ao Poder Público caberá expedir nos casos das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

O decreto também define, entre as obrigações do Poder Público, “nos seus diferentes níveis de governo”, a de proteção das “áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica”.

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000: *Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).*

Do ponto de vista de um conceito integrado de preservação dos patrimônios histórico, urbano, arqueológico, paleontológico, artístico, natural e paisagístico, a Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) é, com toda certeza, o principal marco de área do meio ambiente em relação à cultura. Esta é uma lei que demanda leitura atenta e integral tal o volume de conceitos definidos, as modalidades de unidades de conservação estabelecidas e as instâncias de controle democrático implicadas.

A lei inicia, definindo os seguintes conceitos: “unidade de conservação”, “conservação da natureza”, “diversidade biológica”, “recurso ambiental”, “proteção integral”, “conservação *in situ*”, “manejo”, “uso indireto”, “uso direto”, “uso sustentável”, “extrativismo”, “recuperação”, “restauração”, “zoneamento”, “plano de manejo”, “zona de amortecimento” e “corredor ecológico”.

Entre os objetivos do (SNUC) citamos:

- Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as, social e economicamente.

As categorias de unidades de conservação são conceituadas na Lei de acordo com a seguinte divisão:

Grupos das Unidades de Proteção Integral – composto por: estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

Grupos das Unidades e Uso Sustentável – composto por: Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

A criação das unidades deve ser antecedida por estudos técnicos e consultas públicas de modo a bem definir sua localização, dimensão e limites territoriais. A lei estabelece a necessidade de Planos de Manejo para cada tipo de unidade. Cada unidade do Grupo de Proteção Integral deverá dispor de conselho consultivo, formado por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, por proprietários de terras e as populações tradicionais não reassentadas.

As unidades de conservação poderão “ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público [OSCIP] com objetivos afins aos da unidade”.

A lei do SNUC prevê também o modelo de gestão integrada da “Reserva da Biosfera”.

Entre as suas disposições gerais, a Lei 9.985/2000 estabelece que órgãos ou empresas, públicos ou privados, responsáveis “pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos” ou “pela geração e distribuição de energia estética”, que sejam beneficiários pela “proteção oferecida por uma unidade de conservação”, contribuam “financeiramente para a proteção e implantação da unidade”.

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997: *Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.*

Para encerrar as leis ambientais e não nos esquecendo que a ÁGUA é elemento vital de todos, quer para o trabalho e o lazer, que é bem de uso comum, que condiciona modos de vida, para o trabalho, a diversão e a celebração de rituais sagrados, não podemos deixar para trás a Lei 9.433/1997.

A Lei fixa alguns princípios fundamentais (art. 1º): tais como os de que “a água é um bem de domínio público” e que a sua gestão “deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades”.

A Lei 9.433 estabelece, entre as “diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos”(art. 3º), a “gestão sistemática” deles, “sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade”, e a “adequação da gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País”.

A preservação ou aumento da qualidade dos recursos hídricos melhor assegurada e monitorada, fazendo-se o “enquadramento dos corpos d’água em classes, segundo os usos preponderantes de água”. De modo a “assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas” e a diminuição dos “custos de combate à poluição delas, “mediante ações preventivas permanentes” (art. 9º).

Os Planos de Recursos Hídricos, elaborados por bacia hidrográfica, devem propor, entre outras medidas, “metas de racionalização de uso” e a criação de áreas sujeitas a restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos”. Para o gerenciamento dos recursos hídricos, são previstos “conselhos” estaduais e “Comitês de Bacias Hidrográficas”

PATRIMÔNIO CULTURAL

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937:
Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Considerada a intersetorialidade cultura/meio ambiente/política urbana, o Decreto-Lei 25/1937 é de longe o marco jurídico pioneiro da preservação do patrimônio histórico, artístico e natural do Brasil. A lei é resultado do estudo encomendado a Mário de Andrade, em 1936, e define como patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis [...], quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. O Decreto-Lei equipara a tais bens, “sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”.

O Decreto-Lei 25 estabelece “quatro livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras: o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, o Livro do Tombo Histórico, o Livro do Tombo das Belas Artes e o Livro do Tombo das Artes Aplicadas”.

O “direito de preempção” previsto no Estatuto das Cidades, já estava escrito no Decreto-Lei 25, que dá “preferência” à União, aos Estados e Municípios, na aquisição de bens tombados sujeitos a alienação onerosa.

O Decreto-Lei propõe também a pactuação entre a União e os Estados “para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto”.

Para a conservação e exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, a União deverá, de acordo com o Decreto-Lei 25, criar quantos museus se tornarem necessários, propondo medidas similares para os Estados e Municípios.

Por fim, a cooperação em “benefício do patrimônio histórico e artístico nacional” se estende às “pessoas naturais e jurídicas”, às “autoridades eclesiais, instituições científicas, históricas ou artísticas”. O Decreto-Lei 25 é precursor no entendimento de que ao Poder Público, e também à comunidade, cabe proteger o patrimônio cultural.

LEI Nº 3.294, DE 26 DE JULHO DE 1961: *Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.*

A primeira questão a ressaltar nesta lei é a de que “os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de quaisquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram” estão “sob a guarda e proteção do Poder Público”. As “jazidas arqueológicas ou pré-históricas” não pertencem às propriedades “da superfície” (art. 1º), portanto: são “bens patrimoniais da União” (art. 7º), sendo proibido seu “aproveitamento econômico [a comercialização], a destruição ou mutilação”.

O art. 2º da Lei 3.294/1961 conceitua os “monumentos arqueológicos ou pré-históricos”, como “as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil [...]”; “os sítios nos quais se encontram vestígios positivos da ocupação pelos paleoameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha”; “os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, ‘estações’ ou ‘cerâmios’, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico e paleoetnográfico” e “as inscrições rupestres ou locais com sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividades dos paleoameríndios”.

Entre várias medidas cautelares, a cargo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), pesquisas e lavras em jazidas, como as de calcáreo, que possuam características de monumentos arqueológicos ou pré-históricos, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia do órgão.

DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000: *Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial.*

Como informado em relação ao Decreto-Lei nº 25, de 1937, este resultou de estudo (anteprojeto) encomendado a Mário

de Andrade. Um dos aspectos do anteprojeto, suprimidos na redação do Decreto-Lei, refere-se à preservação das manifestações, tradições e costumes populares e das expressões imateriais. O decreto 3.551, de 2000, vem preencher esta lacuna, merecendo, contudo, adquirir forma de Lei Federal e servir de modelo para a instituição de leis e decretos de âmbito estadual e municipal. Mas os conceitos fundamentais estão delineados no “**Registro** de Bens Culturais de Natureza Imaterial”, correspondente ao “**Tombamento**” de bens culturais de natureza material.

De acordo com o art. 1º do Decreto, “o registro se fará em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas”.

Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens de natureza imaterial que não se enquadrem nos livros estabelecidos pelo Decreto.

DIREITO DO AUTOR

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998: *Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais*

A Lei dos Direitos Autorais é uma das mais complexas no campo da criação cultural. Com o desenvolvimento das mídias eletrônicas e do conceito de patrimônio imaterial, a matéria, incluída no campo da propriedade intelectual e em meio à intangibilidade e caráter difuso das tradições e costumes nacionais e locais (vide a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais), é centro de debates intensos entre diferentes correntes de pensamento no Brasil e internacionalmente.

Para o gestor cultural envolvido na produção de eventos e edições (fixações) de obras, em diferentes suportes, cabe a leitura atenta de toda a Lei, levando em consideração alguns aspectos relevantes a serem respeitados, tais como os direitos patrimoniais e morais dos autores, as condicionantes de autoria, co-autoria e participação em obras, os prazos estipulados para que os direitos de propriedade ou autoria possam ser exercidos e, correlacionadamente, para que as mesmas caiam em domínio público, o uso do registro público como salvaguarda da autoria das obras. O direito de comunicação, execução, interpretação e reprodução de obras é outro ponto relevante a ser observado, com a devida anuência do autor, intérprete ou detentor de direitos sobre a

propriedade autoral.

A seguir, reproduzimos alguns artigos da Lei que ajudam a conceituar o universo da sua aplicabilidade:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º. Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º. Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º. Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - publicação - o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II - transmissão ou emissão - a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III - retransmissão - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV - distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V - comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI - reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII - contrafação - a reprodução não autorizada;

VIII - obra:

- a) em co-autoria - quando é criada em comum, por dois ou mais autores;
- b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;
- c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto;
- d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;
- e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;
- f) originária - a criação primígena;
- g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;
- h) coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;
- i) audiovisual - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX - fonograma - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X - editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI - produtor - a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII - radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art. 6º. Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

TÍTULO II

Das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Das Obras Protegidas

Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em

qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º. Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

CAPÍTULO II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

.....

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

.....

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

CAPÍTULO III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no *caput* e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

.....

TÍTULO III

Dos Direitos do Autor

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

IV - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

- a) representação, recitação ou declamação;
- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

.....

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

.....

CAPÍTULO IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

- a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
- b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada

para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

.....

INCENTIVO À CULTURA

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 – LEI ROUANET: Restabelece princípios da Lei nº 7.505 (Lei Sarney), de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

A Lei Rouanet foi redigida à luz dos princípios e conceitos escritos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal. Pergunta freqüente, entre os que pretendem utilizá-la, refere-se às possibilidades de aplicação da Lei. Os artigos 1º a 3º dão a devida dimensão do alcance da Lei. Os artigos 4º e 25 cumprem também este papel, respectivamente em relação ao Fundo Nacional de Cultura (dotado de recursos orçamentários do Ministério da Cultura) e ao Incentivo (fiscal) a Projetos Culturais.

Neste segundo caso, os projetos poderão ser enquadrados com base no artigo 18, ou no artigo 26 da Lei.

O Incentivo Fiscal representa hoje o maior montante do repasse de recursos (por meio de renúncia fiscal) do Governo Federal para a área da Cultura. A Lei Rouanet pode ser aprimorada para que se obtenha maior participação real dos patrocinadores no financiamento dos projetos. Os processos de seleção merecem ser aperfeiçoados, a exemplo do que, há algumas décadas, ocorre na área de Ciência e Tecnologia, com a formação de Comitês Assessores das diferentes áreas do conhecimento.

O Decreto nº 5.761, de 2006, prevê alguns avanços na gestão da Lei, entre estes o de que a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências (parágrafo 3º, do artigo 39) e o de que as atividades de acompanhamento e avaliação técnica de programas, projetos e ações culturais poderão ser delegadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios”, desde que haja, “no respectivo ente federado, lei de incentivo fiscal ou fundo específico de cultura, bem como órgão colegiado com atribuição de análise de programas e projetos culturais em que a sociedade tenha representação pelo menos paritária em relação ao Poder Público e no qual as diversas áreas culturais e artísticas estejam representadas” (art. 8º). Assim, estão previstos dois mecanismos para a descentralização (federativa) e para a desconcentração operacional, em um só colegiado, na análise dos projetos.

O interessado deverá fazer a leitura atenta da lei e se valer das informações adicionais publicadas no *site* do Ministério da Cultura. Reproduzimos abaixo os objetivos gerais constantes do seu artigo primeiro:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - priorizar o produto cultural originário do País”.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Reproduzimos abaixo boa parte do Decreto nº 5.520/2005. Por uma questão de espaço, deixamos de incluir alguns trechos. Este decreto espelha muitas das idéias desenvolvidas no Ministério da Cultura, a respeito do

Sistema Nacional de Cultura. Uma das partes importantes, suprimidas nestes anexos, refere-se à composição do Conselho Nacional de Política Cultural, que buscou respeitar a complexidade do setor e respectivos segmentos, a participação dos entes federados estaduais e municipais e a transversalidade da área cultural em relação a outras áreas de governo.

DECRETO Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005:
Institui o Sistema Federal de Cultura – SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA FEDERAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Federal de Cultura - SFC, com as seguintes finalidades:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal;
- II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;
- III - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; e
- IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

.....

Art. 3º. Ao Ministério da Cultura, órgão central do SFC, compete:

- I - exercer a coordenação-geral do Sistema;
- II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CNPC e nas instâncias setoriais referidas nos §§ 3º a 6º do art. 12;
- III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SFC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CNPC;
- IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SFC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos da União;
- V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública federal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda da União;
- VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo

e do Estado brasileiro;

VII - auxiliar o Governo Federal e subsidiar os entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; e

VIII - coordenar e convocar a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º. O SFC tem os seguintes objetivos:

I - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

II - reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo Ministério da Cultura;

III - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

IV - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

V - estimular a implantação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura;

VI - promover a integração da cultura brasileira e das políticas públicas de cultura do Brasil, no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas e países de língua portuguesa; e

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC

Art. 5º. O CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

Art. 6º. O CNPC é integrado pelos seguintes entes:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Culturais - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho; e

V - Conferência Nacional de Cultura.

Art. 7º. Compete ao Plenário do CNPC:

I - aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SFC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Nacional de Cultura;

III - estabelecer as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural, descritos no art. 3º da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura;

V - apoiar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação do SFC;

VI - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC;

VII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

IX - delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

X - aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e

XI - estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura.

.....

Art. 11. Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 12. O CNPC e seu Plenário serão presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

§ 1º. O Plenário será composto pelos representantes dos entes integrantes do SFC, sendo:

.....

§ 6º. A Conferência Nacional de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil indicados em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CNPC.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº 416/2005: Acrescenta o art. 216-A à Constituição para instituir o **Sistema Nacional de Cultura**.

Redação proposta:

“Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma horizontal, aberta, descentralizada e participativa, compreende:

I - o Ministério da Cultura;

II - o Conselho Nacional da Cultura;

III - os sistemas de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, nos termos da lei;

IV - as instituições públicas e privadas que planejam, promovem, fomentam, estimulam, financiam, desenvolvem e executam atividades culturais no território nacional, conforme a lei;

V - os subsistemas complementares ao Sistema Nacional de Cultura como o Sistema de Museus, Sistema de Bibliotecas, Sistema de Arquivos, Sistema de Informações Culturais, Sistema de Fomento e Incentivo à Cultura, regulamentados em lei específica.

[...]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº 150/2003: Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal, para **destinação de recursos à cultura**.

Redação proposta:

“Art. 216-A. A União aplicará anualmente nunca menos de dois por cento, os Estados e o Distrito Federal, um e meio por cento, e os Municípios, um por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da cultura nacional.

§ 1º - Dos recursos a que se refere o *caput*, a União destinará vinte e cinco por cento aos Estados e ao Distrito Federal, e vinte e cinco por cento aos Municípios.

§ 2º - Os critérios de rateio dos recursos destinados aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios serão definidos em lei complementar, observada a contrapartida de cada Ente.

[...]

GESTÃO PÚBLICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF):

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Preliminarmente aos comentários sobre a LRF, sugerimos ao leitor a leitura dos artigos 165 a 169, da Constituição

Federal, particularmente para algumas premissas sobre os planos plurianuais, e os planos nacionais, regionais e setoriais, estabelecidas nos parágrafos 1º, 4º e 7º, do artigo 165 e no § 3º, do artigo 166.

A Lei Complementar 101/2000 estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas [...]”

A LC firma disposições para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e das leis orçamentárias anuais (LOA), a serem elaboradas “de forma compatível com o plano plurianual” (PPA).

A lei prevê também como “requisitos essenciais da responsabilidade, na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”, inclusive para que possa receber as “transferências voluntárias” (art. 11). “A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa” deverá ser acompanhada, de acordo com a LRF, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro” e da compatibilidade respectiva com a LOA, a LDO e o PPA (art. 16), observados os limites orçamentário-financeiros de cada exercício. Ou seja, no caso de boa parte dos Municípios com previsões e planejamento governamental desmerecedores da gestão da cultura, percebe-se que o cumprimento de uma agenda mínima de institucionalidade, irá requerer incrementos crescentes e planejamento de curto, médio e longo prazos, para a transformação dos perfis gerenciais a consolidar. O gestor deverá, portanto, manter uma mão na ação cultural propriamente dita e, outra, na consolidação dos espaços e estrutura institucionais imprescindíveis – garantindo-os, ano a ano, nas leis orçamentárias e de planejamento do respectivo ente federado. Observe-se, em relação a essa estratégia, a necessidade de estruturar e instituir ações e despesas classificadas como de “caráter continuado”, o que determinará a obrigatoriedade delas (art. 17).

Considere-se ainda a necessidade do equilíbrio em relação às despesas com pessoal (artigos 18 e 19). Não é raro, quando de criação de órgãos de cultura, a transferência de inativos do quadro geral da administração pública para o mesmo, o que virá comprometer a performance administrativa esperada.

Entre outros pontos relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltamos também os instrumentos de “Transparência, Controle e Fiscalização” elencados no capítulo IX, e aos quais se deve dar “ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”, e “mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos” (art. 48).

A Lei estabelece ainda algumas normas para a elaboração dos relatórios orçamentais e define que “a União prestará assistência técnica aos Municípios para a modernização das respectivas administrações” (art. 64).

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993: *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública*

A Lei 8.666 é uma peça-chave da gestão pública. Desconhecer suas normas é dar mão à palmatória e entrar em um exercício que significará uma permanente dor de cabeça para o gestor cultural. São de tal abrangência os condicionantes desta Lei que os gestores de cultura e autoridades governamentais chagarão facilmente à conclusão de que a cultura deve ser realmente dotada de uma estrutura pública básica de prestação de serviços e de planejamento ou se verá absorvida em processos burocráticos infundáveis, que, dada a natureza de boa parte das atividades culturais, tornarão nada prazeroso seu trabalho.

Em síntese, embora clame por modificações, a lei vem dizer que, sem planejamento, não se vai longe. Atividades anunciadas hoje para gestores se inviabilizam ou forçam os menos informados a praticar atos passíveis de ilegalidade. Assim, conhecer e exercitar a Lei 8.666 só irá crescer ao conhecimento do gestor cultural uma maturidade que tornará sua atividade mais segura e eficaz.

As “disposições gerais” da lei 8.666 estabelecem os conceitos-chaves com os quais esta trabalhará, especialmente para a realização de licitações e contratos relativos a compras, obras e serviços; a forma com que devem ser formatados os respectivos projetos básicos e executivos e executadas as obras e os serviços; os impedimentos para a participação em licitações e para a realização de contratações.

A Lei estabelece alguns ditames básicos para a realização de concorrências. Chamamos a atenção para alguns aspectos importantes para a área de cultura.

São os casos dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados (art. 13) relativos a atividades freqüentes na área cultural, tais como “estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos”, “pareceres”, “assessorias ou consultorias técnicas”, “gerenciamento de obras ou serviços”, “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” e “restauração de obras de arte e bens de valor histórico”.

A Lei estabelece que “ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração”.

A modalidade “concurso” se aplica “para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração dos vencedores”. Não sendo prioridade do Estado ser agente direto da produção, mas seu fomentador, os chamados “editais”, “prêmios” e outras atividades seletivas se encaixam, assim, nesta modalidade. Os processos de julgamento devem ser atribuídos a comissões especiais integradas “por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não” [art. 51, § 5º].

Contudo, muitos dos objetivos e metas de uma gestão cultural não serão contemplados pela modalidade,

“concurso”. Demandarão a realização de “concorrência”, “tomada de preços” ou da chamada “carta-convite”. Para cada modalidade de licitação, a lei define normas para a divulgação e os prazos a serem respeitados, e os valores e percentuais que acarretarão dispensa licitatória.

O gestor cultural deve ainda se atentar para as possibilidades de “dispensa” ou de “inexigibilidade” de licitação – artigos 24 e 25. São, no caso de dispensa, as situações de “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional [...] desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos” e da “aquisição ou restauração de obras de arte ou objetos históricos”.

E, no caso da inexigibilidade, os relativos à contratação dos serviços técnicos profissionais especializados (acima referidos) de natureza singular e com emprego de “profissionais ou empresas de notória especialização”, conceito este “decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica” ou outros requisitos afins ao campo de especialidade do contratado. A contratação é também inexigível para a “contratação de profissional de qualquer setor artístico [...] desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Atente-se, porém, que, se comprovado o “superfaturamento, respondem solidariamente [...] o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável”.

Consideremos, ainda, os tipos de licitação “melhor técnica” e a de “técnica e preço”, a serem “utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominante intelectual” – casos especialmente aplicáveis, entre outros, à elaboração de projetos, supervisão e gerenciamento, e, particularmente, “para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos”. Embora de formulação mais complexa, os editais ou “convites” de tipo “técnica e preço” permitirão que o contratante evite a armadilha de querer economizar seu investimento, pagando menos por serviços de confiabilidade e qualidade duvidosas, das quais se arrepende durante ou após a realização dos mesmos.

Citamos acima questões da lei n.º 8.666/1993 que se conformam diretamente à natureza da atividade cultural ou à atividade de aquisição construção ou preservação de bens e imóveis de interesse cultural.

O gestor deverá, contudo, estudar os detalhes, os procedimentos de habilitação e os contratação implicados, lembrando que as licitações e contratos deverão se relacionar a metas e ações previstas nas leis orçamentárias e nos planos plurianuais dos Municípios ou Estados. Por fim e não menos importante, lembramos que as disposições da Lei nº 8.666 se aplicam aos convênios e acordos celebrados pelos órgãos e entidades de Administração Pública, para os quais é exigido Plano de Trabalho com informações básicas (art. 116).

E remetemos o prestador de serviços, pequeno ou micro empreendedor, para dispositivos assegurados na Lei Complementar nº 123/2006, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que assegurou uma reserva para tais empresas, quando da realização de licitações públicas.

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005: *Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos*

Cf. artigos 1º a 8º e 13 a 17.

A Lei 11.107 permite a constituição dos consórcios – por Municípios, entre estes e os Estados, “em cujos territórios estejam situados”, e a União, desde que os Estados pertinentes participem – por meio de “associação pública, caso em que o consórcio passará a integrar a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”, ou pessoa jurídica de direito privado “para realização de objetivos de interesse comum”. Aos consórcios, enquanto instâncias executivas, poderão ser delegadas responsabilidades afins à Administração Pública, tais como a celebração de convênios, acordos, contratos com terceiros, promover desapropriações, emitir documentos de cobrança, arrecadar tarifas por prestação de serviços e “outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos”.

A lei estabelece também que “a União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas”, e que, no caso da Lei 8.666, os valores relativos à dispensa de licitação serão duplicados para consórcios formados por maior número de entes [cf. § 8º do art. 23 – Lei 8.666/1993].

DECRETO Nº 2.487, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1998: *Dispõe sobre a qualificação de autarquias e fundações como Agências Executivas, estabelece critérios e procedimentos para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão e dos planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das entidades qualificadas.*

O Decreto cria a possibilidade de qualificar autarquias e fundações públicas federais como Agências Executivas (não confundi-las com Agências Reguladoras), firmando condições para a conquista de maior autonomia administrativa. Chamamos atenção, contudo, para os critérios e procedimentos de gestão, planejamento estratégico e desenvolvimento institucional considerados neste Decreto. Os passos e as medidas sugeridos são um ótimo roteiro conceitual e estratégico para a qualificação da gestão pública em geral. *Cf., especialmente, os artigos 1º a 5º.*

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994: *Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.*

O Código de Ética do Servidor Público Federal é uma tábua de princípios exemplar para os que queiram cumprir com qualidade, dignidade e bom senso o exercício da função ou cargo públicos. Abaixo, selecionamos alguns dos princípios que ditam a qualidade desta Carta:

CAPÍTULO I

Seção I
Das Regras Deontológicas

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir

somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

Seção II
Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

Seção III
Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público;

- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

.....

SISTEMA TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989: *Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação*

Importante observar na Lei Complementar nº 62, os percentuais do FPE distribuídos aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (85%) e aos Estados das regiões Sul e Sudeste (15%) – art.2º.

Outros dois aspectos para a consideração do gestor e do agente cultura do Município, especialmente:

- os prazos para entrega dos créditos nas contas dos Estados e dos Municípios (art.4º);
- e a necessidade de divulgação mensal, pela União, dos “montantes dos impostos arrecadados e classificados para efeitos da distribuição através dos Fundos de Participação e os v valores de liberações por Estados e Municípios (art.6º).

O mesmo dever é estendido aos Estados e aos Municípios que, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação (CF – art. 162), deverão divulgar o montante de “cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar”.

CAPÍTULO I (DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL), DO TÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

E LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966:

Denominado código tributário nacional, dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, estados e municípios.

Questões recorrentes na 1ª CNC são relacionadas à necessidade de descentralização e regionalização dos investimentos e recursos para o desenvolvimento cultural do País.

Para trabalhar nesta linha, os gestores e agentes da cultura devem considerar, além da LC 62/1989, regras existentes, destacadamente na Constituição Federal e na Lei 5172, o Código Tributário Nacional (CTN).

Para a criação de Leis de Incentivo à Cultura, por exemplo, o agente ou gestor, com atuação no Município ou Estado que ainda não as tenha implementado, deve se atentar para o fato de que a CF veda a instituição de qualquer tributo, bem como de subsídios ou isenções fiscais, sem o estabelecimento de lei federal, estadual ou municipal específica (medida equivalente à da vedação de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa – art. 167, IX da CF).

Para o incremento de atividades produtivas culturais, é

importante considerar e defender a *essencialidade* de alguns dos seus itens. Afinal, a CF estabelece que o IPI e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) poderão, respectivamente, ser seletivos “em função da essencialidade do produto” e “das mercadorias e dos serviços”. Similarmente, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá “ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel”.

Quanto à Constituição, observem-se os artigos 145 a 162, em relação aos quais destacamos as competências tributárias da União (art. 154), dos Estados e do Distrito Federal (art. 155) e dos Municípios (art. 156). Os artigos 157 a 159 acrescentam elementos para a Repartição Tributária, tais como 50% do IPVA e 25% do ICMS, pertencentes aos Municípios e os percentuais do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) destinados aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

É importante lembrar, quanto aos percentuais de arrecadação do IR e do IPI para os Fundos de Participação, que a Constituição de 1988 ampliou as proporções estabelecidas anteriormente no Código Tributário, de 10% para 22,5%, para o FPM, e de 10% para 21,5%, para o FPE, além de estabelecer percentual de 3% “para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste [...] de acordo com os planos regionais de desenvolvimento”.

O CTN estabelece critérios para a distribuição do FPE, considerando a superfície territorial, a população e a renda *per capita* relativos a cada ente estadual, e do FPM (10% para as capitais e 90% para demais Municípios), levando-se em conta os percentuais populacionais entre as capitais (e a renda *per capita* dos seus Estados) e as faixas populacionais dos demais Municípios.

Destacamos, finalmente, os papéis que o Código Tributário confere ao IBGE, ao Banco do Brasil e ao Tribunal de Contas da União (TCU). E sugerimos a consulta ao *site* www.tcu.gov.br, para instruções mais detalhadas a respeito dos repasses e da repartição tributários, entre os entes federados.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003: *Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.*

Boa parte das atividades artístico-culturais são categorizadas como de prestação de serviços, sendo, portanto, objeto de tributação pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Isto, por um lado, revela o papel que a chamada “Economia da Cultura” exerce na vida das cidades – ensejando, por parte da área cultural, maior cobrança quanto aos compromissos das Administrações Municipais para com o desenvolvimento da cultura. Por outro lado, e não desassociadamente desta primeira questão, aponta caminhos para uma estratégia de maior formalização da atividade produtiva no campo cultural, e dos elementos que possam ser interpretados como

indicadores para a avaliação dos segmentos envolvidos.

A “Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003” é um subsídio importante para que o técnico de gestão e o profissional da cultura identifiquem as modalidades de prestação de serviços direta e indiretamente associadas à área cultura.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006: *Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.*

Conforme estabelecido no artigo 146 da Constituição Federal, Lei Complementar estabelecerá normas gerais em matéria de legislação tributária para o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte. Mais do que isto, a LC nº 123/2006 veio estabelecer condições mais favoráveis para a participação destes segmentos, em licitações públicas e no acesso ao crédito e à tecnologia.

Várias das questões lançadas na 1ª Conferência Nacional de Cultura são respondidas, considerando leque de atividades mais amplo, neste Estatuto.

Alguns pontos a destacar:

Desburocratização:

- Para emissão de alvará de funcionamento pelos Municípios (art. 7º);
- Para registro de atos constitutivos, alterações e baixas, “referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos três âmbitos de governo” (arts. 9º, 10, 78 e 79);
- Simplificação da arrecadação tributária, mediante emissão de documento único para vários impostos e a eliminação e isenção de algumas contribuições (arts. 13 e 14);
- Possibilidade de redução das obrigações previdenciárias do contratante, de 20% para 11%, para com o segurado contribuinte individual, sem relação de trabalho com a empresa. A diferença (9%) poderá ser assumida pelo contratado, para o fim de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição;
- Para participação em licitações públicas (com a permissão de que declarados os vencedores, possam os mesmos regularizar respectivas pendências fiscais (arts. 42 e 43).

Licitações Públicas

Possibilidade de realização de licitações exclusivamente voltadas a micro e pequenas empresas nas contratações de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais);

exigência de subcontratação, por licitantes de maior porte, de microempresas e empresas de pequeno porte, até 30% do total licitado;

estabelecimento de cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames

para aquisição de bens e serviços de natureza divisível (arts. 47 a 49).

Acesso ao Crédito

Linhas de crédito específicas para as microempresas e as empresas de pequeno porte, pelos bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos (com carteira comercial) e a Caixa Econômica Federal, “devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas” (art. 58) e serem proporcionados e desenvolvidos “programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica”, em articulação com as entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 59).

Estímulo à Inovação

Outro aspecto central do Estatuto é relacionado à política de incentivo à inovação – entendida como “a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado” (art. 64).

O artigo 65 prevê a manutenção de “programas específicos” para micro e pequenas empresas, “inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras”, pelas agências de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação; as instituições científicas e tecnológicas (ICT) da administração pública; os núcleos de inovação tecnológica (constituídos por uma ou mais de uma ICT) e as instituições (fundações) de apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológicos das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica tecnológica.

O parágrafo segundo do artigo 65 fixa, para estas pessoas jurídicas, “a meta de aplicação de, no mínimo, 20% dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou empresas de pequeno porte” – sendo este o percentual mínimo a ser aplicado, em “programas de apoio” a estas empresas, pelos “órgãos e entidades integrantes da administração pública federal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica”.

O mesmo artigo autoriza o Ministério da Fazenda “a reduzir a zero a alíquota de IPI, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep incidentes na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, adquiridos por microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem no setor de inovação tecnológica, na forma definida em regulamento”.

Assim, em se tratando de legislação nova, os diferentes interesses da Economia da Cultura deverão se articular para buscar a justa contemplação do setor nas leis e demais atos normativos que regulamentarão a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

RELAÇÃO DE SIGLAS

ABEPEC – Associação Brasileira das Emissoras Públicas	CTNBIO – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
ABL – Academia Brasileira de Letras	DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda
ADECON – Associação de Defesa do Consumidor	DOCTV – Programa de Fomento à Produção e Tele Difusão do Documentário Brasileiro
ANA – Agência Nacional de Águas	DOU – Diário Oficial da União
ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações	DR – Departamento Regional
ANCINAV – Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual	EC – Estatuto da Cidade
ANCINE – Agência Nacional de Cinema	EIA – Estudo Prévio de Impacto Ambiental
ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior	EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental
ANEC – Fundação Nacional das Entidades de Cultura	EIV – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança
APA – Área de Proteção Ambiental	EMBRAFILME – Empresa Brasileira de Filmes S.A.
ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico	FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
BB – Banco do Brasil S.A.	FCP – Fundação Cultural Palmares
BC – Banco Central da República	FCRB – Fundação Casa de Rui Barbosa
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento	FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
BN – Fundação Biblioteca Nacional	FGV – Fundação Getúlio Vargas
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
CACI – Conferência de Autoridades Cinematográficas da Ibero-América	FISPT – Federação Internacional de Esportes para Todos
CAPEB – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	FLONA – Floresta Nacional
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça	FMI – Fundo Monetário Internacional
CDC – Código de Defesa do Consumidor	FNC – Fundo Nacional de Cultura
CEC – Conferência Estadual de Cultura e Comissão de Educação e Cultura (da Câmara dos Deputados)	FPE – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
CESF – Comissão de Educação do Senado Federal	FUNARTE – Fundação Nacional de Artes
CFC – Conselho Federal de Cultura	FUNDACEN – Fundação Instituto Tecnológico Industrial e Fundação Nacional de Artes Cênicas (extinta)
CIB – Comissão de Intergestores Bipartite	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
CIPOC – Comitê de Integração de Políticas Culturais	FUNTEL – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações
CIT – Comissão de Intergestores Tripartite	GATS – <i>General Agreement on Trade in Services</i> (Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços)
CMC – Conselho Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura	GIFE – Grupo de Institutos, Fundação e Empresas
CNC – Conferência Nacional de Cultura e Conferência Nacional de Comércio	GLTB – Grupo de Trabalho de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais
CNI – Confederação Nacional da Indústria	GT – Grupo de Trabalho
CNIC – Comissão Nacional de Incentivo à Cultura	HDTV – Transmissão Digital em Alta Definição
CNPC – Conselho Nacional de Política Cultural	IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nacionais Renováveis
CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CNRC – Centro Nacional de Referência Cultural	IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus
CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos do Distrito Federal	ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
CONACULTA – Conselho Nacional de Cultura do México	ICT – Instituição Científica e Tecnológica
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente	IDC – Índice de Desenvolvimento Cultural
CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde	IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde	IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar	IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
CPC – Centro Popular de Cultura e Código de Processo Civil	IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
CPQD – Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

- IR** – Imposto sobre a Renda
ISDBT – *Integrated Services Digital Terrestrial* (Serviços Integrados de Radiodifusão Digital Terrestre)
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação
LOA – Lei Orçamentária Anual
LP – Licença Prévia
MAFRE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
MC – Ministério das Comunicações
MCIDADES – Ministério das Cidades
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia
MDCF – Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome
MDICE – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MDS – Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal
MEB – Movimento de Educação de Base
MEC – Ministério da Educação e Cultura
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
MF – Ministério da Fazenda
MHHOB – Movimento *Hip Hop* Organizado do Brasil
MHN – Museu Histórico Nacional
MINC – Ministério da Cultura
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MNRH – Ministério Nacional de Recursos Hídricos
MP – Medida Provisória
MP – Ministério Público
MPF – Ministério Público Federal
MPO – Ministério do Planejamento e Orçamento
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MRE – Ministério das Relações Exteriores
MT – Ministério do Turismo
NAFTA – *North American Free Trade Agreement* (Acordo de Livre Comércio da América do Norte)
OEI – Organização dos Estados Ibero-americanos
OMC – Organização Mundial do Comércio
OMCE – Organização Mundial da Cultura e da Educação
ONG – Organização Não-governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
ORCCIP-CURIM – Organização Resgate Crítico da Cultura Indígena do Paraná
ORTN – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
PAC – Profissionais de Artes Cênicas
PBF – Programa Bolsa Família
PBTVD – Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital
PCNS – Parâmetros Curriculares Culturais
PE – Poder Executivo
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PI – Protocolo de Intenções
PIB – Produto Interno Bruto
PJ – Poder Judiciário
PL – Poder Legislativo
PLA – Programa Livro Aberto
PNAA – Programa Nacional de Acesso à Alimentação
PNC – Plano Nacional de Cultura
PNE – Plano Nacional de Educação
PNRH – Plano Nacional de Recursos Hídricos
PP – Poder Público e Política Pública
PPA – Plano Plurianual
PRODECON – Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura
RECAM – Reunião Especializada de Cinema e Audiovisual do Mercosul
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural
RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RVS – Refúgio de Vida Silvestre
SAI – Secretaria de Articulação Institucional
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SBA – Sistema Bolsa Alimentação
SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SBTVD – Sistema Brasileiro de Televisão Digital
SBTVD-T – Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre
SC – Sociedade Civil
SDTV – Transmissão Digital em Definição Padrão
SEC – Secretaria de Estado da Cultura
SEMA – Secretaria do Meio Ambiente
SEMAM – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SEPPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SESC – Serviço Social do Comércio
SESI – Serviço Social da Indústria
SFC – Sistema Federal de Cultura
SIDC – Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNC – Sistema Nacional de Cultura
SNDC – Sistema Nacional de Defesa do Consumidor
SNRH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
SPAN – Serviço do Patrimônio Artístico Nacional
SPC – Sistema Federal de Cultura
SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SPPC – Secretaria de Projetos e Programas Culturais
STF – Supremo Tribunal Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
TCU – Tribunal de Contas da União
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
TRF – Tribunal Regional Federal
UNE – União Nacional de Estudantes
UNESCO – *United Nations Educational, Scientific and Culture Organization* (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)
USP – Universidade de São Paulo
ZHIS – Zona Habitacional de Interesse Social





REGISTRO

“Em outubro de 1993, realizou-se, em Brasília, a 1ª Conferência Nacional de Cultura – CULT 93, desenhada ‘como evento e, logo a seguir, como organização legalmente constituída’. Em abril de 1993 foi fundada a CULT S/C, sociedade civil de direito privado, sem finalidades lucrativas. O objetivo da conferência, CULT 93, foi rearticular o setor cultural no contexto dado ‘a partir do desmonte, promovido pelo Governo Collor’. Organizada por ‘equipe coordenada pelo cineasta John Howard Sberman’, a CULT 93 contou com a participação de ‘nomes representativos ligados à produção e à preservação’, sob a presidência de Nelson Pereira dos Santos. Conforme se pode perceber nos ‘Anais - CULT-93’, o evento representou um momento político importante. A CULT não alcançou produzir, infelizmente, uma seqüência histórica de conferências e, provavelmente, pelo caráter civil e pela realidade então embrionária da organização federativa na área cultural, não teve as condições de ser empreendida como um projeto combinado de conferências municipais, estaduais e nacionais.”



AGRADECIMENTOS

Às instituições parceiras: Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, CNI/SESI/SENAI, CNC/SESC/SENAC, UNESCO, Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Radiobrás e União Nacional dos Estudantes – UNE.

À equipe do Ministério da Cultura.

Ao Fórum Cultural Mundial, Pastoral da Cultura da CNBB, Andes, Central Única de Favelas, Abepec, ABD, MHHOB, Fórum de Cultura Popular, Instituto Pólis, Abong, Coletivo de Cultura do MST, Coletivo de Cultura do Grande ABC, Elo Cultural do Vale do Mogi, Fórum Intermunicipal de Cultura, UFMG, Museu Afro-Brasileiro, CEFET-Cuiabá, Centro de Turismo, Convenções e Lazer de Juiz de Flora, SNTCult PT, Fundação Perseu Abramo e o Fórum Petista de Dirigentes Municipais de Cultura.

E a todas pessoas destas instituições que foram colaboradoras essenciais para o sucesso da 1ª CNC.



1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA 2005/2006

PRESIDENTE

MINISTRO DA CULTURA

Gilberto Passos Gil Moreira

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO EXECUTIVO – MINC

João Luiz Silva Ferreira

COORDENADOR GERAL

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - MINC

Márcio Augusto Freitas de Meira

COORDENADOR EXECUTIVO

GERENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – SAI/MINC

Roberto Gonçalves de Lima

COORDENADORES DE ÁREA

Aloysio Guapindaia, Gustavo Gazzinelli, Saete Miranda e

Silvana Meireles – SAI/MinC

COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL – COORDENAÇÃO GERAL

Márcio Augusto Freitas de Meira

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Roberto Gonçalves de Lima

GABINETE DO MINISTRO

José Eduardo de Mendonça

SECRETARIA EXECUTIVA

Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

Ana Elizabete Freitas Jaguaribe

SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL

Álvaro Pontes de Magalhães Junior

SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS

Antônia Maria do Carmo Rangel

SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS

Virgílio de Alencar Santana

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE

Claudinei Pirelli

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

Lia Calabre

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Ubiratan Castro de Araújo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

José do Nascimento Junior

REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO NORDESTE

Tarciana Gomes Portella

REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO NORTE

Ana Elizabeth Bittencourt de Almeida

REPRESENTAÇÃO REGIONAL

DO ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO

Ana Lúcia Ribeiro Pardo

REPRESENTAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS

Cesária Alice Macedo

REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Rozane Maria Dalsasso

REPRESENTAÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Djay Pariz Campos

INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS

E DIRIGENTES ESTADUAIS DE CULTURA

SECRETÁRIO DE CULTURA DO MATO GROSSO

João Carlos Vicente Ferreira e

SECRETÁRIO DE CULTURA DO MATO GROSSO DO SUL

Silvio Aparecido Di Nucci

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETÁRIA

Anamélia Lima Rocha Fernandes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL

SECRETÁRIO

Júlio Ricardo Borges Linhares

SISTEMA CNI | SESI | SENAI

Cláudia Martins Ramalho

SISTEMA CNC | SESC | SENAC

Álvaro de Melo Salmito

UNESCO

Jurema de Sousa Machado

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS- OEI

Daniel González

CASA CIVIL, SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE RELAÇÕES

INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DO TURISMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS

PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEPEC

ANDIFES

CÁRITAS

CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES

FÓRUM CULTURAL MUNDIAL

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS

RADIOBRÁS

SEBRAE

UNE

GRUPO EXECUTIVO

COORDENAÇÃO | Roberto Gonçalves de Lima

Aloysio Guapindaia, Antônia Maria do Carmo Rangel,

Elza Braga, Júlia Scheibel, Lia Calabre, Paulo Rogério

dos Santos e Silva

LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO | Célia Jeane dos Santos, Elza Braga e Lea

Jaqueline Martins do Carmo

APOIO | Ana Amélia Milhomem, Angélica Carolina Souza,

Angelina Colaci, Carlos Augusto Carvalho, Ieda Cardoso da

Silva, Irinéa Aguiar, Juliana Barbosa, Keilah Diniz, Michelle

Daniane, Sérgio Pinto, Tania Moraes, Vanessa Teixeira

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

DIRETORA

Elaine Rodrigues Santos

COORDENADOR GERAL DE INFORMÁTICA – MINC

Carlos Eduardo de Souza Pereira

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA E SUPORTE

Jorge Oliveira Linhares Arruda

CONSULTORIA JURÍDICA – MINC

CONSULTORA JURÍDICA

Luciane Carneiro Pinto

CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO

Edgar Ferreira dos Santos

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – MINC

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

José Eduardo Mendonça

PRODUÇÃO

Amanda Guedes, Júlia Scheibel, Sara Schuabb Couto

SITE

CONCEPÇÃO E COORDENAÇÃO

Adriana Carvalho de Andrade, Ana Paula Leony Bezerra, Johann Bischof, Sara Schuabb Couto

FORNECEDOR DE DADOS

Grace Teixeira, Irene Teresinha Nunes de Souza Inácio, Ketlin Marques Mesquita, Maria Ângela Inácio, Silvana Mara Franklin dos Santos

PUBLICAÇÃO-INTERFACE

Daniel Pádua, José Murilo Carvalho Júnior, Marcelo Vieira

FOTOS

Fred Brasiliense

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS SEMINÁRIOS SETORIAIS E DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS – MINC

Antônia Rangel

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Chica Picanço

SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS – MINC

Élder Vieira

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – MINC

Lia Calabre

GERENTE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – MINC

Silvana Meireles

PROJETO GRÁFICO

Aurélio Velho Barreto (5ª SR – Iphan)

CADERNO DE PROPOSTAS E MANUAL DO PARTICIPANTE

TEXTO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Gustavo Gazzinelli e Márcio Meira

TEXTO PLANO NACIONAL DE CULTURA

Sérgio Sá Leitão e Élder Vieira

REVISÃO

Patrícia Dias

DIAGRAMAÇÃO

Rony Ribeiro (Farol Comunicação)

METODOLOGIA E SISTEMATIZAÇÃO

GRUPO APAR DE APOIO À PARTICIPAÇÃO INTERATIVA

COORDENADOR GERAL E DE METODOLOGIA

Eduardo Rombauer van den Bosch

COORDENADORA LOGÍSTICA E DE RELATORIA

Sumaya Cristina Dounis

COORDENADOR DE SISTEMATIZAÇÃO E CONTEÚDO

Alexandre Ciconello

COORDENADORES DE EQUIPE

Antonio José Rollas de Brito, Clóvis Henrique Leite de Souza, Maria Thereza Teixeira

CONSULTORES

Fabio Deboni, Soraia Silva de Melo

FACILITADORES E APOIADORES CONVIDADOS

Alice Villela Pinto, Ana Roberta de Alcântara, Antonio Cássio Castelan, Carlos van den Bosch, Carolina Rodrigues Bio Poletto, Elisa Machado Camarote, Fabiana Ferraz, Fernanda Helena Basso Alves, Heloisa Mafalda de Melo, Isabel Mattos Porto Pato, José Vicente Vieira, Julio César Magalhães de Almeida, Luzia Arlete Góis Bento, Marcela Oliveira Scotti de Moraes, Maria Elizabeth Jote, Maria Luiza Nogueira Rangel, Mirca Izabel Bonano, Neide Aparecida da Silva, Neuza Helena Rocha Barbosa, Nicali Bleyer Ferreira dos Santos, Osvaldo Tagliavini Filho, Regina Céli Barreiros Nunes, Regina Flora Egger Pazzanese, Rober Caetano Luís, Roberto Vasques de Campos Araújo, Ruth Melo Lima, Shirlene Reollo Joaquim, Silvana Solange Rossi, Simone Cardoso, Valéria M. Freixêdas

APLAUSO EVENTOS

COORDENADORA GERAL

Cybele Modesto

COORDENADORA DE SECRETARIA

Cynara Modesto

COORDENADOR GTS

Rafael Deusdará

COORDENADORA DE HOSPEDAGEM

Cristine Guedes

COORDENADORA DE LOGÍSTICA

Renata Cury

OBJETO SIM – ASSESSORIA DE IMPRENSA

Carmen Moretzsohn

Gioconda Caputo

Fotógrafa - acrescentar

Jornalista - acrescentar

PARCEIROS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC) - CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDENTE

Paulo Delgado - MG

1º VICE-PRESIDENTE

Maria do Rosário - RS

2º VICE-PRESIDENTE

Celcita Pinheiro - MT

3º VICE-PRESIDENTE

João Correia - AC

TITULARES

Alice Portugal – BA, Álvaro Dias – RN, Antenor Napolini – CE, Antônio Carlos Biffi – MS, Bonifácio de Andrada – MG, César Bandeira – MA, Clóvis Fecury – MA, Gastão Vieira – MA, Geraldo Resende – MS, Iara Bernardi – SP,

Ivan Paixão – SE, Ivan Valente – SP, Lobbe Neto – SP, Marcos Abramo – SP, Murilo Zauith – MS, Neyde Aparecida – GO, Neuton Lima – SP, Nice Lobão – MA, Nilson Pinto – PA, Onyx Lorenzoni – RS, Osvaldo Biolchi – RS, Pastor Pedro Ribeiro – CE, Paulo Rubem Santiago – PE, Professor Irapuan Teixeira – SP, Ricardo Izar – SP, Rogério Teófilo – AL

SUPLENTES

Alexandre Maia – MG, Carlos Abicalil – MT, Carlos Nader – RJ, Chico Alencar – RJ, Colombo – PR, Dr. Heleno – RJ, Elaine Costa – RJ, Fátima Bezerra – RN, Gilmar Machado – MG, Humberto Michiles – AM, Itamar Serpa – RJ, Jefferson Campos – SP, Jonival Lucas Júnior – BA, José Linhares – CE, José Roberto Arruda – DF, Kelly Moraes – RS, Luciano Leitoa – MA, Luiz Bittencourt – GO, Márcio Reinaldo Moreira – MG, Medeiros – SP, Milton Monti – SP, Osmar Serraglio – PR, Osvaldo Coelho – PE, Paulo Lima – SP, Paulo Magalhães – BA, Rafael Guerra – MG, Roberto Magalhães – PE, Severiano Alves – BA, Thelma de Oliveira – MT, Walter Pinheiro – BA, Zé Lima – PA

SECRETARIA DA CEC

SECRETÁRIA DA COMISSÃO

Anamélia Lima Rocha Moreira Fernandes

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Zuleide Araújo Teixeira

ASSESSORIA TÉCNICA

Chica Picanço e Maria do Rosário Almeida

COORDENADORA DE EVENTOS

Sara Teixeira Santos

FOTÓGRAFO

Fred Brasiense

COORDENAÇÃO E RELATORIA DOS SEMINÁRIOS SETORIAIS DE CULTURA

CENTRO OESTE

Deputados Celcita Pinheiro e Carlos Abicalil

NORDESTE

Deputados Severiano Alves e Alice Portugal

SUL

Deputado Colombo

SUDESTE

Deputados Paulo Delgado e Gilmar Machado

CNI/SESI/SENAI

PRESIDENTE

Armando Monteiro Neto

DEPARTAMENTO NACIONAL - GERÊNCIA DE CULTURA

Cláudia Martins Ramalho, Maria Lucinaide Pinheiro Nogueira, Sandra Maria Gómez

DEPARTAMENTOS REGIONAIS

Allan Kardec Benitz - MT, Ana Rosa Fonseca - BA, Carlos Théo Floriano Laorg - RS, Célio Jorge Deffendi - SP, Cristina Pereira Nunes - MG, Rogério Carnacali - RJ, Maria Aparecida Oliveira - DF, Fernando Matos - PA, Rosana Bianco Vasconcelos - AM

CNC/SESC/SENAC

PRESIDENTE

Antônio de Oliveira

DIRETOR

Gil Siuffo

ASSESSOR PARLAMENTAR

Edith Afonseca

Roberto Velloso

UNESCO

REPRESENTANTE DA UNESCO NO BRASIL

Rosamaria Durand

COORDENADORA DE CULTURA NO BRASIL

Jurema Machado

CONSULTORA

Virgínia Casado

OEI

DIRETOR REGIONAL

Daniel González

ASSESSORAS

Rosália Guedes, Telma Teixeira

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS DE CULTURA

EXECUTIVA - GESTÃO 2005

SECRETÁRIA DE CULTURA DO PARANÁ | PRESIDENTE

Vera Maria Haj Mussi Augusto

VICE-PRESIDENTES REGIONAIS | PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – NORDESTE

Bruno de Moraes Lisboa

SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO – SUDESTE

Neusa Maria Mendes

SECRETÁRIO DE CULTURA DO DF – CENTRO OESTE

Pedro Henrique Lopes Borio

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TOCANTINS – NORTE

Valquiria Moreira Rezende

EXECUTIVA – GESTÃO 2006

SECRETÁRIA DE CULTURA DO PARANÁ – PRESIDENTE

Vera Maria Haj Mussi Augusto

VICE-PRESIDENTES REGIONAIS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – NORDESTE

Bruno de Moraes Lisboa

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TOCANTINS – NORTE

Julio de Cesar Machado

SUBSECRETÁRIA DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO – SUDESTE

Maria Eugênia Stein

SECRETÁRIO DE CULTURA DO DF – CENTRO-OESTE

Pedro Henrique Lopes Borio

1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA 2005/2006 – PUBLICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC

IDEALIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA DA PUBLICAÇÃO

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINC

Márcio Meira

GERENTES DA SAI-MINC

Roberto Lima

Salette Miranda

Silvana Meireles

Gustavo Gazzinelli

CHEFE DE GABINETE DO IPHAN E EX-GERENTE DA SAI-MINC

Aloysio Guapindaia

COORDENAÇÃO

Gustavo Gazzinelli

PRODUÇÃO EDITORIAL

EDIÇÃO

Carolina Andrade

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Carolina Andrade

Gustavo Gazzinelli

Mequita Coimbra de Andrade

COORDENAÇÃO GRÁFICA

Aurélio Velho Barreto – 5ª SR Iphan

Carolina Andrade

Matheus Barbosa

Mequita Andrade

REVISÃO

Cármem Righetto

SECRETARIA EDITORIAL

Mayson da Fonseca de Albuquerque

Sara Schuabb Couto

PROJETO GRÁFICO

Aurélio Velho

Luciana Calheiros

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Angela Dias Cordeiro

Marcio Shimabukuro

Matheus Barbosa

FOTOS

Viviane Vilela

Fred Brasiense/CEC-Câmara dos Deputados

Célio Azevedo/Agência Senado

Ricardo Stuckert/PR

Sebastião Castellano

Glenio Campregher

Marcello Casal Jr.

Rose Brasil

Edmar Chaperman

Órgãos de Cultura dos Municípios e Estados com eventos registrados nesta edição

Assessoria de Comunicação do Ministério da Cultura

LEVANTAMENTO DE FOTOS PARA FINALIZAÇÃO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MINC

André Simas

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Célia Santos

Salette Miranda

ELABORAÇÃO DE MAPAS

Adriana Carvalho de Andrade

Laiza Rodrigues Leal

SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS DO RELATÓRIO DA 1ª CNC

Adriana Carvalho de Andrade

Ana Paula Leony Bezerra

LEVANTAMENTO DOS RELATÓRIOS E DIGITALIZAÇÃO DOS DADOS

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Silvana Mara Franklin dos Santos

Geovane Rodrigues da Silva

SISTEMATIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS DAS CONFERÊNCIAS

ESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS

Comissões Organizadoras das Conferências e Órgãos de Cultura dos Entes Federados

DADOS SUBSIDIÁRIOS FORNECIDOS AO AUTOR

DO O MINISTÉRIO DA CULTURA NO GOVERNO LULA

Glênio Cerqueira de França

e Equipe da Gerência de Planejamento Setorial

Sílvia Stemler e Equipe da Coordenação Geral de

Programação Orçamentária e Financeira (DGE/SE/MinC)

ANÁLISE E REDAÇÃO DO RELATÓRIO QUALITATIVO DA 1ª CNC

Gustavo Gazzinelli

INTRODUÇÃO, SELEÇÃO, COMENTÁRIOS E DAS LEIS

Gustavo Gazzinelli

LOGÍSTICA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Aline Romão Mesquita
Ana Amélia Milhomen
Angelina Palmeira Colaci
Carlos Augusto de Carvalho
Célia Santos
Girleene Freitas Aragão
Grace Teixeira
Heleno Ferreira de Araújo
Irene Inacio
Jaqueline Martins
Keilah Diniz
Maria Ângela Inácio
Rejane Alves de Souza
Romênia de Carvalho Macêdo
Sergio Pinto
Socorro Bastos
Susana Chaia Ribeiro
Tânia Maria Dutra
Thais Cristina Pompeu
Vanessa Teixeira
Wellington Silva

APOIO

Claudinei Pirelli
Daniel Rodrigues De Macedo

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – 5ª SR IPHAN

Frederico Faria Neves Almeida – Superintendente
Veranice de França – Chefe de Divisão Administrativa
Manoel Alexandre da Costa Filho, Clóvis Severino Diogo e
Edivaldo Severino da Luz – Apoio Local

REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO MINC NO NORDESTE

Tarciana Portella – CHEFE
Andréa Lima – APOIO EM RECIFE

APOIO À DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO

REPRESENTAÇÕES REGIONAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA

Adair Rocha – CHEFE RR ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO
Cesária Macêdo – CHEFE RR MINAS GERAIS
Elisabeth Bittencourt de Almeida- CHEFE RR NORTE
José Roberto Aguilár – CHEFE RR SÃO PAULO
Rozane Dalsasso – CHEFE RR SUL
Tarciana Portella – CHEFE RR NORDESTE

SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS – FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Ilce Gonçalves Milet Cavalcanti – COORDENADORA GERAL
Sandra Macêdo Domingues – COORDENADORA
Célia Regina Costa Domingues – COORDENADORA
Noecir Guimarães de Oliveira Costa – COORDENADORA

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA – DGI/SE/MINC

Elaine Rodrigues Santos – DIRETORA
João Carlos Monteiro – COORDENADOR GERAL
E RECURSOS LOGÍSTICOS
Sinésia Araújo Alves – COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Kelson Ferreira Rocha – COORDENADOR DE APOIO LOGÍSTICO
José Severo da Paz

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA – DGE/SE/MINC

Letícia Schwarz – DIRETORA
Sílvia Stemler – COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONSULTORIA JURÍDICA – MINC

Luciane Carneiro Pinto – CONSULTORA JURÍDICA
Alberto C. Cardim Neto – COORDENADOR GERAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – MINC

Cyntia de Souza Campos – ASSESSORA ESPECIAL | COORDENADORA

IMPRESSÃO

Novo Horizonte Comunicação Ltda.
(empresa vencedora do Pregão nº 17/2006)



Este livro foi projetado, utilizando as famílias tipográficas *Minion Pro*, para o corpo do texto, notas e subtítulos, projetada por Robert Slimbach e editada pela Adobe Systems. Nos títulos, emprega a *Cochin*, projetada por Georges Peignot e editada pela Lynotype GmbH.

No papel da capa, usou o *Cartão Supremo Alto Alvura 350 g/m²*, no miolo, o *Pólen Print 90 g/m²*, ambos fabricados pela Suzano. E, na guarda, *Color Plus Porto Seguro 180g/m²*, da Arjo Wiggins.

Impressão e acabamento foram feitos na gráfica *Nova Horizonte Comunicação*, em São Paulo.

